

CÂMARA SINDICAL DOS
CORRETORES DA BOLSA
DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

Relatório do ano de 1939

RELATÓRIO

DA

CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DA BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO AO

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

POR

JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA

Presidente da Câmara Sindical

ANO DE 1939



OPICINAS **alba** GRÁFICAS

RIO DE JANEIRO

1940



RECEIVED
F. J. J.

3823 12 7-945

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Em obediencia ao dispositivo do art. 159, letra **I**, do Regimento Interno da Bolsa, a Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro tem a honra de relatar a V. Excia. os principais fatos ocorridos no exercício de 1939.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1939.

Juvenal de Queiroz Vieira
Presidente.

Terminando o mandato que honrosamente recebemos no pleito de 10 de Janeiro de 1939 e no qual, por generosidade da classe, fomos reeleitos para dirigir a Câmara Sindical, no periodo de 1939 a 1940, cumprimos o grato dever de apresentar a V. Ex., em breve relatório, os fatos mais importantes verificados durante nossa administração, e, bem assim, as "demarches" desenvolvidas pela Câmara Sindical junto às autoridades públicas, na defesa dos interesses da Bolsa e do officio de corretor de fundos públicos.

Manda a convicção de que estamos possuidos de bem ter servido à causa a que nos dedicámos, aceitando os elevados cargos de membros da Câmara Sindical, que levámos o resultado de nossa tarefa ao conhecimento de V. Ex., da corporação e, dos que sempre nos apoiaram, auxiliando-nos no desempenho da mesma, em cuja execução não poupámos esforços ou medimos sacrifícios. A todos desejamos prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Sindical, para que não se julgue a "priori" certos acontecimentos, que até agora demandam solução, a despeito dos esforços despendidos, como se verá da exposição e da transcrição de documentos que faremos adiante.

Inicialmente, vamos consignar algumas conquistas obtidas durante este exercicio, destacando, sobre todas, a :

REFORMA PARCIAL DA LEGISLAÇÃO DA BOLSA DE VALORES

Como dissemos no ultimo relatório, uma reforma na nossa legislação se fazia sentir de longa data, notadamente na parte referente á atribuição dos corretores, que, por um ato do executivo ao decretar a Lei 4.985 de 3 de Outubro de 1903, permitindo a compra e a venda directa entre particulares, se achava prejudicada. Ninguem, com mediana cultura juridica, desconhece que ao poder executivo não era dado pela Constituição de 1891, regimentar uma lei, alterando a sua forma e o seu espirito. Contra esse facto se bateram com ardor o ex-presidente desta Câmara Dr. José Claudio da Silva e os seus sucessores, sem nada conseguirem. Diante disso, só restava uma solução: reformar a lei e restabelecer os principios constantes do Dec. 354, de 16 de Dezembro de 1895, consubstanciados no Dec. 566, de 9 de Janeiro de 1899. Foi o que conseguimos do Governo do Exmo. Snr. Dr. Getulio Vargas, no artigo 1.º do Dec.-Lei 1.344, de 13 de Junho do corrente ano, que reza :

"As operações sobre títulos de Bolsa serão efetuadas, exclusivamente, por intermédio dos corretores e em pregão publico."

E, não foi só com relação aos negócios de títulos que esse Dec.-Lei cogitou; tratou êle, igualmente, do que se refere às operações de câmbio, cuja legislação, por interpretações várias, se achava também prejudicada. Assim é que o art. 59 estabelece :

"Continúa em vigor, no que não for contrário ao disposto nesta Lei, o regulamento baixado com o Dec. 2.475 de 13 de Março de 1897."

Desta forma, ficou mantida a obrigatoriedade da intervenção do Corretor nas operações de câmbio, pois, o Dec. 2.475 revigorado pelo Dec.-Lei 1.344 citados, diz no seu art. 29 :

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e sómente por seu intermédio se poderão realizar :

- a) — a compra e venda e a transferência de quaisquer fundos públicos, nacionais e estrangeiros, admitidos à cotação;
- b) — a negociação de letra de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações;
- c) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa, de acôrdo com o boletim da Câmara Sindical, etc."

Não se argumente que não é operação de câmbio, a compra, venda e transferência de qualquer valor cambial, no mercado interno ou externo, por meio de telegrama, carta de crédito ou qualquer outro documento usado pelo mecanismo bancário.

Ocorre-nos fazer estes comentários, em vista de ter chegado ao nosso conhecimento, que pretendem, alhures, dar a interpretação de letra de câmbio, quando se trate sómente de saque.

Os artigos citados do Dec.-Lei 1.344 restabeleceram aos corretores as atribuições exclusivas, para a negociação de títulos e câmbio e, não podia ser de outro modo, sob pena de se ver com o tempo extinto o officio de corretor de fundos públicos.

Outra parte importante da reforma é a que permite ao corretor ser procurador dos seus clientes para compra e venda de títulos de Bolsa, para recebimento de juros e dividendos e para atos extra-judiciais a êle relativos e, bem assim incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa; constituir-se correspondente de outros nas diferentes praças nacionais e estrangeiras.

Dessas inovações, destacamos a que permite ao corretor ser procurador de seus clientes para atos que se relacionam com o officio e poder incumbir-se do pagamento de juros e dividendos.

Sérias dificuldades se antepunham ao bom andamento do serviço do corretor, pela proibição de incumbir-se de cobrança por conta alheia, não lhe sendo lícito, sequer, receber juros de títulos que havia negociado; essa proibição, além de absurda, punha o corretor em situação difícil para atender aos interesses de seus comitentes ausentes. Além disso, ficava o corretor cerceado de um direito que a todos assiste e que a êle, por imposição do próprio officio, caberia especialmente.

A faculdade concedida ao corretor, pela lei em apreço, de poder constituir-se procurador de seus comitentes, veio preencher uma séria lacuna na nossa legislação e possibilitar uma maior expansão na atividade do seu officio.

Especial referência merece a permissão constante do Cap. IV do art. 20 que reza:

Poderão ainda os corretores:

a) — incumbir-se de pagar juros e dividendos de títulos de Bolsa, etc.

A simples citação deste artigo dispensa maiores comentarios. Serve de exemplo o que ora succede com as apólices do Estado do Rio de Janeiro, em consequência da supressão da Delegação que o Estado mantinha nesta Capital, para atender ao serviço de resgate e pagamento de juros das referidas apólices. Este facto acarretou uma série de inúmeros inconvenientes, de que resultou um decréscimo consideravel nas negociações daqueles títulos.

Vemos, portanto, que essa prerrogativa vem permitir ao Corretor maior expansão de suas atividades, collocando-o na sua verdadeira função, como elemento intensificador da circulação do mercado nacional de valores mobiliários.

Poderão ser, assim, contornadas as dificuldades de colocação de títulos públicos e particulares nas várias Bolsas do país, com real proveito para a economia nacional.

Em cada praça, poderão os emitentes de títulos, quer seja um Estado, um Município ou uma Empresa particular, incumbir um corretor do serviço de lançamento, resgate, pagamento de juros, etc. Isso será um mecanismo perfeito entre o capital e o crédito.

A promessa do pagamento de juros na praça em que o título deverá circular é condição precípua, para o successo de seu lançamento, mas, as dificuldades em que se encontravam, até aqui, as entidades emissoras, faziam com que a circulação se operasse, apenas, nas sedes dos próprios emitentes, com prejuizo da ampla aceitação de seus valores, embora oferecessem êles, muitas vezes, vantagens que, por si sós, garantissem um bom emprêgo de capital.

Agora, com a permissão do corretor encarregar-se desse serviço, em condições mais favoraveis para os emitentes, poderemos ter os títulos circulando com mais aceitação pelas várias praças. Esses são os beneficios que essa inovação trouxe á economia nacional.

Tais são os principais pontos do Dec.-Lei 1.344, que, em boa hora, nos deu o patriótico governo do Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas, e que achamos oportuno destacar.

"OS VENDEDORES PARTICULARES EM FACE DA NOVA LEI"

O Dec.-Lei 1.344, como dizíamos, restabeleceu a obrigatoriedade da intervenção de corretor nos negócios de títulos, e isso deu azo a que certos elementos, divorciados dos interesses gerais, desencadeassem uma campanha injuriosa contra os corretores de fundos públicos. A' Câmara Sindical não passou despercebido esse movimento, provocado por indivíduos inescrupulosos que vinham transformando o mercado de apólices em fontes de escândalos.

Os prejuízos causados à economia popular e a desmoralização do comércio que haviam instituído, da venda de apólices em prestações, teve reflexo na própria Bolsa e a Câmara Sindical, sempre ciosa de seus deveres, procurou, desde início, por intermédio da administração passada, evitar essa modalidade de negócios. Infelizmente, por motivos óbvios, nada foi conseguido e esse comércio se desenvolveu à custa da prática de atos lesivos aos interesses da coletividade popular.

Manda a justiça que se faça uma ressalva às Empresas que, fugindo a essa regra, se mantiveram dentro dos princípios honestos do comércio.

Por ter a Câmara Sindical se insurgido contra essa modalidade de venda de apólices, ou por ter levado sempre ao conhecimento do governo os fatos que se sucediam, criou um numero de interessados descontentes que protestaram contra a nova lei, na parte em que sómente permitia negociação de títulos, em público pregão, por intermédio do corretor, vindo de público assacar injúrias contra os mesmos.

Não podendo a Câmara com êles discutir, no nível inferior e impróprio em que debatiam a questão, não deixou, entretanto, de vir, de publico, prestar esclarecimentos aos que mereciam atenção e, assim, por intermédio de uma publicação, assinada por seu presidente, nas "várias" do "Jornal do Comércio" de 20 de Junho do corrente ano e que abaixo transcrevemos, colocou a questão nos seus devidos termos:

"Jornal do Comercio" de 20 de Junho de 1939

LEGISLAÇÃO SOBRE BOLSA DE VALORES.

O recente decreto-lei dispondo sobre negociação de títulos de bolsa e fixando as atribuições dos corretores de fundos públicos, tem despertado uma serie de comentarios, mais ou menos contraditórios, que devem ser esclarecidos a bom da verdade e dos altos interesses públicos. Diz o aludido decreto-lei no seu capítulo 1.º — "Das operações sobre títulos de bolsa. — "Art. 1.º — As operações sobre títulos de bolsa serão efetuadas exclusivamente por intermédio dos corretores e em publico pregão.

Este artigo pela clareza de sua forma jurídica patenteia explicitamente que as negociações sobre títulos de bolsa são da exclusiva competência dos corretores, e que estes só as poderão realizar em publico pregão.

Apesar da determinação expressa do citado artigo, procuram os interessados, para armar efêto, interpreta-lo de publico, emprestando-lhe um espirito diferente daquele que inspirou o Governo.

Não se julgue que essa disposição legal constitue novidade, ou que a sua decretação deixou de obedecer aos elevados imperativos de ordem publica.

Já o decreto 1.724, de acôrdo com o édito de 24 de Setembro de 1723, proferido pelo Conselho do Estado Francez, enunoiava no seu artigo 18: "TOUTES NEGOCIATIONS DE PAPIERS COMMERCABLES ET EFFETS, FAITES SANS LE MINISTÈRE D'UN AGENT DE CHANGE, SERONT DECLARÉES NULLES EN CAS DE CONTESTATIONS", donde se conclue que os negocios realizados diretamente, ou por intermediarios estranhos aos corretores officiais, deixavam de possuir os caracteristicos de uma operação regular.

Aliaes, o nosso Código Civil, no seu artigo 521, paragrafo unico, diz que o comprador de titulos ao portador só é adquirente de boa fé, quando faz a aquisição em mercado publico. Como se vê, pela nossa Jurisprudencia, o titulo ao portador, para ter as garantias legais, deve ser adquirido no mercado, ou seja na Bolsa. As nossas altas Côrtes de Justiça, em inumeros acordãos, têm decidido assim, firmando, portanto, o principio de que a tradição manual do titulo não tem amparo legal, nem reveste das garantias de uma operação regular.

Daf não poder a lei autorizar a realização diréta dessas operações. Seria realmentê, um contrasenso, se essa lei permitisse determinado ato, e, outra não oforecesse a esse mesmo ato o amparo e a seguranga indispensaveis á sua realização.

Sem duvida, o detentor de um titulo ao portador pode dispôr dele a seu talante, vendendo-o, dando-o ou inutilizando-o; o que não deve, nem a lei pode permitir é que uma outra pessoa o adquira, sem as formalidades legais, que torna a operação licita. Foi esta situação do titulo ao portador que inspirou e levou os legisladores de todos os tempos, desde épocas remotas a tornar obrigatoria a intervenção do corretor e a obrigação do pregão em bolsa. Como seria ainda evitado, que um titulo extraviado circulasse, passando de mãos, se não fosse o recurso das notificações, feitas pelos desapassados ás Bolsas o aos corretores?

Continuando, entre nós, o principio da obrigação do corretor intervir nos negocios de titulos data da lei 1.083, promulgada a 22 de Agosto de 1860. Organizada pela comissão de finanças do Senado, da qual faziam parte os provetos legisladores, Senadores Visconde de Itaboraay, Marquez de Abrantes, e J. F. Vianna, sendo relator o respeitado Jurista Consolheiro Manoel Felizardo e Ministro da Fazenda o Consolheiro Silva Ferraz, Barão de Uruguayana, que muito se esforçou pela sanção da lei. E esta, no seu art. 2.º paragrafo 24 reza: "As transações e transferencias de ações de companhias e sociedades anônimas, dos titulos da divida publica e de quaisquer outros que admitam cotação, só poderão ter logar por intermedio dos respectivos corretores sob pena de nulidade, além das que forem applicaveis a tais atos, em virtude dos respectivos regulamentos, salvo as disposições dos tratados em vigor".

Mais tarde, com a instalação da Republica, os negocios de bolsa voltaram a constituir motivos de alarde publico, assinalando a sua historia o triste periodo do ensinamento.

Os males causados, então, á economia publica e privada, levaram o governo a sancionar a lei 354 de 16 de Dezembro de 1895, regulamentada pelo decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, que no seu artigo 3.º determina: "Somente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realizar: a) — a compra, venda o a transferencia de quaisquer fundos publicos, nacionals ou estrangeiros; b) — a negociação de letras do cambio e de emprestimos por meio de obrigações; c) — a de titulos susceptiveis de cotação na bolsa, de acordo com o boletim da Camara Sindical. § 1.º São nulas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata este artigo, quando realizadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores; § 2.º A posição do § 1.º deste artigo não comprehende as negociações realizadas fóra da bolsa o diretamente entre o comprador e o vendedor, as quais, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Sindical. A excepção contida no § 2.º em vista da falta de assistencia legal ao adqui-

rente de títulos, na forma de operação diréta, como já demonstramos, levou os nossos legisladores a votarem a lei n.º 566, decretada aos 9 de Janeiro de 1899, que no seu artigo 1.º determina:

"A disposição do § 1.º do art. 3.º de lei 354, de 16 de Dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio, até o maximo de £ 100, realizadas fóra da bolsa directamente entre o comprador e o vendedor, as quais, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Sindical, FICANDO DEROGADA a disposição do § 2.º do art. 3.º da mesma lei. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario". Como se vê, o Governo sentiu a necessidade de corrigir a anomalia criada para as leis gerais, com a permissão das negociações directas, derogando aquelles paragrafos. Infelizmente, por motivos que desconhecemos, o Chefe do Executivo baixou, no dia 3 de Outubro de 1903, em pleno regimem constitucional de 1891, sem que fosse votado pelo Congresso, o decreto 4.925, que, no seu artigo unico dispõe: "São permitidas e licitas todas as negociações referidas no art. 2º do Decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, quando realizadas fóra da bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, excepto as que tiverem por objeto letras de cambio de valor superior a £ 100, devendo, todavia, aquellas negociações serem levadas ao conhecimento da Camara Sindical pelos interessados". Não nos cabe aqui discutir a legalidade desse decreto; estamos apenas historiando os fatos.

Cremos que o assunto fica, assim, bem esclarecido na sua feição jurídica. Quanto á alegação de que os negocios de títulos realizados por bancos ou casas bancarias constituem operações directas, é absolutamente im-procedente, porquanto os institutos de credito que operam nesse ramo de negocios adquirem os títulos de uns, para vender a outros, com lucros vi-siveis entre o preço de compra e de venda.

Nessa forma de operações, se enquadra a de negociação, commercio — que é exactamente a compra e venda por conta propria, visando o luoro.

Não sendo attribuição de banco a negociação de títulos e, estando demonstrado que ellas não são operações directas, agarram-se os interessados, ao art. 3.º alinea b), do decreto 14.728 de 16 de Março de 1921, que criou a Inspectoria Geral dos Bancos o que diz: "A" fiscalização da Inspectoria e ás disposições do presente regulamento flocam sujeitos os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias nacionais ou estrangeiras, e quaesquer pessoas naturais ou juridicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil:

1.º — o commercio por conta propria ou de outrem: a) — b) de títulos da dívida publica nacional e estrangeira e de títulos de empresas de qual-quer natureza, etc."

Esse decreto regulava uma fiscalização a ser exercida sobre as pessoas jurídicas e naturais que se dedicassem a certos ramos de negocio, classi-ficando-as, dentro das orbitas de suas attribuições, e, entre ellas, se encon-trava o corretor. Esse decreto não concedeu a banco, casa bancaria ou quem quer que seja, o direito de trabalhar em cambio, títulos, depositos ou descontos; o que ele fez, foi sujeitar todas essas pessoas jurídicas ou nat-urais a uma fiscalização regulamentada. Allás, assim souberam compre-ender os grandes bancos desta praça, inclusive o Banco do Brasil, que sempre realizou os seus negocios, os do Tesouro e os dos seus clientes, em bolsa, por intermedio dos corretores.

Seria mesmo uma incoerencia, que tais operações fossem livremente rea-lizadas, quando as leis impõem aos corretores sérias obrigações e severa disciplina além de exigir-lhes, para o exercicio da profissão, uma elevada fiança no Tesouro e na Camara Sindical. As operações em que intervem o corretor flocam garantidas, pelo mesmo, por um lapso de 10 anos. Todas essas exigências são indispensaveis, porque o cargo de corretor constitue um officio publico, mas, em troca, lhe é attribuida uma função privativa.

Além disso compete ás Camaras Sindicais das Bolsas determinarem as taxas officiais dos valores publicos e privados: cambio, apólicas, ações, de-

venturas e os demais títulos bolsísticos, traçando-lhes o curso, de acordo com as operações realizadas pelos corretores. Se esses negócios forem, entretanto, realizados fóra desses mercados públicos, os valores passariam a ter uma cotação irreal e os serviços estatísticos mantidos pelas Camaras Sindicais seriam prejudicados pela inexpressão de suas cifras.

Foi atendendo a todas essas circunstancias que o Exmo. Snr. Presidente da Republica baixou o decreto n.º 1.344, reformando a legislação das Bolsas de Valores."

(a) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA

Prestadas essas informações sobre o palpitante caso de venda das apólices em prestações e sobre a resposta dada, com clareza e sem sofismas, à acusação feita aos dispositivos do recente decreto-lei, passemos a tratar de sua fase final, com a apresentação do:

ANTE-PROJETO DE LEI QUE REGULA A VENDA DE APOLICES EM PRESTAÇÕES

Restabelecido o regime que sómente permite ao corretor a negociação de títulos de Bolsa, ficou aquele comércio impossibilitado de continuar na venda de apólices diretamente ao público, e a maioria das empresas que se dedicava a esse ramo de negócio suspendeu, desde logo, as suas transações. Uma minoria, entretanto, continuava, em flagrante desrespeito aos dispositivos legais, não só realizando operações, como, ainda, desenvolvendo, com mais intensidade, a campanha de propaganda pela imprensa e pelo radio. Esse fato deu motivo a que a Câmara Sindical dirigisse ao Snr. Diretor das Rendas Internas, em 27 de Junho do corrente ano, uma representação, pedindo a cessação imediata desse abuso. Nesse interim, foi apresentado ao mesmo Diretor, pelo Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, um ante-projecto de Lei, regulando a venda de apólices em prestações e dando outras providencias. Diante disso, achou aquele Diretor, em comunicação verbal feita ao Presidente da Câmara Sindical, de bom alvitre, aguardar o pronunciamento do governo sobre o referido projecto, passando o mesmo a esta Câmara, para dar parecer.

De antemão, declarou aquele alto funcionário do Tesouro estar propenso e submeter esse comércio a um contróle e fiscalização, como solução mais acertada, afastando, com esse seu modo de ver, a hipótese da cessação desse comércio. Restava, portanto, à Câmara Sindical, uma única alternativa: influir com o seu prestígio, para que, na regulamentação cogitada, fossem atendidos os interesses da Bolsa e dos corretores, o que fez, apresentando a V. Exa., por intermédio daquela diretoria, o seguinte projecto, como substitutivo:

"PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO A VENDA DE TITULOS DA DÍVIDA PUBLICA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS, EM PRESTAÇÕES.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado Incrementar o desenvolvimento da economia popular;

Considerando que os títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, constituem sólida aplicação dessas economias;

Considerando, porém, que nem todos dispõem, por vezes, da totalidade da importância para adquiri-los;

Considerando que não é justo privar-se tais pessoas de adquirir parceladamente, mediante módicas prestações, esses títulos;

Considerando porém, que o recente Decreto-Lei n.º 1.344, de 13 de Junho do corrente ano só permite que essas aquisições possam ser feitas em publico pregão de Bolsa, o que equivale dizer, dispondo o adquirente de toda a importância necessária;

Considerando que é justo abrir-se uma excepção a esse regime;

DECRETA:

Art. 1.º — São permitidas as vendas de títulos da dívida pública da União, dos Estados e das Municipalidades, em prestações podendo efetuar-las os corretores de fundos públicos, os bancos e casas bancárias, desde que, estas últimas disponham de capital nunca inferior a R. 250:000\$000.

Art. 2.º — Todo aquele que se dispuser a efetuar tais operações deverá obter uma licença especial da Directoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comprovando a existência daquele capital.

Art. 3.º — Os títulos só poderão ser vendidos ao publico, provando o vendedor tê-los adquirido em publico pregão de bolsa, ou, onde não houver bolsa, por intermedio de corretor de fundos publicos.

Art. 4.º — Toda venda a prestações será feita mediante documento firmado pelo vendedor promitente, o qual conterá o preço total da operação, o numero do titulo, quando se tratar de titulo sorteavel, o prazo, o numero e a importância das prestações, e, as penalidades pelo inadimplemento do contrato.

§ Unico — O vendedor promitente enviará mensalmente á Camara Sindical duas listas, uma com a relação dos contratos de vendas realizadas e outra com os contratos rescindidos por desistência ou caducidade no mês anterior.

Art. 5.º — Ultimado o contrato com o pagamento da ultima prestação, será, pelo vendedor comunicado á Camara Sindical que fará registrar a operação em um livro proprio denominado: Livro de Vendas de Títulos a Prestações. Esse livro deverá ser aberto e encerrado com as suas paginas rubricadas pelo Presidente da Camara Sindical.

§ Unico — A Camara Sindical, pelo registro, cobrará os emolumentos usuais, devidos pelo vendedor e comprador, calculados sobre o valor nominal dos títulos.

Art. 6.º — Os premios que possam ser atribuidos aos títulos sorteados pertencerão ao comprador que estiver quite com o pagamento das prestações.

Art. 7.º — Os vendedores de títulos á prestação terão um livro proprio, autenticado pelo Secretario da Camara Sindical, com termo de abertura e encerramento e nele serão lançados: o nome do comprador, sua residência, a natureza do titulo, o numero do titulo quando sorteavel, o preço da venda, o numero e importância das prestações, as datas do inicio e da terminação do contrato, as importancias pagas, as datas dos pagamentos e outros esclarecimentos que qualifiquem bem a operação.

§ 1.º — Esse livro será apresentado á Secretaria da Camara Sindical nas primeiras quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano, para o visto, podendo a Camara Sindical proceder a exame para, não só constatar da regularidade da escrita, como da veracidade das operações.

§ 2.º — A Camara Sindical cobrará por esse serviço a anuidade de 200\$000, a titulo de emolumentos.

Art. 8.º — A infração de qualquer dispositivo do presente Decreto-Lei sujeitará o infractor a uma multa de 5:000\$000 a 10:000\$000 e o dobro

na reincidência, sendo neste caso casada a ilção, sujeito, ainda, o infrator ao processo estabelecido na lei da economia popular.

§ Único — As multas estabelecidas neste artigo serão impostas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 9.º — É considerado crime contra a economia popular a negociação de títulos da dívida pública infringindo o presente Decreto-Lei.

Art. 10.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario”.

No trabalho desta Câmara, onde foi estabelecido um contróle a ser exercido pela mesma, ficou obrigatória a intervenção do corretor e a aquisição dos títulos em pregão de Bolsa, o que sobremaneira virá consolidar, mais ainda, o principio mantido pelo art. 1.º do recente Decreto-Lei 1.344.

REGIMENTO INTERNO

Pelo art.º 56 do Dec. Lei 1.344, ficou a Câmara Sindical obrigada a rever o seu regimento interno, adaptando-o ás disposições daquela reforma. Esse trabalho foi meticulosamente feito e submetido á Assembleia, na sessão de 8 de Setembro de 1939, para esse fim convocada.

Como tiveram os senhores corretores ocasião de observar e assinalar quando aprovaram o referido regimento, nenhuma alteração foi feita nos principios fundamentais do regime estabelecido pelo Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, tão bem disciplinados nos estatutos em vigor.

Mantido, como o foi, o espirito conservador da disciplina das operações de Bolsa, a Câmara Sindical achou oportuno, em beneficio dessa propria tradição, introduzir no novo regimento, no Capitulo "OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL", algumas alterações que se tornavam indispensaveis.

A necessidade de um contróle para essas operações se fazia sentir de longa data e as administrações da Câmara Sindical, que nos precederam, sobre ela se referiram várias vezes.

Era exigido por inumeras circunstâncias que se encontrasse uma fórmula capaz de encaminhar o assúnto, sem ferir ou cercear a liberdade funcional do corretor. Cogitou-se de estabelecer um sistema, já adoptado por várias Bolsas do país e que consiste na distribuição dos alvarás pela Câmara Sindical, em ordem cronológica, por todos os corretores. Esse sistema, indubitavelmente, anularia os beneficios proporcionados pela concorrência, em detrimento dos interesses de terceiros e do próprio corretor, que ficaria reduzido a um autómato, sem nenhum entusiasmo pelo progresso de seu trabalho; isso, sem se considerar a absorção, por parte da Câmara Sindical, do direito que assiste ao possuidor, ou mandatário legal, de livre escolha do corretor, como, aliás, muito bem definiu o Exmo. Snr. Desembargador José Antonio Nogueira, então Juiz da 2.ª Vara de Orfãos, no recurso, que, sobre o caso, encaminhou à Côrte de Apelação.

Foram essas as razões que nos levaram a solicitar do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar a exclusão, no substitutivo que apresentou em combinação com a Câmara Sindical, ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, do capítulo referente aos mandados judiciais e que estabelecia o regime de rodizio.

O principio de igualdade a que ficaria sujeito um corretor, cujos conhecimentos técnicos e aprimoramento profissional se destacassem, só serviria para reduzir a expressão moral do officio, fazendo descer ao nível da mediocridade, os que, pela competencia e espirito progressista, se empenhavam pelo engrandecimento da profissão. Além disso, se a Câmara Sindical se propuzesse a receber e distribuir os alvarás da maneira pretendida, ficaria responsavel civilmente pelos dânos que por ventura viessem causar esses seus mandatários. Nesse caso, ficaria comprometido o patrimonio da Corporação e, quiçá, a fiança do próprio corretor, pois o pecúlio e a fiança estão solidários, por disposição de Lei, e respondem pelos atos praticados pelos seus titulares.

Diante dessas e outras conjecturas resolveu a Câmara Sindical disciplinar as operações por mandados judiciais, estabelecendo no regimento interno, um "modus vivendi", entre ella e os corretores, sem qualquer obrigação de terceiros ou para com terceiros, e, respeitando, como foi dito, a plena liberdade funcional do corretor.

Assim foi apresentada à Assembléa e, unânimemente aprovada, a seguinte redação:

"OPERAÇÕES POR MANDADO JUDICIAL.

Art. 272 — As compras, vendas e transferencias de titulos ou valores que houverem de ser feitas por mandado judicial, em processo administrativo ou contencioso, serão obrigatoriamente feitas, em leilão de Bolsa, por intermedio de corretores de fundos publicos, precedidas de editais a que se refere o art. 273 deste Regimento.

Art. 273 — A Camara Sindical, a requerimento do corretor interessado, mandará afixar em edital no salão da Bolsa e, publicar por 3 vezes durante 8 dias na Imprensa diaria e uma vez no "Diario Oficial".

Art. 274 — Nesse edital, far-se-á menção dos titulos a negociar, de sua quantidade, da decisão do Juiz que houver ordenado a negociação e do nome do corretor dela incumbido, com a designação do dia e hora para a sua realização. (Dec. 2.475 de 1897, art. 113).

Art. 275 — O corretor ao receber o alvará, apresenta-lo-á á Camara Sindical dentro de 48 horas, citando a data de sua expedição e, não o fazendo, incorrerá na multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 276 — O corretor terá o prazo de vinte dias para a execução da ordem recebida e de 5 dias para prestar as suas contas.

§ 1.º — O não cumprimento dentro desses prazos, obrigará o corretor a offoiar ao Juizo e a offoiar á Camara Sindical do ocorrido.

§ 2.º — A prestação de contas e a exoneração das obrigações contidas no alvará pela real entrega dos titulos, valores ou importancias, será submetida á Camara Sindical para a baixa dentro de 48 horas, sob a mesma penalidade estatulda no artigo anterior.

Art. 277 — Sómente por motivo justificado poderá ser adiada a venda de titulos já enunciada. Neste caso a mesma só terá lugar depois de anunciado o seu adiamento por edital publicado na Imprensa diaria, com intervalo de uma Bolsa, pelo menos.

Art. 278 — Nas transferencias de fundos e titulos que tenham de ser feitas em virtude de ordem de Juizo, ou transmitidos por herança e outros casos que não traduza pagamento de seu valor, deverão os corretores comunicar á Camara Sindical, no dia em que as realizarem, com designação da especie, quantidade e valores nominaes, comprehendidos os de estimativa, por arbitramento.

A Camara Sindical registrará essas transferencias no Livro dos boletins de cotações, com as devidas declarações.

Art. 279 — A venda dos titulos que se acharem no caso do art. 33 do Dec. 434, de 4 de Julho de 1891, será levada a effecto pelo modo estabelecido nos artigos antecedentes. (Dec. 2.475 de 1897, art. 114).

No projeto acima, em mãos de V. Exa. para ser aprovado, ficou reduzido o número de anúncios, de que cogita o art. 259 do actual regimento, para três vezes no mínimo, dentro do prazo estabelecido de 8 dias. Essa modificação vem diminuir as despesas para os pequenos negócios e facilitar as operações de titulos não cotados, que, pela nova lei, terão de ser feitos em leilão de Bolsa, a requerimento de corretor e sob a sua responsabilidade.

Na tabela de emolumentos anexa áquele regimento, foi fixada a corretagem minima de 3\$000 para os negócios de titulos. A corretagem cobrada para unidades de titulos de valor nominal inferior a 1:000\$000 não cobria, sequer, a despesa de expediente e causava prejuizos certos aos corretores; logo, sua fixação, era uma imposição inadiável.

Foram essas modificações mais importantes por que passou o nosso actual regimento.

A^o INTERVENÇÃO DO CORRETOR NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Nos ultimos dias do mês de Dezembro do ano próximo findo, chegou ao conhecimento da Câmara Sindical uma circular expedida aos Bancos e Casas Bancárias, pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, nos seguintes termos:

"Carta Circular n.º 168.

Aos Bancos e Casas Bancárias.

Snr. Gerente,

Intervenção do Corretor: Levamos ao seu conhecimento que, nas operações de compra e venda de cambio que realizem os Departamentos Officiaes, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gozem do isenção do selo e taxa de 3 ou 6 %, não se torna obrigatoria a interfe-rencia do corretor de cambio.

Saudações.

Pelo Banco do Brasil
(Fiscalização Bancaria)

(a) Tancredo Ribas Carneiro — Director
M. Penna — Chefe da Fiscalização Bancaria."

A Câmara Sindical extranhou a maneira como se pretendia, com uma carta circular, revogar disposições de Lei, isentando-se, da intervenção de corretor, operações de câmbio, típicamente comerciais, sob

a alegação, apenas, de que os Departamentos que as realizavam estavam isentos do imposto de 3 ou 6 % — taxas a que estão sujeitos, hoje, todos os Departamentos Officiais.

Não desejando alongar-nos em comentários, antes, relatar os fatos, vamos transcrever na íntegra o ofício que a Câmara Sindical enviou ao Snr. Tancredo Ribas Carneiro, Diretor da Carteira Cambial, em data de 2 de Janeiro do corrente ano, documento cujo conteúdo constitue vehemente protesto áquela circular, consubstanciando, também, o pedido da sua revogação.

N.º 1 — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1939.

BANCO DO BRASIL

Ilmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial.

Acuso o recebimento da Carta Circular n.º 168 de 27 de Dezembro ultimo, em a qual V. S. determina que nas operações de compra e venda de cambio que realizam os Departamentos Officiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gozam de isenções de selo e taxas de 3 ou 6 %, não se torna obrigatoria a interferencia do corretor de cambio.

Seja-nos licito ponderar a V. S. que tal decisão fere de perto a lei que, atribue a tais Officiais publicos, não só a interferencia obrigatoria mas estipula uma remuneração por tal serviço, onde nenhuma excepção se abre, a não ser para as operações de cambio inferior a £ 100.

De fato. Desde a promulgação do Dec. 354 de 16 de Dezembro de 1895, se estabeleceu, no art. 3.º letra b) que:

“Somente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realizar:

a) — negociação de letras de cambio.”

Igual atribuição se torna obrigatoria, pelo dispositivo do art. 29 do Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, que fixou:

“São da exclusiva competencia dos corretores de fundos publicos e, somente, por seu intermedio se poderão realizar:

a) negociação de letras de cambio”.

Semelhante dispositivo consagrou o Regimento Interno da Corporação, aprovado pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda aos 18 de Maio de 1904, e foi renovado no novo Regimento Interno, recentemente aprovado pelo actual Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, art. 27 letra o, que determinou, serem de exclusiva competencia dos corretores:

“as negociações de cambio em todas as suas modalidades”.

A unica excepção na nossa legislação é a que consagra o art. unico do Dec. 4.985 de 3 de Outubro de 1903, que na excepção aberta, mais reforçou a obrigatoriedade do corretor intervir, na compra e venda de cambiais de valor superior a £ 100.

O art. 162 do Dec. 2.475 de 1897, estabeleceu que:

“Os corretores perceberão como remuneração das negociações que realizarem, as comissões estabelecidas na tabela etc., etc.”.

Ora, tal tabela fôra fixada e aprovada pelo actual Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, em 1/8 %.

Dessa forma, não padeco duvida a obrigação da interferencia do corretor e a remuneração fixada em lei, desde que nenhum texto legal abriu a excepção que consta da citada circular.

Tendô chegado ao conhecimento desta Camara, que outras eram as finalidades daquela circular, apresso-me a sollicitar de V. S. o cancelamento da mesma que conforme foi dito, fero de perto dispositivos de Lei.

Antecipando os agradecimentos, valho-me da oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha distinta consideração.

Juvenal de Quelroz Vieira — Presidente".

De posse desse officio, aquele Diretor solicitou a presença do Presidente da Câmara Sindical, apresentando-lhe alguns esclarecimentos; estes, em nada mudaram a feição juridica e moral do caso, razão pela qual, em presença do corretor José Willemsens Junior, então, Presidente do Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos, o alludido Diretor, concordando conosco, prometeu revogar a circular, sem mais "demarches".

Dias depois, isto é, em 4 de Janeiro, recebeu a Câmara Sindical a circular n.º 171, dirigida aos Bancos e Casas Bancárias, vasada nos seguintes termos:

"Carta-circular n.º 171 — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939.
aos Bancos e Casas Bancárias.

Snr. Gerente,

INTERVENÇÃO DE CORRETOR: Afim de esclarecer a finalidade de nossa carta-circular n.º 168, de 27 de Dezembro de 1938, levamos ao seu conhecimento que: só não se torna obrigatoria a interferencia do corretor nas operações de compra e venda de cambio que os Departamentos Officiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café, e outros que gozem de isenções das taxas de 3 ou 6%, realizem diretamente com o Banco do Brasil por força do monopollio attribuido a este Banco em virtude do que dispõe o Decreto-Lei n.º 97, de 23 de Dezembro de 1937.

Saudações.

Pelo Banco do Brasil
(Fiscalização Bancaria)

(a) Tanoredo Ribas Carneiro — Diretor
M. Penna — Chefe da Fiscalização Bancaria".

Os termos dessa circular, em vez de cogitar da revogação prometida, vinham ratificar as disposições contidas na primeira, isto é, a de n.º 168, pois, como era sabido, sómente o Banco do Brasil podia realisar operações de cambio, em vista do monopollio de que gozava. A Camara Sindical, sentida pelo tratamento de evasivas com que se procurava contornar a sua justa reclamação, dirigiu ao Diretor da Carteira Cambial o seguinte officio:

"N.º 15 — Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1939.

Ilmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial do BANCO DO BRASIL e FISCALIZAÇÃO BANCARIA.

Acuso o recebimento da Carta-Circular n.º 171 de 4 do corrente, na qual V. S. ratifica o determinado na Circular n.º 168 de 27 de Dezembro do ano passado, isentando da obrigação de intervenção do corretor nas operações de compra e venda de cambio que os Departamentos Officiais, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café, e outros que gozem de isenções das taxas de 3 ou 6%. Essa última circular, contrariamente ao que ficou combinado, em vez de revogar aquelas disposições, mais ainda veio reforçalas. Quanto a declaração de que aquela circular se refere a negocios realisa-

dos diretamente com o Banco do Brasil, em nada alterou a primeira, porquanto somente o Banco do Brasil pode operar em câmbio. (Decreto n.º 97 de 23 de Dezembro de 1937).

Esta Câmara dirigindo a V. S. o officio n.º 1 de 2 de Janeiro corrente, pedía a revogação pura e simples da circular n.º 168, por ferir Leis e Decretos que estão em vigor e cujas disposições não excluem as operações realizadas diretamente pelo Banco do Brasil. A Camara Sindical espera que o Banco do Brasil e a Fiscalização Bancária considerando melhor o assunto dessa reclamação dê ao caso uma solução condizente com a lei e os interesses dos corretores que se aham prejudicados nos seus direitos. Saudações.

(a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Em resposta, recebemos daquele Diretor, em 9 de Janeiro, uma carta que fixava, visivelmente, o propósito de manter o afastamento do corretor nas citadas operações e onde prevalecia um ponto de vista pessoal, que colidia com os dispositivos legais, na tentativa de justificar um ato arbitrário, praticado contra os elevados interesses da corporação e da Bolsa, como se vê dos termos da mesma :

"Ilmo. Snr. Sindico dos Corretores de Fundos Públicos.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1939.

Dou em meu poder o officio de V. S. datado de 2 do corrente, em que essa Câmara Sindical apresenta ponderações a proposito da circular n.º 168, de 27 de Dezembro ultimo, expedida pela Fiscalização Bancária relativamente á interferencia de corretores em determinadas operações realizadas pelas Repartições Públicas e pede o cancelamento da referida circular.

Ratificando os entendimentos verbais que tive a honra de manter com V. S., recapitulo as minhas informações.

O Banco do Brasil, por Intermédio de sua Carteira de Câmbio, tem agido em todos os tempos, não só comercialmente como no desempenho de missão official de que lhe incumbie o Governo, na qualidade de seu agente financeiro.

Assim é que todos os serviços externos da Nação são pelo Banco executados, por conta e ordem do Governo, mediante instruções de quem de direito e sem que esses serviços dependam, de qualquer forma, da interferencia de corretor de vés que não existe a concorrência que é a razão de ser da corretagem.

Acontece, entretanto, que os emolumentos recolhidos no exterior pelas Repartições Publicas, de qualquer origem, representados por cheques ou ordens sobre a Delegacia Fiscal do Tesouro ou banqueiros do exterior, em regime de câmbio livre podem ser apresentados á concorrência de todos os Bancos da Praça e, assim, entregue a sua venda pela **REPARTIÇÃO INTERESSADA** aos cuidados do corretor de câmbio e sujeita essa venda á corretagem fixada por lei.

Com o decreto n.º 97, de 23-12-37, resolveu o Governo entregar ao Banco do Brasil o monopólio das operações de câmbio, por sua ordem, conta e risco, tornando obrigatória a venda das cambiais de exportação e valores transferidos do exterior ao agente do Governo.

Cessou, pois, a possibilidade de se apresentarem ditas rendas externas á livre concorrência do mercado de câmbio.

Em principio, com o recolhê-las ao Banco do Brasil as Repartições públicas não realizam nenhuma operação de câmbio, posto que apenas se verifica a cobrança de emolumentos pertencentes ao Governo por parte do próprio Governo representado pelo Banco do Brasil.

Uma vés que continuam executados pelo Banco do Brasil os serviços externos do País pela forma já exposta, é bom de vêr que aquela circular apenas regulamenta o recolhimento dessas rendas, caso em que, por equivo-

co e má interpretação, as nossas Agências procuravam exigir de ditas repartições a interferência de corretor, pro-fórmula, e onerando essas repartições que com justo motivo levaram ao Exmo. Snr. Ministro da Fazenda o seu protesto.

De fato, portanto, as ponderações de V. S., que mereceram a minha melhor atenção, como sempre acontece quando estão em jôgo os altos interesses dessa Câmara, não podem encontrar justificativa no caso em apreço.

Transformar a corretagem, que encontra seu fundamento básico na atuação do corretor no que diz respeito á realização das operações de câmbio, em imposto obrigatório a que se deve sujeitar o próprio Governo na pura e simples cobrança de câmbial que representa suas rendas externas, não pode ser o objetivo da representação de V. S. Não fêre ainda as disposições da lei a circular em apreço porque, como já disse, não se trata da negociação de letras de câmbio o recolhimento dessas rendas como também não se enquadram na lei os pagamentos dos serviços externos.

A' sua ponderação verbal de que entre o preço de compra e venda calculava o Banco do Brasil o valor dessa corretagem, respondi a V. S. que operando o Banco do Brasil por conta e ordem do Governo, esses recolhimentos e pagamentos não se incluem entre as operações que podem conceder lucros, aliás, de interesse exclusivo do mesmo Governo.

Fizei ainda a V. S. que, em todas as demais operações, realizadas por conta e ordem do Governo Federal, quer sejam elas de compra ou venda de câmbio por parte do Banco do Brasil e por força do monopólio, obedecem irrepreensivelmente ás disposições legais citadas por V. Excia. Inclusive as que são diretamente contratadas no exterior, por iniciativa exclusiva do Banco no desempenho de seu mandato oficial, comprovando-se, assim, a particular atenção com que cuida o Banco do Brasil dos altos e honrados interesses da classe que a Câmara representa.

Expliquei então a V. S. que, por lamentavel equívoco, a circular em apreço, de caráter interno porque só pôde interessar ás Agências do Banco, havia sido endereçada a todos os Bancos e Casas Bancárias, prontificando-me a mandar corrigir os efeitos puramente morais alegados por V. S., já que outra consequencia material dall não poderia decorrer.

Assim é que a 4 do corrente, pela circular n.º 171 que já foi levada ao conhecimento de V. S., orientiquei os Bancos e Casas Bancárias do País de que as nossas recomendações apenas dizem respeito ao Banco do Brasil, evitando-se que permanecesse em vigôr uma disposição que só terá efeito durante a vigência do decreto n.º 97 e corrigindo-se a repercussão desfavoravel a que alludiu V. S.

Provado que não foi ferida a lei a que se refere V. S. o satisfeito o justo pedido dessa Câmara com a maior presteza, tenho o prazer de reafirmar a V. S. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Pelo Banco do Brasil — TANCREDO RIBAS CARNEIRO — Diretor da Carteira Cambial."

Diante dessa situação, a Câmara Sindical aguardou um momento oportuno para proseguir nos seus esforços para obter a revogação da referida circular e essa oportunidade surgiu com a nomeação do Ilmo. Snr. Dr. Francisco Alves dos Santos Filho, para a direção daquela carteira.

Sem perda de tempo, a Câmara, já aí com delegação de outras Câmaras sindicais, encaminhou, áquele Diretor, o seguinte officio:

"N.º 119 — Rio de Janeiro, em 15 de Abril de 1939.

Ilmo. Snr. Diretor da Carteira Cambial do BANCO DO BRASIL.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, por si e por delegação especial das Câmaras Sindicais do S. Paulo,

Santos e Porto Alegre, volta a essa Diretoria, atualmente dirigida por V. S., cujo espirito esclarecido de homem ponderado e justo é de todos conhecido e por todos proclamado, para reiterar o pedido constante do officio desta Câmara sob numero 1 de 2 de Janeiro do corrente anno, no qual foi pleiteada a revogação da circular n.º 168 de 27 de Dezembro de 1938, expedida pelo antecessor de V. S. determinando que as operações de compra e venda de câmbio que realisam os Departamentos Officiaes, Lloyd Brasileiro, Departamento Nacional do Café e outros que gozam de isenção das taxas de 3 ou 6 %, não fosse obrigatoria a intervenção do corretor de câmbio.

Essa circular contrariando dispositivos legais em pleno vigor, atentava ainda, contra os direitos da classe dos corretores de fundos públicos. Organização respeitavel e secular, tem ela prestado ao país inestimaveis serviços, disfrutando, por isso mesmo, merecido prestigio nos meios financeiros do país. Tudo isso, foi salientado ao antecessor de V. S., a parte do apêlo legal dos direitos que se reclamava.

Não estivesse esta Câmara Sindical plenamente convenida do bom direito que defende e do espirito de justiça que inspira os atos emanados de V. S. por certo, não voltaria ao assunto, embora reconhecendo que a citada circular se contrapondo ao texto legal, atentasse contra os interesses vitais da classe, cujos meios de subsistencia são assegurados pelos emolumentos (corretagens) constantes da tabela fixada pelo Governo, para as operações de câmbio e titulos.

De fato, a circular do ex-diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil abriu uma excepção injustificavel, retirando ao corretor uma interferencia obrigatoria por lei.

Desde a promulgação do Dec. 354 de 16 de Dezembro de 1893, que reorganizou a Câmara Sindical e a Corporação dos Corretores de Fundos Públicos do Distrito Federal, ficou estabelecida a obrigatoriedade da intervenção dos corretores de fundos públicos nas operações cambiais.

O art. 3.º letra B, dispõe:

"Somente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

a) — negociação de letras de câmbio."

Igual dispositivo foi mantido pelo Dec. 2.475 de 13 de Março de 1897 no art. 29, que diz:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e, sómente por seu intermédio se poderão realizar:

a) — negociação de letras de câmbio."

Todos esses dispositivos têm sido mantidos nos regimentos internos da Bolsa e da Corporação dos Corretores de Fundos Públicos. Sendo, que o último regimento aprovado pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda aos 21 de Agosto de 1936, attribue aos corretores de fundos públicos, no seu artigo 27 letra C a competencia privativa e exclusiva das "negociações de câmbio em todas as suas modalidades".

Ainda que os textos legais indicados, não bastassem para deixar claro e patente os direitos defendidos por esta Câmara, restava o apêlo ao recente Dec.-Lei 1.201 de 8 de Abril do corrente anno, que no seu art. 11 § único, igualou as Repartições Administrativas aos importadores comuns, obrigando uns e outros, sem qualquer distincção, a recolher o imposto em que insidem os compradores de cambiais para pagamento de suas compras no exterior.

Nenhum motivo ou razão pôde mais prevalecer, para que seja mantida uma excepção contrária aos mais legitimos direitos da classe e prejudicial a execução do Dec. 24.387 de 13 de Junho de 1934 que manda a Câmara fixar as médias correntes das taxas de câmbio. Igualmente floaria, prejudicando o serviço estatístico, feito com real proveito para a administração pública por esta Câmara.

Espera esta Câmara que V. S. com seu esclarecido espírito de Justiça atenda e considere as ponderações apresentadas, mandando revogar a circular n.º 168 de 27 de Janeiro do corrente ano e assim terá feito um ato da mais lúdima Justiça.

Aproveitando a oportunidade apresento a V. S. os protestos de estima e alta consideração. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Posteriormente, soubemos que o caso tinha sido submetido aos doutos conhecimentos jurídicos do Consultor do Banco do Brasil, Dr. João Neves da Fontoura, para o respectivo parecer. Embora reconhecendo o critério de justiça que eleva, no conceito geral, a figura impressionante desse jurista, a Câmara Sindical achou conveniente, mais pelo interesse de acompanhar "pari-passu" a questão, que por outra qualquer razão, dirigir a S. Excia., o seguinte officio :

"N.º 172 — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1939.

Ilmo. Snr. Dr. João Neves,

M. D. Consultor Jurídico do BANCO DO BRASIL.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, como órgão representativo dos corretores desta Praça, sabendo que se acha em mãos de V. S. para receber a douda orientação a ser seguida pelo BANCO DO BRASIL, relativamente á circular n.º 168, de 27 de Janeiro do corrente ano, baixada pelo ex-Diretor da Carteira Cambial o Snr. Tanoredo Ribes Carneiro, toma a liberdade, em defesa da classe, de apresentar a V. Excia. os motivos justos e legais que a levou pedir a revogação de tal ordem.

Antes de tudo convém que se acentúe ser a mesma ilegal. E, essa ilegalidade se apresenta, ferindo vários dispositivos da nossa legislação.

Desde 1895, que o Dec. 354 de 16 de Dezembro, no art. 3.º letra "b", firmou o principio de que:

"Sómente por intermédio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

b) — a negociação de letras de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações."

Igual dispositivo se reproduziu no Dec. 2.475, de 13 de Março de 1897, art. 29 letra "b", assim redigido:

"São da exclusiva competência dos corretores de fundos públicos e, sómente, por seu intermédio se poderão realizar:

b) — negociação de letras de câmbio e de empréstimos por meio de obrigações."

Confirmando esses dispositivos, quiz, ainda, o Governo acentuar da necessidade da intervenção do corretor nos negócios de câmbio e, para tal, baixou o Dec. 568 de 9 de Janeiro de 1899.

Semelhantes dispositivos que tornam obrigatória a intervenção desses officiais públicos nos negócios de câmbio se mantiveram em todos os regulamentos da corporação dos corretores, sempre aprovados pelo Ministério da Fazenda, inclusive, no último, ora em vigor, que recebeu o "bene placet" do atual Ministro da Fazenda nos 21 de Agosto de 1936, que no art. 27 letra "e", estabeleceu de modo expresso:

"Serão da exclusiva competência dos corretores e, somente, por seu intermédio se poderá realizar a negociação de câmbio em todas as suas modalidades."

Em face dessa obrigatoriedade legal, não se póde, sequer, discutir a efficácia de tal circular, inéqua, por natureza.

Esta Câmara, portanto, confiante no alto tino jurídico e claro discernimento de V. Excia., está certa de que outra não poderá ser a orientação

de V. Excia. sinão, pela revogação de tal medida que, retira um dos únicos privilégios de uma classe, pejada de obrigações e vivendo de parcos proventos, com direitos e liberdade de ação restritos.

A aplicação da lei, importa, pois, na revogação da circular e constitue um ato de inteiara'

JUSTIÇA. — (a.) JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente."

Podemos adiantar, que esse parecer foi-nos favoravel, isto é, que a citada circular deveria ser revogada, por se contrapôr ás disposições legais e ferir legitimos interesses da corporação.

Infelizmente, por motivos que desconhecemos, ainda não podemos informar, oficialmente, a solução dada ao caso, por falta de qualquer pronunciamento escrito daquela Carteira. Cremos, entretanto, pelas conversações que temos mantido com o Diretor, que o caso está resolvido pela revogação da citada circular.

Achamos do nosso dever consignar neste relatório o caso em questão, em vista de tratar-se de um assúnto do mais alto interesse para o officio de corretor e concomitantemente para a Bolsa.

VENDA DE "BONUS" DO BANCO DO BRASIL PARA OS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA

Constando à Câmara Sindical que a venda de "bonus" da Carteira de Crédito Agricola do Banco do Brasil, aos Institutos de Pensões e Aposentadoria, de acôrdo com o que prescreve o art. 5, da Lei 454, de 9 de Julho de 1937, seria feita sem a intervenção do corretor e sem cotação official na Bolsa, resolvemos dirigir a V. Exa., o substancioso memorial, abaixo transcrito, pleiteando a negociação obrigatoria em Bolsa dos referidos titulos.

"N.º 222 — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1939.

Exmo, Snr. Dr. Arthur de Souza Costa,

M. D. Ministro da Fazenda.

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro sempre orientada pelo alevantado escôpo de cooperar com a Administração Pública para o bem comum, e sentindo-se na obrigação de prestar aos interesses do mercado official de valores e ao crédito público em geral a assistencia que lhe compete, vem expôr e pleitear de V. Excia. o seguinte: A lei n.º 454 de 9 de Julho de 1937, no seu art. 4.º, estabeleceu:

"Os recursos necessarios ao financiamento da agricultura, criação e outras industrias, SERÃO OBTIDOS COM O PRODUTO DE BONUS QUE O BANCO DO BRASIL FICA AUTORIZADO A EMITIR até a importancia maxima do montante, das operações de financiamento em vigor."

Logo após, foi publicado no "Diario Oficial" de 27 de Novembro de 1937, o regulamento previsto nessa Lei, o qual ainda com mais clareza determinou o art. 18:

"Para o financiamento rural e industrial, o Banco do Brasil emitirá bonus ao portador, NEGOCIÁVEIS EM BOLSA, assinados pelo presidente e pelo Diretor da Carteira."

Por sua vez o art. 19 § unico deste regulamento diz:

"Toda vez que a liquidação de 'emprestimo dar lugar a excesso, o Banco resgatará imediatamente o "quantum" necessario para fixar o seu total dentro do limite, **PODENDO PARA ESSE FIM ADQUIRIR BONUS EM BOLSA.**"

Vê-se pois que foi objetivo do Governo por motivos obvios, fazer com que tais "Bonus" fossem registrados na Bolsa de Valores, cotados nos boletins oficiais e negociados com os mesmos cuidados e garantias dos demais títulos públicos. E, tanto é assim, que os "Bonus" por autorização de V. Excia. Já foram admitidos á cotação oficial da Bolsa.

Nenhuma razão de ordem legal e economica poderia determinar o contrario, bastando se ponderar no seguinte:

1.º — O proprio decreto que regulamentou a emissão dos "Bonus" diz, como acabámos de demonstrar, que eles são "**NEGOCIÁVEIS EM BOLSA**", e manda que o Banco do Brasil tambem os adquira na Bolsa. Por outro lado, o art. 1.º do Dec. 354 de 16 de Dezembro de 1895 tambem determina categoricamente no art. 3.º:

"Sómente por intermedio dos corretores de fundos públicos se poderão realizar:

- a) — a compra e venda e a transferencia de quaisquer fundos públicos, nacionais ou estrangeiros;
- b) — a negociação de letras de cambio e de empréstimos por meio de obrigações;
- c) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa, de acôrdo com o boletim da Camara Sindical;
- d) — a compra e venda de metais preciosos amoldados ou em barra".

Confirmando a mesma Jurisprudencia o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.475, de 13 de Março de 1897 estipula no art. 29.º:

"São da exclusiva competencia dos corretores de fundos públicos e **SOMENTE POR SEU INTERMEDIO SE PODERÃO REALIZAR:**

- a) — a compra e venda e a transferencia de quaisquer fundos públicos nacionais ou estrangeiros admitidos á cotação;
- b) — a de títulos susceptíveis de cotação na Bolsa de acôrdo com o boletim da Camara Sindical.

Identica disposição se encontra no art. 28 do Regimento Interno da Camara Sindical aprovado por V. Excia. em 21 de Agosto de 1898.

Poder-se-ia argumentar, aliás sem grandes cuidados, que esses dispositivos legais, que acabamos de invocar, acham-se revogados pelo decreto numero 4.985 de 3 de Outubro de 1903, mas o argumento não teria a menor consistencia, si se ponderar que técnicamente esse decreto é inexistente, e não pode ser considerado Lei, pois vindo a lume em pleno Regime Constitucional de 1891, **NÃO FOI ELE, DISCUTIDO NEM VOTADO PELO CONGRESSO NACIONAL.**

O Poder Executivo não podia, na regulamentação, como bem observa "**AMARO CAVALCANTI**", ir além do pensamento da lei, isto é, regulamentar a Lei, de modo contrario á letra e ao espirito dela.

Além disso, o recente Decreto-Lei 1.344 de 13 de Junho do corrente ano, revogando disposições contrarias diz, textualmente no seu artigo 1.º:

"As operações sobre títulos de bolsa serão efetuadas exclusivamente por intermedio dos corretores e em **PUBLICO PREGÃO**".

Sendo assim, a venda dos "Bonus" feita diretamente pelo Banco do Brasil importa na violação do nosso sistema legislativo, diminuindo a garantia da circulação do título e constituindo grave ofensa aos direitos profissionais dos

corretores de fundos públicos, que são oficiais públicos, sobrearregados de ônus e obrigações.

Sob o aspecto econômico a cotação em Bolsa é sempre aconselhavel, tanto assim que por meio dela, todos os empréstimos públicos têm sido até agora eficientemente lançados.

São as estatísticas das operações realizadas na Bolsa que refletem o potencial econômico de uma nação, aumentando-lhe o crédito, encorajando o público a empregar suas economias em títulos da dívida pública, e servindo de alicerce seguro ao Governo para a determinação de medidas financeiras.

Como se poderá saber, interna e externamente, do justo valor dos títulos e do volume das operações, si estas começarem a se desenvolver fóra do mercado oficial?

As vantagens do lançamento dos "Bonus" na Bolsa são, inúmeras e só sobrelevam as seguintes:

- a) — Todos os capitais, pequenos ou grandes, convergem para a Bolsa, onde a capacidade aquisitiva de títulos é muito maior, de sorte que a absorção dos "Bonus" se fará rapidamente e em melhores condições. A inclusa estatística evidencia a confiança que o mercado oficial inspira ao público, bastando-se observar que as vendas de 1930 a 1938 subiram do índice 100 para o índice 211.
- b) — É a intangibilidade das operações em bolsa que protege o patrimônio das instituições, e serve de escudo aos seus honestos administradores, contra as injustiças da critica leviãna.

O Governo prevendo a hipótese estabeleceu no Dec. 183 de 26 de Dezembro de 1934 — que aprovou o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o salutar principio consubstanciado no art. 42 § 2.º que dispõe:

"Os títulos da dívida interna serão adquiridos em Bolsa, por intermedio de corretor oficial."

Idêntica determinação já se encontrava no Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 no art. 20 § 1.º.

- c) — Além disso, quando a Carteira do Crédito Agrícola do Banco do Brasil ampliar as suas operações, entregando o "Bonus" aos agricultores tomadores de empréstimos ou recorrendo da Bolsa para obtenção de numerário, encontrará dificuldade em alcançar boas cotações, para os mesmos, se, os negócios oficiais com **PREÇO CONTROLADO**, deixar de constar dos boletins oficiais da Bolsa, trancando-lhe o **CURSO** ou determinando-lhe **UMA PAUTA**. Si, ao contrario, os negócios oficiais forem efetuados pelos corretores na Bolsa, as cotações serão mais elevadas em virtude daquela pauta e o curso do titulo será mais expressivo.

Contra essas e muitas outras vantagens se poderia objetar apenas, que os "Bonus" lançados em Bolsa flocariam onerados com as corretagens, mas, essas corretagens são ínfimas, nunca as suas importancias desvalorizaram qualquer titulo, e além disso, elas correspondem á remuneração do um serviço, que de qualquer modo exige despesas.

Computando-se todos esses fatos e meditando-se sobre o assunto, chega-se indubitavelmente á evidencia de que só em Bolsa devem os referidos "Bonus" ser negociados.

Como vê V. Excia. a Câmara Sindical da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro ao desemponhar-se de suas elevadas funções, ao ter conhecimento que o Banco do Brasil pretende realisar a venda de "Bonus" directamente ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, procura cooperar com a alta administração de V. Excia. batendo-se por um principio justo e razoavel

consagrado em Lei, desde 22 de Agosto de 1860, Lei n.º 1.083, que, além das vantagens enumeradas, assegura uniformidade nas cotações e oferece garantias excepcionais a todas as operações de títulos negociáveis em Bolsa.

Diante do exposto, esta Câmara pleiteia as providências de V. Excia. no sentido de ser, obrigatoriamente, como determina a Lei, realizadas em Bolsa as operações dos "Bonus" e espera do alto espirito de justiça de V. Excia. o reconhecimento das ponderáveis razões deste memorial.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de elevada estima e subida consideração. — (a. JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente.

Ainda não temos conhecimento do resultado desse trabalho, contudo, confiantes no espirito de justiça que caracteriza todos os atos de V. Exa., aguardamos uma solução favorável.

Como bem poderá verificar V. Exa., no documento acima transcrito, as vantagens para o Banco emissor e para os tomadores, decorrentes da negociação desse papel na Bolsa, foram bem salientadas e, por certo, influirão grandemente na decisão final do caso.

CIRCULAÇÃO DE APOLICES COM COUPONS SEPARADOS

Com relação ás apolices, cujos coupons destacados, são posteriormente, colados ao corpo dos respectivos títulos, recebemos constantes consultas, quer de corretores, quer de particulares, sobre a regularidade das mesmas. Não sendo a solução do caso de competência desta Câmara, resolvemos, a requerimento do Corretor José Nascimento Araujo, dirigir ao Snr. Diretor da Caixa de Amortização, a seguinte consulta:

“N.º 341 — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938.

Snr. Diretor da Caixa de Amortização.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, afim de solucionar diversas consultas feitas pelos Snrs. Corretores e outros interessados, vem sollicitar de V. S. se digno informar a esta Câmara, se as apólices cujos coupons se acham regularmente colados ao corpo do título, sem nenhum outro sinal que pudesse alterá-las estão em condições de circulação, sem embaraços por parte dessa Repartição.

Nas consultas anteriormente encaminhadas, a Câmara Sindical, atendendo á praxe e tradição dos mercados de valores em toda a parte do mundo, informou que esse estado do título não podia prejudicar a sua boa circulação, devendo, portanto, serem recebidos pelos compradores.

No intuito de melhor esclarecer o assunto junto cópia do officio do corretor José Nascimento Araujo dirigido a esta Câmara.

Esperando o breve pronunciamento de V. S. aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração. — (a. JUVENAL DE QUEIROZ VIEIRA — Presidente.

Snr. Presidente da Camara Sindical.

O Corretor José Nascimento Araujo vem expôr a V. S. o fáto abaixo mencionado, pedindo para o caso o pronunciamento dessa Câmara:

Na bolsa de 26 do corrente vendi 7 apolices da Dívida Publica Federal Diversas Emissões portador de 1:000\$, juro de 5%. na ocasião da liquidação dessa operação foram os títulos recusados pelo Corretor comprador pelo fato de haver sido destacada do título a respectiva faixa de coupons o depois novamente colada ao título.

Como V. S. sabe é uso nos Centros Europeus essa pratica da separação dos cupões do titulo, não é para controle dos depositos como tambem como medida de garantia nos casos de remessa para outras praças.

Na nossa praça é comum a vinda de titulos do exterior nessas condições, os quais circulam livremente, como ocorre com as Apólices Municipais do Emp.º de 1904 de £ 20-0-0.

Não encontro razão ponderavel para se proceder de modo diferente com os outros titulos principalmente com as Apólices Federais, que a meu ver não podem ser invalidadas por esse fato, tanto assim que as Repartições Publicas as recebem em deposito e a propria Caixa de Amortização as aceita quando adquire apólices para o fundo de Amortização.

Nessas condições pedia que essa Câmara resolvesse o assunto, determinando se os titulos nas condições acima devem ou não ser aceitos em liquidação de operações fechadas na Bolsa. (a) José Nascimento Araujo — Corretor de Fundos.

Em officio n.º 271 de 25 de Outubro de 1939, o Diretor da Caixa de Amortização, Snr. Gladstone Rodrigues Flores, informava que, de acôrdo com a decisão da Junta Administrativa, considerava irregular a circulação das mencionadas apólices.

Esse officio, cujo teor transcrevemos foi, em tempo oportuno, levado ao conhecimento dos Snrs. Corretores.

"N.º 271 — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1939.

Snr. Síndico da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos.

Comunico-vos que, em solução á consulta de que tratam vossos officios ns. 341, de 30 de Setembro de 1933, e 190, de 13 de Junho do corrente ano, a Junta Administrativa, em sessão de 14 de Agosto ultimo, resolveu considerar irregular a circulação de titulos na forma indicada naquelles officios, tendo em vista o que dispõe os arts. 153 e 159 do decreto n.º 17.770, de 13 de Abril de 1927.

Saudações.

O Diretor (a) Gladstone Rodrigues Flores".

OS TITULOS EXTRAVIADOS EM FACE DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL

O Código de Processo Civil, baixado com o Dec.-Lei 1.608 de 18 de Setembro de 1939, no seu titulo VII, dá a **recuperação de titulos ao portador**, estabelecendo os meios regulares e rápidos para as reivindicações de titulos extraviados.

As dificuldades para a iniciação de uma reivindicação judicial de titulos extraviados e o prazo demasiado longo, concedido aos que se julgassem com direito de embargos, tornava moroso, por parte da justiça, o reconhecimento dos direitos de quem se apresentasse como possuidor de boa fé. Encarando essa situação, o governo fixou nessa lei, o prazo de 3 meses para a contestação procedente, devendo o contestante fazer juntada dos titulos, no ato do seu protesto, e, em caso contrario, declarar o Juiz a caducidade dos titulos, ordenando ao devedor a emissão de outros em substituição aos reclamados.

Essa formalistica processual evitará delongas e demandas, restituindo ao seu legitimo dono os valores de que se acha despossado.

Mantém ainda essa Lei o principio de que o adquirente de titulos em Bolsa tem sobre elles todos os direitos de pösse.

Para que fique constando do relatório que ora apresentamos este importante capitulo do CODIGO DE PROCESSO CIVIL, passamos a transcrevê-lo na integra :

"DA RECUPERAÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR.

Art. 336 — A pessoa injustamente desapossada de titulo ao portador, para obter novo o impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos, declarará, na petição inicial, a quantidade, especie, valor nominal dos titulos e sério, si houver, a época e o lugar em que os adquiriu e recebeu os ultimos juros ou dividendos.

Paragrafo unico — Na conclusão pedirá:

- a) — a notificação do devedor do titulo para que não pague o capital e os juros ou dividendos;
- b) — a notificação do presidente da Junta de corretores, ou câmara sindical, para que não seja permitida a negociação dos titulos;
- c) — a citação do detentor, ou de terceiros interessados.

Art. 337 — Justificado o pedido, o juiz, antes de qualquer providencia favoravel ao autor, ordenará a citação e as notificações requeridas.

§ 1.º — Quando o detentor for desconhecido ou incerto, ou se encontrar em lugar não sabido ou inacessivel, citar-se-ão desde logo, no mesmo edital, os terceiros interessados marcando-lhes o Juiz o prazo de 3 meses para dizerem do seu direito.

§ 2.º — Conhecido o detentor, só se fará a citação de terceiros interessados quando aquelo, citado, não contestar o pedido dentro de 10 dias.

Art. 338 — Se o terceiro comparecer como detentor, terá 10 dias para contestar o pedido.

Art. 339 — Recebida a contestação, prosseguirá o feito com o rito ordinario.

§ 1.º Admitir-se-á a contestação somente quando acompanhada do titulo reclamado.

§ 2.º — Será processada em apenso a contestação que versar sobre parte dos titulos reclamados, e só em relação a estas será proferida a sentença.

Art. 340 — Comprado o titulo em leilão publico, ou em bolsa, o dono, que pretender a restitução, pagará ao possuidor o preço da compra, reservado o direito de rehavê-lo do vendedor.

Art. 341 — Se, no prazo de 3 meses, não houver contestação, ou esta fór improcedente, o juiz poderá, na sentença, declarar caducos os titulos, ordenando ao devedor que passe outros em substituição aos reclamados.

Art. 342 — Aquelle que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados titulos ao portador, poderá rehavê-los, em ação reivindicatória, da pessoa que os detiver, sem embargo das providencias reguladas neste titulo".

AS AÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E SUA COTAÇÃO EM BOLSA

Foi preocupação permanente da Câmara Sindical tornar obrigatória a cotação em Bolsa das ações que constituem o capital das Sociedades Anônimas. Ainda no ultimo relatório, sob o titulo "Programa a executar", salientámos a necessidade de providencias immediatas, por parte da administração da Câmara Sindical junto ao Governo, no sentido de ser tornada obrigatória a cotação desses titulos nas Bolsas do país.

Na execução desse "desideratum" esta Câmara iniciou e desenvolveu uma campanha sistemática de propaganda junto aos poderes públicos. Para tanto, contou com a eficiente colaboração de órgãos destacados da nossa imprensa e com o apoio de eminentes juristas, que, militando na advocacia comercialista, se convenceram, das vantagens que a cotação dos títulos em Bolsa oferece ás próprias Sociedades, aos acionistas, aos terceiros interessados e á economia pública.

No decorrer desse trabalho, quando a Câmara Sindical já se dispunha a pleitear do Governo uma Lei estabelecendo essa providencia, foi anunciada a designação do Ilustre Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde para apresentar ao Snr. Ministro da Justiça um projéto de Lei, reformando o Dec. 434 de 4 de Julho de 1891, que rege a matéria.

A escolha do Dr. Trajano de Miranda Valverde para tão relevante tarefa deixou-nos, desde logo, confiantes no êxito da obra que o Governo ia realizar e, ao mesmo tempo, autorizava-nos a prever que o autor do referido projéto aproveitaria a oportunidade para fixar na Lei a obrigação da inscrição daqueles títulos nas Bolsas.

Conhecedor, como é, das falhas do Dec. 434 citado e dos abusos que á sombra dos mesmos foram praticados, autor de importante obra sobre Sociedades Anônimas e advogado militante nessa especialidade, ninguém melhor que o acatado jurista poderia apresentar um projéto de reforma nas condições exigidas pela quasi falencia do Instituto. E, não nos enganavamos, ao fazer essas conjeturas; o projéto já está, dando um testemunho do valor de quem o elaborou.

Temos acompanhado os debates que em torno do mesmo se desenvolvem e no qual se empenham figuras destacaveis do nosso meio juridico e financeiro e, verificamos, que todos são unânimes em apreciar o alludido projéto nas suas linhas gerais, sendo, que as emendas sugeridas visam, tão sómente, a disciplina de alguns detalhes.

De fáto, o autor do projéto primou em conservar a sistemática que caracteriza esse genero de Sociedade mercantil, sem, contudo, deixar de altera-la, naquilo que a lição da história apontava como susceptivel de modificação.

E, com espirito de penetração e perfeito conhecimento de causa, sube o Dr. Trajano de Miranda Valverde imprimir ao seu trabalho, uma orientação que medeia, entre: a conservação de principios substanciados na doutrina universal e na introdução de inovações, que, particularmente, eram impostas pelas contingências do nosso meio econômico.

Soube ainda, o referido autor, encarar o problema pelas suas feições, juridico-social e politico-economico — traçando uma linha de união, que, ligando esses dois aspétos, vem integrar o Instituto na sua verdadeira finalidade, que é a de fomentar e desenvolver a industria e o comercio dentro dos limites do interesse publico.

Das inovações introduzidas no projéto, todas, aliás, inspiradas no duplo aspéto que assinalámos, é-nos grato, salientar as seguintes:

- 1.º — formação obrigatoria de um fundo de reserva, correspondente á 20 % do capital social;

- 2.º — faculdade do Conselho Fiscal examinar, a qualquer tempo, a situação financeira da Sociedade e obrigatoriamente de 3 em 3 meses;
- 3.º — publicação detalhada da Conta de Lucros e Perdas, nos balanços;
- 4.º — representação da minoria nos Conselhos Fiscais, quando houver dissidência;
- 5.º — obrigação da cotação em Bolsa das ações de Sociedades que gozem ou venham gozar de favores públicos;
- 6.º — faculdade dada ao governo, de poder exigir que as Sociedades que dependam de autorização para funcionar tenham seus títulos cotados nas Bolsas;
- 7.º — efetiva responsabilidade dos administradores e Conselhos Fiscais.

Esse projeto, a nosso ver, salvando, algumas pequenas alterações, processará a reabilitação das Sociedades por ações, até aqui, utilizadas com frequência por indivíduos inescrupulosos, que abusando da liberdade concedida pela Lei, prejudicavam o comércio, a indústria e a economia dos que invertiam, ingenuamente, suas reservas nesses papéis; tudo isso, sem se falar no descrédito geral e no atentado deprimente para o nosso fôro de país civilizado.

Registrando aqui esses comentários que atestam o interesse que a Câmara Sindical vota a todos os assuntos, que direta ou indiretamente lhes dizem respeito, vamos tratar do caso da cotação oficial das ações das Sociedades em apreço.

Como dizíamos, foi sempre notada a necessidade de se tornar obrigatória a cotação em Bolsa, de todas as ações que constituíssem o capital das anônimas e, já em 1895, o corretor José Claudio da Silva, então presidente desta Câmara, representava ao Sr. Ministro da Justiça, contra os abusos, verificados na praça, com os títulos das Sociedades, que se constituíam com o fim premeditado de atirar no mercado papéis pintados, com os quais, faziam fortunas, iludindo a boa fé dos tomadores. Fase aguda na história de nossas finanças, que ficou denominada por "ensilhamento".

Diante da gravidade da situação e atendendo aos reclamos constantes da Câmara Sindical, como se pode verificar dos seus relatórios, resolveu o Governo dar outro regulamento à Bolsa e tornar lícita, sómente, as operações realizadas em pregão público pelos corretores de fundos públicos.

Essa primeira providência fez cessar os maiores abusos, mas, não foi suficiente para moralizar, definitivamente, os negócios de títulos em vista de ter sido permitida a venda e compra direta entre particulares.

Contra essa exceção, muito se debateu a Câmara Sindical, até, que em 13 de Junho do corrente ano, resolveu o Governo decretar a

Lei 1.344, tornando obrigatória a negociação de títulos em público praça de Bolsa.

Esse grande passo na nossa legislação bolsística encontrou, entretanto, um embaraço que precisa ser removido e que consiste na impossibilidade de se efetuar nas Bolsas, vendas de títulos, cujas empresas não estejam registradas nos boletins oficiais. Daí, a necessidade imperiosa e urgente de se tornar obrigatória a inscrição de todas as Sociedades nos quadros das Bolsas de todo país.

Foi essa situação que nos levou à presença do Ilustre Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde para lembrar a S. Exa. a conveniência de ser incluído na reforma da Lei, um dispositivo, que tornasse obrigatória a inscrição em Bolsa, de todas as Sociedades por ações. Desse modo, seria atendido o interesse geral, pelos benefícios que tal medida produziria, e, facultados ainda os meios regulares para entrar em plena execução o que dispõe o art. 1.º do Dec. 1.344 citado.

Sobre esse ponto da reforma, já tinha o Dr. Miranda Valverde seu ponto de vista, que, com muita honra para nós, coincidia com o nosso modo de ver. Achava, entretanto, o autor do projeto, que a obrigação para todas as Sociedades acarretaria dificuldades para as empresas que se instalassem em Estados, onde não houvesse Bolsas e, por isso, reduzindo o que pleiteavamos, consignou no projeto o seguinte artigo:

"Art. 61, § 2.º) — O Governo poderá ordenar que a sociedade, cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozam ou venham a gozar, de favores do Governo Federal".

Estando, porém, publicado o projeto para receber sugestões e achando a Câmara Sindical que as ponderáveis razões do ilustre autor poderiam ser contornadas, dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça as seguintes sugestões:

"N.º 338 — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1939.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Não poderia a Câmara Sindical da Bolsa de Valores alhear-se ao palpitante assunto, ora publicado, para receber sugestões.

Trata-se do ante projeto regulador das sociedades por ações, denominação que, em boa hora, substituiu as de sociedades anônimas, que as leis anteriores registravam.

De fato, tanto as anônimas, como as em comandita por ações, tendo, ambas, o capital dividido em ações a denominação ora adotada é a que mais se ajusta.

O ante projeto ora dado a lume, da lavra do Ilustre e consagrado Jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde é, pode-se afirmar, sem reservas, um trabalho perfeito.

A escolha do autor, só por si, justifica o descontentamento e a clarividência dos dirigentes do Estado Novo. Posto de lado o protecionismo, o atual Ministro da Justiça confiou tão ardua e complexa tarefa a um espírito de escol, um verdadeiro expoente em matéria comercial, autor festejado de

duas obras de real valia, sendo, qualquer delas, verdadeiros repositórios jurídicos, e atestados vivos da capacidade do autor.

Assunto que, diretamente interessa á Camara Sindical que, quotidianamente, tem que estudar as organizações dessa especie de sociedades para a admissão em bolsa de suas ações, não poderia deixar de se interessar com o carinho que merece o ante projeto e, apresentar algumas sugestões que, diretamente, se relacionam com uma intervenção mais directa por parte do Governo, garantindo, ao mesmo tempo, o publico, na applicação que faz do produto de suas economias. Este filia-se a duas correntes inteiramente opostas. Uns, dos que se deixam empolgar pelas pomposas apresentações e cuja inversão de capitais, apenas, vem beneficiar a meia duzia do directores. Outros, ceticos, fogem de auxiliar industrias e empreendimentos lucrativos, temendo a falta de garantia ou a difficuldade de poderem orientar-se da situação de uma empresa ou companhia, deixando assim de cooperar no desenvolvimento economico do País, opiniões essas, que muito bem realça o festejado autor do ante-projeto, na Justificação de motivos que apresenta.

Do fato, é uma verdade. E, essa verdade, podemos dar o nosso testemunho, ascoltando, diariamente, os interessados que se apresentam nestá Camara, portadores uns, de ações de companhias ou sociedades, cuja existencia se ignora, outros procurando informes de titulos que, embora cotados, não tem a Camara Sindical o mais remoto elemento para ajuizar da sua estimativa. As alterações na sua estrutura se fazem no mais absoluto sigillo.

Aos esclarecimentos pedidos pela Camara, para a sua orientação, se obtém como resposta o silencio e, a consequencia da retirada dos titulos do quadro official das cotações. E, essa necessidade se torna mais imperiosa quando, de acôrdo com a lei, é ella chamada a dar um valor ao titulo por estimação que servirá de base na arrecadação dos impostos nos juizos divisórios ou nas execuções de sentenças. Ante tal anomalia, de que elementos dispõem os peritos nomeados pela Camara Sindical, para uma avaliação segura e sincera?

O espirito eminentemente pratico do autor do ante projeto concretizou no art. 61, § 2.º:

1.º — a obrigatoriedade da cotação no quadro official da Bolsa de Valores, de todas as ações das sociedades anônimas que gozassem ou viessem a gozar de favôres do Governo Federal;

2.º — e, facultativamente, de todos os titulos representativos do capital das empresas ou companhias que dependessem de autorização do Governo para o seu funcionamento.

Essa necessidade que toda a gente sente não passou desapercobida ao ointilante e observador espirito do autor do ante projeto. Apenas, elle se apresenta timidamente. Não seria demais e, convertido o projeto em lei, seria de grande utilidade pratica, a obrigatoriedade da cotação das ações de todas as sociedades anônimas.

Muitas e multipias razões de ordem economica aconselham a ampliação dessa inclusão no mercado de valores.

O titulo trazido ao mercado especializado iria encontrar nele o seu justo valor, no choque diario das ofertas e procuras, oscillando, de acôrdo com os balanços cuidadosamente estudados na forma por que deles se occupou o projeto, nos dividendos distribuidos além de outros fatores que elementos especializados da Bolsa de Valores bem podem aquilatar. E, essa necessidade mais se impõe em face do dispositivo dos artigos 1 e 59 do recente Dec. Lei n.º 1.344 de 13 de Junho de 1939 que determina a obrigatoriedade da venda em publico pregão dos titulos de Bolsa. Ora, as ações das sociedades anônimas são, evidentemente, titulos de Bolsa, desde que os mesmos, para validade da transação, só poderão ser nela vendidos ou adquiridos, devendo obedecer á formalidade do previo processo da admissão da cotação, porque somente, após essa admissão é que poderão ser negociados.

A justificativa dessa sugestão decorre do mesmo ante projeto. Basta uma atenção mais acentuada na leitura dos artigos 75, 76 e 77, fazendo o primeiro, subsistir a responsabilidade do cedente nas ações vendidas antes de integralizadas. O segundo determinando, obrigatoriamente a venda em Bolsa, dessas ações, por conta o risco do acionista moroso; finalmente o terceiro permitindo a redução do capital desde que essas ações não encontrem colocação após o decurso de um ano.

Ora, de que maneira, se poderiam evitar duvidas futuras, sinão decorrente de uma venda publica no mercado especializado? E, como recorrer a tal venda, sem a previa admissão no quadro oficial das cotações?

Harmonizada, dessa forma, a nossa legislação ainda teria o Governo um elemento para conhecer a todo momento o indice das nossas riquezas, o movimento da economia particular, o movimento do comercio e da industria, tendo sempre ao seu alcance uma estatística perfeita e real, para a terapeutica que de um momento para outro fosse obrigado a adotar para proteção de tal ou qual industria.

Essa sugestão se nos afigura oportuna e é basada no mais perfeito e lidimo espirito patriótico, só visando colaborar com o Governo da Republica, na obra salutar de dotar o País de uma legislação perfeita.

Eis porque se nos afigura de grande alcance os dois artigos que a este acompanham e, que deverão ser intercalados onde melhor convier. Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de estima e alta consideração. — (a) Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente".

SUGESTÕES APRESENTADAS PELA CÂMARA SINDICAL DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

Art.º — As sociedades anônimas ou companhias que gozem ou venham gozar de favores do Governo Federal, bem como as que dependem de autorização do Governo para funcionar no País, deverão, antes de entrar em funcionamento, promover a admissão de suas ações no quadro oficial das cotações na Bolsa de Valores da Capital Federal.

Art.º — Todas as demais sociedades anônimas ou companhias deverão, antes de entrar em funcionamento, fazer admitir o seu capital nas bolsas de suas sedes ou nas mais proximas.

OS TITULOS ADQUIRIDOS POR CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS EM PREGÃO NA BOLSA NÃO PODEM SER OBJETO DE RECLAMAÇÃO

Embóra seja conhecida de todos a doutrina que regula a validade da aquisição de titulos feita em pregão de Bolsa por intermedio do respectivo corretor, nunca é de mais, que se reproduzam as decisões que sôbre o caso pronunciam as mais altas Côrtes de Justiça do País.

A Câmara Sindical tem feito sempre em tôrno das mesmas, a mais farta publicação, desejosa, de trazer o público sempre esclarecido, sôbre os assúntos que interessam à sua economia invertida em titulos de renda. Apesar disso, e, a considerar pelas contestações que surgem cada dia no nosso fóro, resultando quasi sempre, no prejuizo dos que não souberam precaver-se contra os males que podem advir das operações irregulares, temos tido a constante preocupação de repetir sempre a publicação das decisões judiciais. E', obedecendo a essas razões, que passamos a transcrever o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na apelação Cível n.º 6.782 :

APELAÇÃO CIVEL NUMERO 6.782

Os títulos adquiridos por corretor de fundos publicos em pregão na Bolsa não podem ser objeto de reclamação.

Voto-Bem decidiu o Juiz desprezando a preliminar de não estar a contestação instruída com os títulos em original possuídos pela impugnante, pois que tal exigencia não faz o artigo doze do decreto n.º 14.913, de 1893, consolidado no art. 181 de P. V. do decreto n.º 3.084 de 1898, que regula o processo na Justiça Federal.

"De meritis". Reforma a sentença recorrida, dando, assim, provimento á apelação. Está provado á sociedade que a contestante adquiriu as apoliceas em aprço de modo licito, por intermedio de corretor de fundos publicos, em licitação regular, de acôrdo com as praticas observadas nas negociações desses títulos. Fe-lo antes de o espólio vir a Juizo e após já ter recebido dois semestres de Juros. A lei, que rege essa especie de reclamações, sómente considera nula, a compra que se faz, quando o extravio ou furto de títulos já são do conhecimento da Junta de corretores, hoje Camara Sindical, e do publico, pela intimação e publicação de editais, previsto no art. 13. Não ha um indício sequer, de que a adquirente pudesse filiar as ditas apoliceas ao patrimonio do questionado "de oujus", de sorte que a sua intervenção no mercado, ou em Bolsa, para af comprar os títulos que desejava, fôra um ato normal de absoluta boa fé, no presuposto de que, dirigindo-se ou socorrendo-se de um Corretor de Fundos Publicos, estaria acoberto de qualquer duvida quanto á legitimidade de transação que ia realizar. E assim o é. — O corretor, pelos regulamentos e habitos da praça é o unico representante do poder publico, que pôde, intervindo na operação com pessoa obrigatoria, em se tratando de títulos da Divida Publica, assegurar ás partes a natureza licita do contrato de compra e vendas desses oitões. O antigo Supremo Tribunal Federal; em varias decisões, deixou firmado que, mesmo em se tratando de títulos falsos, recolhidos ou desviados da Caixa de Amortização, se essa repartição os aceitou, pagando os Juros de seus coupons responde a União perante o possuidor que prove te-los adquirido de boa fé, por intermedio de Corretor de Fundos Publicos. E' ainda o que se refere digo infero o paragrafo unico do art. 521 do Cod. Civil que, em relação aos títulos ao portador, o direito a haver de quem lhe pediu a restituição, sob a alegação de furto ou extravio, o preço de aquisição, se esta se faz em licitação publica, que outra não é a que se dá nas ofertas dos ttulos em Bolsa. — Aplicados estes preceitos, a contestação não poderia ter sido repelida. E' o meu voto."

DECISÃO — FLS. 110

"Apelação Civil numero 6.782 — Distrito Federal, Decisão. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitada a preliminar de nulidade do processo, por não estar a contestação devidamente instruída, DE MERITIS, deram provimento á apelação, unanimemente. — Olga Mengo S. Wood, Assistente tecnica."

ACORDÃO — FLS. 111

"Apelação Civil n.º 6.782 — Distrito Federal — Acordão — Vistos, reltados e discutidos estes autos de apelação civil entre partes, apelante, Elisaria Mattos de Freitas Guimarães e apelado o espólio do Dr. Hygino Bastos de Mello, acordão unanimemente, os Ministros componentes da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, pelas razões e fundamentos constantes das notas taquigraficas, que procedem, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, em dar provimento á apelação, para, considerando a apelante possuidora de boa fé, fazer excluir os títulos, que, em boa fé, adquiriu, dos oitões da notificação promovida pelo espólio apelado.

Custas como de lei — Distrito Federal, 20 de Dezembro de 1937 — Plínio Casado, Presidente — Octavio Kelly, Relator."

Louzado nesta mesma doutrina, proferiu brilhante despacho, num processo que lhe estava afeto, o Exmo. Snr. Dr. Nelson Hungria Hofbauer em 23 de Setembro de 1939, e, que achamos tambem oportuno transcrever:

"Os titulos adquiridos por Corretor de Fundos Publicos em pregão na Bolsa não podem ser objeto de reclamação.

Despacho do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Publica.

Vistos, etc.:

No processo de extravio de 5 cautelas de obrigações ao portador do Tesouro Nacional promovido pela Otis Elevator Company, veio a Companhia Mineira de Eletricidade contestando o pedido relativamente ás obrigações de ns. 85.391, 85.392, 85.394 e 85.402 e 88.411 a 88.416, que, desdobradas das ditas cautelas, foram por ela adquiridas em bolsa.

Funda-se a contestação no seguinte:

- a) — os titulos em questão não foram "perdidos" pela autora-contestada, nem lhe foram "furtados", mas criminosamente vendidos, com abuso de confiança, por um ex-empregado da mesma, o, assim, não lhe cabe direito á reivindicação, "ex-vi" do art. 521 do Código Civil;
- b) — ainda que fossem reivindicaveis em tese, não caberia no caso ver-tente a reivindicação dos ditos titulos, pois a contestante os adquiriu em Bolsa, antes da intimação á Camara Sindical ou á publicação do edital a que se refere o Decreto 149-B, de 1893;
- c) — a contestante teve a posse mansa e pacifica dos titulos em questão durante mais de 4 anos, e, portanto, de qualquer fórma, adquiriu a propriedade deles;
- d) — mesmo quando nula fosse a compra realizada em Bolsa, a autora-contestada estará obrigada á prévia indenização do preço pago pela contestante.

Após um exame do livros do oescrituração, arrazoaram ambas as partes, alegando a autora-contestada que o seu direito á restituição dos titulos vem de que foi "injustamente desapossada" deles, nos termos do artigo 1.509, do Código Civil, e mais que a pretendida indenização do preço pago pela contestante só em ação autonoma pôde ser pleiteada.

O Dr. Procurador Regional officiou a fls. 41, apoiando o ponto de vista da contestação.

O que tudo examinado:

Considerando que não se trata, na especie, de reivindicação de titulos ao portador, prevista no art. 521 do Código Civil, mas de processo a que se referem o Decreto 149-B, de 1893, e o art. 1.509, do citado código, destinado a impedir que se pague a illegitimo detentor o capital representado por titulos extraviados ou sem interesse, ou a declarar a caducidade e determinar a substituição deles, no caso de não apresentação;

Considerando que, assim, não importa saber se, no caso concreto houve "perda" ou "furto" dos titulos, mas, sim, de modo geral, se houve um "injusto desapossamento";

Considerando que a contestante é a primeira a reconhecer que a autora-contestada foi injustamente desapossada dos titulos em questão; mas, não é menos certo que a contestante não é detentora illegitima, pois adquiriu os titulos em Bolsa, a 18 de Maio de 1934, isto é, dois mezos antes da intimação da Camara Sindical e á publicação do edital, determinadas nos autos principais do "processo de extravio";

Considerando que, por argumento "a contrario sensu" do art. 13 do Decreto n.º 149-B, de 1893, é plenamente válida a aquisição feita pelo con-

testante, posto que não ficou provado e nem sequer foi alegado qualquer contiuo entre a contestante, o corretor e o vendedor;

Considerando o que mais consta dos autos:

Julgo procedente a contestação a folhas, para declarar, como declaro, excluídos do processo de extravio os adquiridos pela contestante, acima especificados, devendo cessar, a respeito deles, as providencias ordenadas pelo despacho a fls. 2 dos autos principais.

Custas "ex-lege" P. R. I.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1939 — Nelson Hungria Hoffbauer
— "Diário da Justiça", 23 de Setembro de 1939."

Cada vez mais se torna evidente que, a compra de títulos realizada fóra de Bolsa constitue sério risco para a economia neles aplicada, e, ao mesmo tempo, justifica o acôrto da providencia do Governo, estabelecendo a obrigação de sua negociação em Bolsa.

VENDA DE TITULOS DADOS EM GARANTIA ÀS CAIXAS ECONÔMICAS

Os salutareos efeitos do Dec.-Lei 1.344 já se fazem sentir em todos os setores da atividade administrativa. Ainda ha pouco, o Congresso das Caixas Econômicas, reunido nesta Capital, decidia que a venda de títulos caucionados seria feita por intermédio de Corretor de Fundos Públicos, em Bolsa.

Essa decisão, embora resulte do dever do cumprimento da lei, disciplinou detalhes de sua execução por parte das Caixas Econômicas de todo o país, como se pôde verificar das conclusões estabelecidas, unânimemente, por aquele Congresso :

"1.º) — Os títulos dados em garantia de empréstimos devem ser vendidos em Bolsa, por intermédio de Corretor Público.

2.º) — Onde não houver Bolsa, serão esses títulos vendidos por solicitação à outra Caixa, que se encarregará dessa venda, por intermédio do Corretor Público, ou serão vendidos por intermédio de Corretor correspondente.

3.º) — As Caixas situadas nos Estados, onde não haja Bolsa de Fundos Públicos, deverão pleitear dos respectivos Governos a criação desses Institutos".

Essas resoluções, a que não esteve alheia a Câmara Sindical, fizeram sobressair a conveniencia de serem criadas Bolsas em todos os Estados, ficando, desde logo, as próprias Caixas locais, encarregadas de pleitear, junto dos respectivos Governos, a sua criação. Partindo essa iniciativa de um Congresso, onde se debatiam questões do mais alto interesse nacional, é de se ver, em que gráu de importância foi colocado um problema que, interessando particularmente às Bolsas, interessa

às Caixas Econômicas, como órgãos destinados ao ampáro e difusão do crédito do país. Muitas afinidades têm as Caixas com as Bolsas, nos mistéres que lhes são inherentes no domínio da economia e das finanças; pois, enquanto áquelas, coletando reservas econômicas do povo, propagam espírito de poupança, levando, ao mesmo tempo, alento e auxílio à administração pública e aos empreendimentos industriais, por meio de empréstimos; estas, agindo no mesmo sentido, concentram a economia dispersa para aplicação em títulos de renda do Estado e das Empresas particulares, estimulando, assim, o espirito de economia e desenvolvendo as forças produtoras da nação, que buscam no crédito os recursos que lhes são indispensáveis. Igual serviço prestam as Bolsas, ao erário público, lançando e fazendo circular os seus empréstimos, internos e externos, por todo o mundo, criando assim, para o Estado emitente, mercados nacionais ou internacionais, onde, convertam o crédito no numerário que necessitem para atender às despesas públicas.

Foi, sem duvida, essa situação que levou o Congresso das Caixas Econômicas a adotar, em boa hora, aquelas providencias.

MERCADO DE CÂMBIO

Não podemos deixar de consignar, aqui, alguns comentários sobre a situação cambial, tanto mais, que, no ultimo relatório, previramos um melhoramento para esse mercado. E'-nos, portanto, bastante grato, voltar a tratar desse assunto em ocasião bem auspiciosa, quando os efeitos salutareos da politica governamental produzem os melhores resultados. Disséramos, o ano passado, que a adoção de medidas restritivas para o mercado cambial havia obedecido a um imperativo de ordem geral, oriúndo de circunstancias alheias à vontade da administração; mas que, a volta a um regime mais liberal seria a primeira conquista daquela mesma politica.

De fato, atendendo às contingencias que inspiraram aquela politica e refeito o mercado do abalo produzido pelos desvios de coberturas para fins não comerciais, e, pelo aumento de letras de exportação que afluem com mais abundância desde o abandono da politica de valorisação do café, pôde esse mercado voltar à sua quasi normalidade.

O restabelecimento da liberdade cambial, determinado pelo Dec.-Lei n.º 1.201, de 8 de Abril de 1939, veio, justamente, no momento exacto em que se achava o mercado preparado pelo regime anterior, a se reintegrar no seu ritmo ascencional, possibilitando, assim, ao país, libertar-se de congelados, que ameaçavam asfixiar o nosso intercâmbio comercial.

Já agora, anuncia-se com satisfação a completa liquidação de todas as dívidas comerciais, estando, ainda, o Banco do Brasil, habilitado a atender a todos os pedidos de coberturas, para saques e remessas provenientes de importação.

As remessas de juros e dividendos de empréstimos particulares estão sendo atendidas, na medida do possível, o que deixa antever para breve, a completa satisfação desses encargos cambiais.

Outro acontecimento promissor é a reação dos preços de nossas mercadorias, que se vem verificando nos últimos tempos, em quasi todos os mercados internacionais. A melhoria do valor ouro do nosso produto tem proporcionado ao país, um aumento bastante sensível, de letras de exportação, o que contribue, de modo inequívoco, para manter o equilíbrio da nossa balança câmbial, comprometida, no ultimo exercicio com um "deficit".

Para se ter uma perfeita noção da melhoria da nossa situação câmbial, basta ponderar-se que o Governo manifestou desejo de reenectar o pagamento dos juros da divida externa, e, para tanto, solicitou a presença de representantes dos portadores desses titulos, para um entendimento pessoal. As conversações realizaram-se ha pouco, nesta Capital, tendo sido alvitradas medidas no sentido de ser conseguido aquele objetivo.

Embora não se tenha, ainda, conhecimento dos resultados dessas "demarches", basta o láto de ter partido do Governo essa iniciativa, para se concluir que o mercado de câmbio entrou numa fase de mais desafôgo.

MOVIMENTO DA BOLSA

No ano que termina o movimento da Bolsa foi bastante animado, acusando as estatisticas um aumento de 309.566 titulos, equivalentes a 55.561 contos de réis, sôbre o montante do último exercicio.

Essas cifras exprimem, significativamente, os bons resultados da politica seguida pelo Governo do Exmo. Snr. Dr. Getulio Vargas, na reconstrução da economia e das finanças do País, e mercê também da orientação adotada pela Câmara Sindical, que, por meio de uma campanha sistemática de propagação, tem conseguido a affluencia de capitais para a Bolsa.

Este surto nos negócios da Bolsa não se apresenta isoladamente, antes pelo contrário, se manifestam com a mesma intensidade com que atuam nos outros setôres da atividade nacional.

Esse desenvolvimento está na razão dirêta do aumento que se vem acentuando na nossa produção; na elevação dos depósitos bancários em conta corrente, que de 1929 para cá se elevaram de 5 milhões de contos para 13 milhões, em números redondos; no fomento da lavoura, indústria e comércio e na riqueza pública e particular, que cresce no mesmo ritmo.

Desde 1932, os negócios da Bolsa vêm progredindo num ritmo ascencional e ininterrupto. A partir daquele ano, quando os negócios se cifravam em 662.806 titulos, foi o movimento melhorando, até atingir a apreciavel soma de 1.336.992 titulos, ou sejam mais 674.186, sôbre aquele período. Assim, no curto espaço de sete anos, o aumento verificado no volume de titulos, ultrapassou de 100 % e a equivalencia em mil réis foi elevada de 320.590 contos para 508.382.

O confronto entre os anos de 1938 e 1939 acusa para menos uma diferença de 29.631 apólices da Divida Pública Federal; para a

Municipalidade Federal, um aumento de 21.340; para os Estados, 180.223; para os Municípios, 37.495 e para as Empresas particulares, 89.116.

A diminuição verificada nas transações de apólices Federais decorre, indubitavelmente, de duas causas: a menor distribuição de apólices feita pela Câmara de Reajustamento Econômico e o retraimento das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que no ultimo semestre, reduziram muito suas aquisições, razão aquela, que tem ainda influido, para a elevação das cotações desses títulos. Por outro lado, houve um surto consideravel para as apólices dos Estados e Municípios, que alcançaram sôbre os anos anteriores um desenvolvimento bem acentuado e promissor, o mesmo acontecendo com a Prefeitura do Distrito Federal, cujos títulos negociados em maior escala, accusam, uma melhoria sempre crescente nas suas cotações. Outro fato, bem significativo, principalmente para a Câmara Sindical, é o que se refere ao aumento notado nos negócios de ações e debentures, que, no último semestre, atingiram a um gráo de desenvolvimento nunca observado. Dizemos significativo, principalmente para Câmara Sindical, porque atribuímos essa reação aos primeiros efeitos do Dec.-Lei 1.344, que tornou obrigatoria a negociação dos títulos em pregão de Bolsa. De fato, após entrar em vigor aquela Lei, começaram, desde logo, os boletins a registrar o aumento das operações realizadas com esses papeis. E, a cifra de 89.116 títulos a mais sôbre o exercicio anterior atesta, de maneira inequivoca, o que vimos de considerar, tanto mais, que nenhuma outra causa sobreveio durante esse periodo, que pudesse justificar o aumento nas proporções assinaladas.

Pelas estatísticas que se seguem, poderá V. Exa. fazer mais detalhadamente outras observações.

QUANTIDADES DE TITULOS NEGOCIADOS EM BOLSA NOS ANOS DE 1938 E 1939

Títulos	Ano de 1938	Ano de 1939		
Apólices e Obrigações da União ..	336.186	306.555	—	29.631
Apólices do Distrito Federal	122.914	144.254	+	21.340
Apólices Municipais dos Estados ..	39.742	77.237	+	37.495
Apólices dos Estados	357.675	537.898	+	180.223
Ações e debentures diversos	141.252	230.368	+	89.116
Vendas Judiciais	18.256	32.943	+	14.687
Vendas a prazo	9.301	7.515	—	1.786
Vendas em leilão	2.100	222	—	1.878
TOTAL	1.027.426	1.336.992	+	309.566

IMPORTANCIAS EM RÉIS DOS TITULOS NEGOCIADOS EM BOLSA NOS ANOS DE 1938 E 1939

Títulos	Ano de 1938	Ano de 1939
Aps. e Obrig. da União	269.815:432\$000	249.923:720\$800 — 19.891:711\$200
Aps. do Dist. Federal	22.779:008\$750	30.048:119\$000 + 7.269:110\$250
Aps. Municip. Estados	15.532:490\$500	12.331:493\$750 — 3.200:996\$750
Aps. dos Estados ...	106.667:926\$250	144.629:828\$000 + 37.961:901\$750
Ações e Debent. Diver- sos	28.970:887\$750	53.585:139\$000 + 24.614:251\$250
Vendas Judiciais	6.172:068\$550	15.033:463\$700 + 8.861:395\$150
Vendas a prazo	2.198:875\$000	2.815:830\$000 + 616:955\$000
Vendas em Leilão	684:061\$500	14:630\$000 — 669:431\$500
TOTAL	452.820:750\$300	508.382:224\$250 + 55.561:473\$950

MOVIMENTO DA BOLSA, DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

Anos	Quantidades de títulos	Importancias (Contos de réis)
1929.....	601.939	258.951
1930.....	519.248	214.305
1931.....	782.900	352.077
1932.....	662.806	320.590
1933.....	681.861	330.856
1934.....	694.146	319.510
1935.....	684.751	314.525
1936.....	839.291	403.763
1937.....	897.626	444.927
1938.....	1.027.426	452.821
1939.....	1.336.992	508.382

SECRETARIA DA CÂMARA SINDICAL

Atendendo à conveniencia do serviço e considerando a necessidade de se adaptar um lugar onde os Corretores pudessem, em melhores condições de conforto, receber, durante os trabalhos da Bolsa, seus amigos e comitentes, resolveu a Câmara Sindical mudar a secretaria para o 1.º andar, transformando o salão por ela ocupado em sala de estar para os senhores Corretores. O apuro do mobiliario dessa sala, aliado a outros requintes necessários, oferecem conforto e comodidade aos seus frequentadores. Por sua vez, a secretaria ficou ótima-mente instalada no 1.º andar, onde os serviços se desenvolvem num ambiente de mais socêgo e discreção. Foram essas as razões que nos levaram a operar essa transformação nas instalações da Bolsa.

Os trabalhos da secretaria, no decorrer dêste ano, atenderam plenamente, às exigencias do serviço, tendo os funcionários e demais au-

xiliares se empenhado com devotamento na execução de suas tarefas, o que, sobremaneira, contribuiu para que a Câmara Sindical pudesse desenvolver, com mais eficiencia, a sua ação administrativa.

Durante o exercicio foram expedidos :

- 278 — Officios
- 35 — Memoranda
- 30 — Telegramas diversos
- 288 — Telegramas — (média do câmbio)
- 55 — Termos de caução (prestados por prepósitos e adjuntos)
- 1.800 — Circulares de titulos extraviados
- 1.104 — Circulares de estatística
- 808 — Circulares diversas
- 7.325 — Boletins de cotação de titulos e câmbio
- 965 — Certidões e processos despachados.

Fôram, ainda, processadas 18 nomeações de prepósitos e adjuntos e estudados 8 processos de Companhias, cujas ações, no valor de 54 mil contos, fôram admitidas à cotação oficial, fóra, as que, não tendo podido cumprir as exigencias da Câmara, deixaram de ser admitidas. Processou-se tambem a inclusão nos quadros da Bolsa de 5 Empréstimos da Divida Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo: 559 mil contos, de apólices Federais e 630 mil contos, de Estaduais e Municipais, num total de um milhão, duzentos e quarenta e três mil contos de réis. Por este resumo, pôde-se avaliar o aumento do serviço da Secretaria.

A Câmara Sindical cumpre o doloroso dever de registrar o falecimento, em 6 de Fevereiro do corrente ano, do Snr. Leoncio Emilio Allain. O extinto era antigo funcionário, exercendo o cargo de chefe da Secretaria onde prestou relevantes serviços, fruto da sua zelosa dedicação.

Para a vaga ocorrida, por promoção, com o falecimento do Snr. Leoncio Emilio Allain esta Câmara resolveu nomear o Snr. David Ignacio Pereira, elevando ao cargo de Chefe da Secretaria o Snr. Carlos Pereira Nunes, que pela assiduidade, competência e zelo, se fez merecedor dessa classificação.

Aproveitando essa oportunidade a Câmara Sindical estabeleceu a classificação de todos os funcionários, como se vê do quadro abaixo e reajustou seus vencimentos o que resultou no melhoramento da situação financeira de todos, que tiveram desse modo, atendidos os seus justos anseios.

Em 23 de Maio, de acôrdo com o regulamento em vigor e a requerimento do próprio, esta Câmara concedeu aposentadoria ao antigo funcionário Snr. Herminio Afonso Ferreira, que durante longos anos prestou muito bons serviços à Câmara Sindical.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Nomes	Data da admissão
CONSULTOR JURÍDICO :	
Dr. Arthur Possolo	1 de Julho de 1931.
CHEFE DA SECRETARIA :	
Carlos Pereira Nunes	1 de Setembro de 1918.
ESCRITURÁRIOS :	
Heitor de Souza Bandeira	2 de Janeiro de 1931.
Fausto Leite Caldeira	1 de Julho de 1927.
Lélio Braga Caldeira	1 de Julho de 1934.
David Ignacio Pereira	14 de Março de 1939.
CONTÍNUOS :	
Antonio Pinheiro	1 de Abril de 1926.
Niso Martins Mata	1 de Julho de 1931.

CORRETOR NOMEADO

Por decreto de 3 de Novembro de 1939 foi nomeado Corretor de Fundos Públicos, desta praça, o Snr. Henrique Guetles de Mello.

MINISTRO DR. DIDIMO AGAPITO DA VEIGA

Ao iniciar os trabalhos da Bolsa no dia 11 de Novembro do corrente ano, levei ao conhecimento dos Snrs. Corretores, a morte, ocorrida na véspera, desse saudoso jurista.

Em o fazendo, salientei, em poucas palavras, o mérito do extinto que, juntamente, com o ex-Corretor Claudio da Silva, elaborou o regulamento da Bolsa, baixado com o decreto 2.475, de 13 de Março de 1897, que tão bem definiu as atribuições da classe, disciplinando com segurança as operações da Bolsa.

Como uma homenagem póstuma a êsse ilustre brasileiro, suspendi os trabalhos, por um minuto de silencio, expressão do profundo pesar da classe dos Corretores de Fundos Públicos.

A SITUAÇÃO FINANCEIRA

A situação financeira da Câmara Sindical, como prevíamos no último relatório, continua boa, tendo a sua renda superado quasi todas as verbas orçamentárias, fixadas para o exercício.

A verba emolumentos de títulos, como se pôde concluir do desenvolvimento dos negócios, acusou um aumento bem maior que o verificado no ano passado. O registro de títulos à cotação da Bolsa, contrariamente ao que sucedeu no último exercício, teve, também, um aumento, o mesmo não aconteceu com os emolumentos de câmbio, que não sofreram qualquer alteração digna de destaque. A renda do edificio acusou um "superavit".

Assim, todas as verbas ultrapassaram as estimativas orçamentárias, tendo acusado, quasi todas as contas, um acréscimo sobre o ano anterior.

A Câmara Sindical satisfaz com a mais rigorosa pontualidade o pagamento de suas obrigações com o Banco do Brasil e manteve sempre em dia as despesas de sua secretaria e do imóvel, contando, ainda, com uma disponibilidade aplicada em apólices.

Embora não esteja encerrado o balanço, pôde-se por aproximação, antecipar, que o patrimônio será elevado na mesma proporção do exercício anterior.

Por esse balanço que será submetido à Assembléa, convocada para 10 do corrente, afim de serem apreciadas as contas da Diretoria e eleita a nova Câmara, terão os Srs. Corretores, ocasião de verificar, detalhadamente, o que consignamos nestes ligeiros comentários.

Deixámos de registrar a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, neste relatório, porque, como dissemos, o balanço do exercício ainda não foi encerrado.

Pôde-se, entretanto, antecipar que, o estado financeiro da Câmara Sindical continua bom e promissor, e, que sua estabilidade está garantida na ordem de suas contas e no desenvolvimento sempre crescente dos negócios da Bolsa.

Nota: — Em 12 de Janeiro enviamos a V. Exa. a cópia da ata daquela Assembléa, realisada posteriormente à confecção deste relatório, e, pela qual, teve V. Exa. ocasião de tomar conhecimento da conta de lucros e perdas e do orçamento para o corrente ano, aprovados pelos Srs. Corretores.

PROPAGANDA E RADIO DIFUSÃO

Sob esse titulo abrimos um capitulo no último relatório, para consignar o interesse votado pela Câmara Sindical ao serviço de propaganda, que se tornava cada vez mais necessário.

Proseguindo nesse programa, a Câmara procurou sem desfalecimentos orientar uma campanha de propaganda, que foi sendo intensificada na medida que as oportunidades o permitiam.

Foi mantido, durante todo o ano, o serviço de irradiação, feito do próprio recinto da Bolsa, pela Rádio Transmissora, que, assim, levava a quasi todo o público do país a impressão viva dos embates da oferta e da procura.

Por esta irradiação, qualquer interessado pôde acompanhar de sua residencia ou do seu gabinete de trabalho, o desenvolvimento dos negócios da Bolsa e se inteirar da situação do papel que lhe interessa, no mesmo momento em que êle é apregoadado. Além disso, fica o nosso público orientado sôbre as vantagens da applicação de dinheiro, em papeis de renda, cujo valor pôde conhecer facil e cômodamente, através do rádio. Outro grande beneficio presta, ainda, êsse serviço, às gentes do interior que, pela distancia e falta de communicações rápidas, viam-se, por um grande lapso de tempo, na ignorancia da cotação de seus papeis e, quando se dispunham a realizar uma operação, já as cotações haviam sofrido diferenças que, muitas vezes, prejudicavam os seus planos.

Com o rádio, porém, qualquer pessoa pôde orientar-se e efetuar mais rapidamente, a compra ou venda de titulos, com economia de tempo e melhor segurança.

Conseguiu a Câmara Sindical, no desempenho dessa tarefa, do Departamento Nacional de Propaganda, na pessoa de seu ilustre Director Dr. Lourival Fontes, a irradiação, na "Hora do Brasil", das cotações dos titulos da Dívida Pública Federal e do volume de negócios realizados cada dia.

A propaganda pela imprensa foi feita, durante todo êsse periodo, com mais intensidade e para isso, contamos com a valiosa colaboração dos principais jornais desta Capital, que estiveram sempre à disposição da Câmara Sindical. O "Correio da Manhã" prestou-nos relevantes serviços, debatendo assuntos do mais alto interesse da Instituição, em varios artigos de fundo.

Deixamos aqui a toda a imprensa e, nominalmente, ao "Correio da Manhã", os nossos melhores agradecimentos.

AGRADECIMENTOS

A Câmara Sindical tem a grata satisfação de fixar neste relatório os seus mais profundos agradecimentos ao Exmo. Snr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da República; à V. Exa. Snr. Ministro da Fazenda e aos Senhores Membros do Conselho Técnico de Economia e Finanças, pela elaboração e decretação da Lei 1.344 de 13 de Junho de 1939, que reformou a legislação das Bolsas de Valores.

Ao nosso distinto amigo e ilustre Membro daquele Conselho, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, apresentamos, igualmente, os nossos agradecimentos, já como autor do projeto, já, também, por outros muitos serviços prestados à Bolsa.

Deixamos, aqui, os nossos agradecimentos ao Sindicato dos Corretores, pelo prestigioso apoio que prestou, sempre, às nossas realizações e bem assim, a todos aqueles que nos facilitaram no desempenho de nossa tarefa.

PROGRAMA A EXECUTAR

No último relatório, dissemos que o programa a executar equacionava-se nos seguintes itens: 1.º, intensificação do programa de propaganda; 2.º, instalação da Caixa de Garantia para as operações a prazo; 3.º, obrigação da cotação em Bolsa para todas as ações das Sociedades Anônimas.

Prestando contas, neste relatório, da execução desse programa, que tivemos a honra de delinear, sentimos-nos felizes, em poder levar ao conhecimento de V. Exa. que todas as providências foram tomadas pela Câmara Sindical, no sentido de ser, integralmente cumpridos, todos aquêles itens. O programa de propaganda foi bem intensificado e, sobre êle, falámos em outro capítulo.

Quanto à criação da Caixa de Garantia, também providenciámos, fazendo constar do novo Regimento Interno, em mãos de V. Exa., para ser aprovado, algumas disposições, que permitirão a sua instalação imediata.

Sobre a obrigação da cotação em Bolsa, de todas as ações que constituem o capital das Sociedades Anônimas, já prestamos no capítulo "AÇÕES DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E SUA COTAÇÃO EM BOLSA", as informações suficientes que evidenciam o cuidado e o interesse que a Câmara Sindical dispensou a êsse assunto. O programa traçado está executado em parte e bem encaminhado naquilo que não depende de nós, resolver em definitivo. Contudo, confiantes no espírito esclarecido das altas autoridades a que está atéta a solução desses casos, esperamos ver, em breve, totalmente, cumprido este programa. Proseguir trabalhando até a solução final do programa iniciado, é, a nosso ver, a única orientação certa que deve ser seguida pela Câmara Sindical no ano que se inicia.

Dando por terminado este relatório, afirmamos que todos os interesses da Bolsa e dos Corretores mereceram da Câmara Sindical especiais atenções, na defesa dos quais, não regateamos esforços, mesmo porque pugnando e defendendo esses interesses, trabalhamos igualmente pelo bem público, representado no mercado oficial de valores pela alta autoridade de V. Exa.

Juvenal de Queiroz Vieira
Presidente.

CAMARA SINDICAL E COMISSÃO DE CONTABILIDADE

Em cumprimento do artigo n.º 117 § 1.º, do Regimento Interno da Bolsa, foi reeleita a administração da Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade, para servir até 10 de Janeiro de 1940.

CAMARA SINDICAL

Presidente — Juvenal de Queiroz Vieira.

Adjuntos — Alexandre Dale.

— Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho.

— Eduardo Ferreira.

Comissão de Contabilidade — Jorge Dutra de Souza Gomes.

— Sivert Francisco Bartholdy.

— João Godoy Filho.

RELAÇÃO DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

Corretores	Data do decreto de nomeação
Alexandre de Castro Cerqueira	11 de outubro de 1920.
Alexandre Dale	24 de agosto de 1932.
Alfredo Gastão de Villemor Amara! Filho ..	1 de novembro de 1933.
Alvaro de Moniz	12 de junho de 1901.
Antonio Augusto Montenegro	9 de março de 1921.
Antonio de Azevedo Santos Moreira	28 de julho de 1920.
Antonio Bernardo Vaz de Carvalho	10 de novembro de 1937.
Antonio de Meira Guimarães	10 de julho de 1925.
Ary de Almeida e Silva	20 de julho de 1917.
Arthur Antunes de Moraes e Castro	20 de abril de 1933.
Arthur Augusto de Almeida	15 de outubro de 1919.
Claudio Otto Oneio	10 de abril de 1929.
Eduardo Ferreira	3 de junho de 1920.
Ernesto Stampa	16 de junho de 1906.
Edgard Frederico Hasselmann	6 de setembro de 1922.
Pernando Alvares de Souza	10 de Novembro de 1890 pela Jun- ta Commercial e 30 de Março de 1897 pelo Ministerio da Fazenda.
Francisco Linhares	28 de julho de 1937.
Gustavo Adolpho de Carvalho	7 de julho de 1920.
Henrique Guedes de Mello	3 de novembro de 1939.
Horacio Aguiar	23 de março de 1928.
Humberto Ponce Leão	13 de agosto de 1913.
João Godoy Filho	27 de fevereiro de 1935.
João da Cruz Carregal	11 de junho de 1919.
Jorge Dutra de Souza Gomes	18 de dezembro de 1935.
Jorge Goulart	27 de outubro de 1926.
José de Montenegro Serra	25 de setembro de 1929.
José Nascimento Araujo	10 de abril de 1929.
José Passos	20 de abril de 1933.
José Willemsens Junior	31 de dezembro de 1930.
Juvenal de Queiroz Vieira	20 de abril de 1933.
Luiz José de Cabral Menezes	9 de junho de 1938.
Lucrecio Fernandes de Oliveira	1 de setembro de 1906.
Mario Ferreira Pontes	20 de outubro de 1937.
Martin Adolpho Koch	28 de dezembro de 1898.
Mauricio Ottoni de Abreu	27 de outubro de 1926.
Oswaldo Aragão da Silveira	2 de julho de 1930.
Paulo Alvares de Souza	7 de abril de 1920.
Paulo Augusto Robillard Lepeultre de Marigny	20 de julho de 1917.
Romain Lafourcade	16 de novembro de 1928.
Sivert Francisco Bartholdy	12 de agosto de 1931.

RELAÇÃO DOS PREPOSTOS DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Prepostos	Corretores	Data da última nomeação
Adolpho Koch	Martin Adolpho Koch	17 de março de 1925.
Albano Ferreira Vianna Junior	Oswaldo Aragão da Silveira	19 de outubro de 1927.
Alexandre Diez	Mauricio de Abreu	3 de outubro de 1935.
Alfredo Bastos da Silva	Ernesto Stampa	10 de outubro de 1939.
Antonio Francisco da Silva Bessa	Romain Lafourcade	20 de fevereiro de 1930.
Delfim do Espirito Santo Araujo	José Nascimento Araujo	2 de julho de 1935.
Eduardo Fernandes Corrêa	Paulo Alvares de Souza	23 de janeiro de 1931.
Eurico Fernandes Corrêa	Fernando Alvares de Souza	14 de janeiro de 1936.
Floduardo de Gouvêa	Ary de Almeida e Silva	28 de fevereiro de 1925.
Francisco Carlos Lichtenberger	Claudio Otto Oneto	24 de abril de 1931.
Henrique Steiner	Paulo Robillard de Marigny	25 de novembro de 1932.
Hugo Dutra Hamann	Eduardo Ferreira	2 de fevereiro de 1933.
Iair Alvares Pimenta	Jorge Goulart	13 de dezembro de 1939
João Baptista de Queiroz Vieira	Juvenal de Queiroz Vieira	24 de janeiro de 1939.

Joaquim Alves Montenegro	Antonio Augusto Montenegro	4 de agosto de 1937.
Joaquim Paulo de Oliveira	Lucrecio Fernandes de Oliveira	5 de maio de 1920 .
Jorge de Montenegro Serra	José de Montenegro Serra	24 de julho de 1930.
José Medeiros Pacheco	Francisco Linhares	13 de maio de 1939.
Manoel de Azevedo Santos Moreira Sobrinho	A. A. Santos Moreira	8 de setembro de 1939
Mancel Rodrigues Duarte Rosa	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	12 de setembro de 1935.
Mauro Braga Lobo	Jorge Dutra de Souza Gomes	25 de fevereiro de 1938.
Ney Souza Ribeiro de Carvalho	Paulo Alvares de Souza	9 de agosto de 1934.
Olympio Ferreira Soares	Antonio de Azevedo Santos Moreira	1 de julho de 1924.
Paulo Willemens	José Willemens Junior	16 de fevereiro de 1933.
Pedro Luiz Beitamio Barreto	João da Cruz Corregal	24 de janeiro de 1921.
Rudolf Mutzembecker	Sivert Francisco Bartholdy	4 de maio de 1932.
Sylvio Augusto de Almeida	Arthur Augusto de Almeida	14 de janeiro de 1936.

RELAÇÃO DOS ADJUNTOS DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

Adjuntos	Corretores	Data da ultima nomeação
Alberto Dezon Costa	Gustavo Adolpho de Carvalho	1 de fevereiro de 1939.
Antenor Sylvestre da Costa Leite	José Nascimento Araujo	9 de dezembro de 1932.
Eraulio Poyava	José Nascimento Araujo	28 de março de 1939
Carlos Callado de Souza	Eduardo Ferreira	13 de março de 1939
Carlos Vieira d'Angelo	Francisco Linhares	16 de abril de 1932.
Dionésio Amaral Mello	Jorge Dutra de Souza Gomes	20 de julho de 1939
Edgard Bandeira Junior	Antonio de Meira Guimarães	25 de fevereiro de 1938.
Edmundo Sautter	Oswaldo Aragão da Silveira	12 de abril de 1932.
Eduardo Friedrich Emil Vich	Claudio Otto Oneto	4 de fevereiro de 1931.
Francisco José Cabral Menezes	Edgard F. Hasselmann	26 de julho de 1923.
Guilherme Lips da Cruz	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	30 de julho de 1934.
Guilherme Wittine	Alfredo G. de Villemor Amaral Filho	30 de julho de 1934.
Hugo Cabral	Antonio de Meira Guimarães	9 de dezembro de 1932.
Hugo Suter	Martin Adolpho Koch	7 de março de 1924.
João de Figueiredo Antunes	Eduardo Ferreira	4 de abril de 1939.

João José de Figueiredo
 João Reis
 Joaquim Antonio de Carvalho Serra
 John Joseph Bechtlinger
 José Felu Burgos
 José Luiz Plastina
 Juan Frederico Sachs
 Mario Amorim Dubeux
 Odete Montenegro Albertoni
 Otto Lachenmaier
 Paulo Ernesto Frederico Heilborn
 Pedro José Pereira das Neves
 Ricardo Ladders
 Salomão Valente
 Sergio José de Villemor Amarel
 Vicente Lima Coimbra
 Willicum Austin Muniz Gregory

João Godoy Filho
 Gustavo Adolpho de Carvalho
 José de Montenegro Serra
 Antonio de Meira Guimarães
 Eduardo Ferreira
 Mauricio de Abreu
 Romain Lafourcade
 Edgard Frederico Hasselmann
 José de Montenegro Serra
 Juvencl de Queiroz Vieira
 José Nascimento Araujo
 Eduardo Ferreira
 Edgard Frederico Hasselmann
 Mario Ferreira Pontes
 Alfredo G. de Villemor Amarel Filho
 Edgard Frederico Hasselmann
 Mauricio de Abreu

24 de janeiro de 1939.
 4 de abril de 1939
 28 de março de 1931
 23 de setembro de 1935.
 3 de fevereiro de 1936.
 9 de janeiro de 1933.
 12 de abril de 1932.
 23 de junho de 1939.
 1 de fevereiro de 1939.
 24 de maio de 1937.
 7 de maio de 1935.
 12 de abril de 1932.
 2 de julho de 1935.
 4 de maio de 1939.
 6 de fevereiro de 1936.
 24 de janeiro de 1939.
 4 de maio de 1939.

**QUADRO DOS TITULOS ADMITIDOS A NEGOCIAÇÃO E RESPECTIVA COTAÇÃO OFICIAL DA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939**

Datas	Espécie	Denominação	Observações
11 de Janeiro	Ações	Laboratório Raul Leite S. A.	Cap. 7.000:000\$000
14 de Fevereiro	Debentures	Casa Mayrink Veiga S. A.	Alteração do empréstimo por debentures
18 de Fevereiro	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	Empréstimo 36.000:000\$000 (Pag.º City Improvements)
14 de Março	Ações	Cavalcanti, Junqueira S. A.	Cap. 1.000:000\$000
1 de Abril	Apólices	Estado de São Paulo	Empréstimo 300.000:000\$000, 2.ª Série e 300.000:000\$000 da 3.ª Série
28 de Abril	Debentures	Cia. Brasil Comercial e Imobiliária	Baixa do empréstimo
23 de Maio	Apólices	Municipalidade de São Paulo	Empréstimo 30.000:000\$000
24 de Maio	—	Mesbla Sociedade Anônima	Modificação do nome
18 de Julho	Ações	Lactânios União dos Fazendeiros S. A.	Cap. 500:000\$000
28 de Setembro	Ações	Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira	Aumento de capital
3 de Outubro	Ações	Casa Leandro Martins Sociedade Anônima	Cap. 2.500:000\$000
17 de Novembro	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	Empréstimo 70.000:000\$000 (Pag.º S. A. du Gaz)
17 de Novembro	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	Emp. 453.000:000\$000 (Para resgate de promissoria do Tesouro)
12 de Dezembro	Ações	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	Cap. 50.000:000\$000 c/75 % de entradas
18 de Dezembro	Ações	Empresa Granja Paraizo Sociedade Anônima	Cap. 500:000\$000
18 de Dezembro	Ações	S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço	Redução do capital para réis 3.000:000\$000
28 de Dezembro	Debentures	Cia. Aliança Industrial	Baixa do Empréstimo da 2.ª Série

MÉDIAS MENSIAIS E ANUAIS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO

— ANO DE 1939 —

	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outub.	Nov.	Dez.	Ano de 1939
APOLICES													
Uniformizadas de 5 %, miudas	711\$	708\$	690\$	697\$	713\$	—	733\$	737\$	714\$	707\$	734\$	—	718\$
Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	796\$	795\$	791\$	803\$	814\$	810\$	790\$	806\$	809\$	806\$	807\$	—	802\$
Empréstimo Nacional de 1908, port.	780\$	775\$	—	—	806\$	801\$	782\$	788\$	801\$	805\$	801\$	—	798\$
Trat. da Bolívia de 1.000\$, 3 %, nom.	—	—	—	—	—	565\$	500\$	—	—	—	—	560\$	538\$
Div. Emissões de 5 %, miudas, nom.	731\$	725\$	706\$	694\$	715\$	—	728\$	740\$	735\$	730\$	741\$	—	726\$
Div. Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	786\$	778\$	782\$	797\$	809\$	810\$	790\$	806\$	807\$	806\$	808\$	—	797\$
Div. Emissões de 1.000\$, 5 %, port.	799\$	796\$	805\$	805\$	811\$	813\$	795\$	803\$	810\$	813\$	817\$	—	809\$
Real. Económico de 500\$, 5 %, port.	383\$	378\$	379\$	390\$	398\$	401\$	397\$	403\$	405\$	408\$	414\$	—	400\$
Real. Económico de 1.000\$, 5 %, port.	785\$	777\$	784\$	807\$	821\$	824\$	809\$	819\$	825\$	830\$	847\$	—	816\$
OBRIGAÇÕES													
Tesouro Nac. de 1.000\$, 7 %, (1921)	1.037\$	1.040\$	1.010\$	1.023\$	1.035\$	1.041\$	1.045\$	1.034\$	—	1.026\$	1.026\$	—	1.038\$
Tesouro Nac. de 500\$, 7 %, (1930)	510\$	510\$	507\$	515\$	497\$	—	516\$	516\$	512\$	514\$	502\$	—	507\$
Tesouro Nac. de 1.000\$, 7 %, (1930)	1.030\$	1.034\$	1.040\$	1.045\$	1.013\$	1.021\$	1.045\$	1.044\$	1.037\$	1.043\$	1.011\$	—	1.032\$
Tesouro Nac. de 1.000\$, 7 %, (1932)	1.071\$	1.038\$	1.047\$	1.060\$	1.080\$	1.097\$	1.089\$	1.066\$	1.076\$	1.079\$	1.084\$	—	1.075\$
Tesouro Nac. de 1.000\$, 6 %, (1937)	924\$	928\$	929\$	939\$	939\$	948\$	955\$	925\$	929\$	935\$	948\$	—	937\$
Ferrovíarias de 1.000\$, (1.ª Emissão)	1.020\$	—	—	—	—	—	1.035\$	1.040\$	—	—	—	—	1.034\$
Ferrovíarias de 1.000\$, (2.ª Emissão)	1.080\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.030\$
Ferrovíarias de 1.000\$, (3.ª Emissão)	1.032\$	1.034\$	1.040\$	1.043\$	1.012\$	1.022\$	1.037\$	1.041\$	1.036\$	—	—	—	1.038\$
Rodovíarias de 1.000\$, 7 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.020\$
Rodovíarias de 1.000\$, 5 %, nom.	—	—	—	—	—	750\$	—	750\$	—	—	—	—	752\$
Rodovíarias de 1.000\$, 5 %, port.	—	—	—	—	717\$	—	—	—	—	—	—	—	717\$

NOTA — Em Outubro, passou-se a classificar as Obrigações Ferroviárias das 1.ª, 2.ª e 3.ª emissões em Obrigações Ferroviárias de 1.000\$, 7 %.

**VALORES DOS TITULOS ADMITIDOS Á COTAÇÃO OFICIAL DA
BOLSA DO RIO DE JANEIRO**

União (Dívida Externa)	14.792.006:244\$590
União (Dívida Interna)	5.342.194:400\$000
Estados (Dívida Externa)	2.099.210:000\$000
Estados (Dívida Interna)	2.824.440:300\$000
Municipais (Dívida Externa)	121.808:000\$000
Municipais (Dívida Interna)	1.000.081:800\$000
Ações de Bancos	430.756:200\$000
Ações de Companhias de Seguros	44.100:000\$000
Ações de Companhias de Tecidos	185.300:000\$000
Ações de Companhias de transportes	497.650:000\$000
Ações de Companhias diversas	1.045.251:000\$000
Debêntures de Companhias	904.028:423\$000
Letras hipotecárias	37.064:500\$000
 	<hr/>
Total	29.323.890:867\$590
	<hr/>

Cotações dos Titulos da União
Registradas em 1939

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES UNIFORMIZADAS DE 5 %, MIUDAS
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	750\$000	—	700\$000	—	—
3	—	—	—	—	—	—	720\$000	750\$000	—	—	725\$000	—
4	—	—	—	700\$000	—	—	—	750\$000	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	721\$000	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	700\$000	—	—	735\$000	—	—	—	—	700\$000	750\$000	—
9	—	700\$000	690\$000	—	—	—	—	—	—	—	720\$000	—
10	715\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	700\$000	—	—	750\$000	—	700\$000	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	700\$000	—	—	690\$000	—	720\$000	725\$000	700\$000	—	—	—
14	—	700\$000	—	686\$000	—	—	—	—	700\$000	—	—	—
15	—	—	—	680\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	700\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	750\$000	—	—	700\$000	—	—	730\$000	—	—	708\$000	725\$000	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	720\$000	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	730\$000	—	700\$000	725\$000	—	—
22	—	—	—	—	750\$000	—	—	725\$000	—	—	—	—
23	700\$000	—	—	—	750\$000	—	—	725\$000	—	—	—	—
24	700\$000	750\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	720\$000	—	—	—	750\$000	—	—	—
27	700\$000	700\$000	—	—	—	—	750\$000	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	740\$000	—	700\$000	—	—	—
29	—	—	—	720\$000	700\$000	—	—	—	750\$000	—	750\$000	—
30	—	—	—	—	705\$000	—	—	—	700\$000	—	—	—
31	—	—	—	—	750\$000	—	750\$000	750\$000	—	—	—	—
RECEITAS mensais	711.600	709.500	690.500	697.500	713.500	—	733.500	737.500	714.500	707.500	734.500	—

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES UNIFORMIZADAS DE 1.000\$, 5 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	792\$000	792\$000	803\$000	—	—	—	801\$000	—	809\$000	—	—
2	—	793\$000	790\$000	—	—	—	—	805\$000	—	808\$000	806\$000	—
3	790\$000	796\$000	792\$000	800\$000	810\$000	—	785\$000	805\$000	—	808\$000	808\$000	—
4	791\$000	—	—	800\$000	810\$000	—	785\$000	809\$000	808\$000	807\$000	—	—
5	790\$000	—	—	800\$000	817\$000	—	783\$000	805\$000	810\$000	809\$000	—	—
6	792\$000	796\$000	—	—	820\$000	—	778\$000	—	810\$000	809\$000	—	—
7	792\$000	—	791\$000	—	—	—	784\$000	810\$000	—	810\$000	802\$000	—
8	—	797\$000	—	—	822\$000	—	783\$000	812\$000	810\$000	—	805\$000	—
9	791\$000	798\$000	780\$000	—	821\$000	—	785\$000	811\$000	812\$000	810\$000	806\$000	—
10	792\$000	—	790\$000	800\$000	820\$000	—	790\$000	811\$000	810\$000	805\$000	810\$000	—
11	792\$000	797\$000	790\$000	—	820\$000	—	790\$000	811\$000	810\$000	809\$000	815\$000	—
12	792\$000	—	—	802\$000	—	—	792\$000	—	810\$000	807\$000	—	—
13	795\$000	797\$000	785\$000	803\$000	—	—	753\$000	—	810\$000	807\$000	808\$000	—
14	795\$000	797\$000	789\$000	805\$000	—	—	788\$000	808\$000	810\$000	807\$000	808\$000	—
15	—	798\$000	788\$000	800\$000	813\$000	—	—	800\$000	810\$000	—	—	—
16	798\$000	798\$000	788\$000	—	815\$000	—	796\$000	800\$000	—	807\$000	802\$000	—
17	795\$000	794\$000	788\$000	805\$000	811\$000	—	790\$000	802\$000	810\$000	806\$000	803\$000	—
18	795\$000	—	790\$000	805\$000	—	—	791\$000	800\$000	808\$000	—	803\$000	—
19	805\$000	—	—	805\$000	813\$000	—	794\$000	800\$000	808\$000	805\$000	—	—
20	—	—	790\$000	—	806\$000	—	795\$000	804\$000	810\$000	804\$000	803\$000	—
21	803\$000	—	788\$000	—	—	—	794\$000	804\$000	810\$000	—	810\$000	—
22	—	792\$000	790\$000	800\$000	812\$000	—	—	—	803\$000	802\$000	813\$000	—
23	805\$000	792\$000	795\$000	805\$000	—	—	—	803\$000	—	800\$000	809\$000	—
24	805\$000	790\$000	791\$000	805\$000	815\$000	—	800\$000	805\$000	806\$000	800\$000	807\$000	—
25	805\$000	—	792\$000	805\$000	815\$000	—	800\$000	806\$000	808\$000	800\$000	—	—
26	804\$000	—	—	806\$000	815\$000	—	800\$000	—	808\$000	800\$000	810\$000	—
27	802\$000	792\$000	795\$000	807\$000	815\$000	—	—	—	803\$000	802\$000	813\$000	—
28	800\$000	792\$000	796\$000	810\$000	—	810\$ 000	795\$000	807\$000	808\$000	802\$000	805\$000	—
29	—	—	801\$000	—	805\$000	—	—	808\$000	806\$000	—	805\$000	—
30	790\$000	—	800\$000	—	800\$000	—	794\$000	806\$000	806\$000	806\$ 000	805\$000	—
31	790\$000	—	800\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Medias mensais	796\$000	795\$000	791\$000	803\$000	814\$000	810\$ 000	790\$000	806\$000	809\$000	806\$000	807\$000	—

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES EMP. NACIONAL DE 1903, PORT.
(OBRAS DO PORTO, 1:000\$, 5 %)

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						810\$ 000						
2							780\$ 000	785\$ 000		805\$ 000		
3												
4		770\$ 000								805\$ 000		
5												
6												
7							780\$ 000					
8								780\$ 000	800\$ 000			
9												
10								780\$ 000				
11												
12						790\$ 000						
13												
14												
15												
16		776\$ 000										
17		776\$ 000										
18							785\$ 000	790\$ 000	795\$ 000		805\$ 000	
19							785\$ 000				805\$ 000	
20										804\$ 000		
21								790\$ 000			800\$ 000	
22					805\$ 000						800\$ 000	
23								790\$ 000		805\$ 000		
24	780\$ 000	775\$ 000				808\$ 000		798\$ 000				
25		776\$ 000				795\$ 000				805\$ 000		
26									800\$ 000			
27									805\$ 000			
28									803\$ 000			
29									805\$ 000			
30												
31					808\$ 000							
Médias mensais	780\$ 000	776\$ 000			806\$ 000	801\$ 000	762\$ 000	768\$ 000	801\$ 000	805\$ 000	801\$ 000	

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APÓLICES TRATADO DA BOLÍVIA. 1:000\$.
3 % nom.

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6							500\$000					
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28							565\$000					
29												
30												550\$000
31												
Médias mensais						565\$000	500\$000					550\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1.000\$, 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	778\$000	782\$000	797\$000	—	—	—	802\$000	—	—	—	—
2	—	778\$000	780\$000	—	797\$000	—	—	806\$000	—	813\$000	—	—
3	790\$000	778\$000	782\$000	798\$000	797\$000	—	784\$000	806\$000	—	812\$000	805\$000	—
4	790\$000	778\$000	783\$000	798\$000	798\$000	—	782\$000	810\$000	—	812\$000	808\$000	—
5	788\$000	—	—	797\$000	800\$000	—	780\$000	812\$000	806\$000	808\$000	—	—
6	790\$000	776\$000	782\$000	—	800\$000	—	780\$000	—	809\$000	806\$000	806\$000	—
7	790\$000	776\$000	783\$000	—	—	—	784\$000	810\$000	816\$000	810\$000	805\$000	—
8	—	776\$000	776\$000	—	803\$000	—	788\$000	811\$000	816\$000	—	808\$000	—
9	790\$000	776\$000	778\$000	—	805\$000	—	—	811\$000	816\$000	808\$000	808\$000	—
10	790\$000	776\$000	770\$000	798\$000	805\$000	—	795\$000	810\$000	—	807\$000	810\$000	—
11	789\$000	776\$000	777\$000	797\$000	805\$000	—	795\$000	807\$000	815\$000	809\$000	810\$000	—
12	788\$000	—	—	797\$000	810\$000	—	792\$000	—	809\$000	807\$000	—	—
13	785\$000	776\$000	777\$000	797\$000	810\$000	—	790\$000	—	803\$000	807\$000	809\$000	—
14	788\$000	776\$000	778\$000	797\$000	—	—	788\$000	807\$000	803\$000	806\$000	810\$000	—
15	—	776\$000	778\$000	797\$000	812\$000	—	785\$000	—	803\$000	—	—	—
16	—	778\$000	781\$000	—	813\$000	—	—	806\$000	802\$000	808\$000	808\$000	—
17	785\$000	777\$000	782\$000	797\$000	811\$000	—	785\$000	804\$000	—	805\$000	807\$000	—
18	780\$000	—	785\$000	799\$000	—	—	785\$000	802\$000	800\$000	803\$000	807\$000	—
19	785\$000	—	785\$000	788\$000	810\$000	—	792\$000	804\$000	800\$000	803\$000	803\$000	—
20	—	—	—	800\$000	812\$000	—	790\$000	—	800\$000	804\$000	—	—
21	785\$000	—	784\$000	800\$000	812\$000	—	790\$000	805\$000	800\$000	804\$000	812\$000	—
22	—	778\$000	784\$000	—	816\$000	—	798\$000	805\$000	808\$000	804\$000	810\$000	—
23	785\$000	779\$000	785\$000	—	818\$000	—	798\$000	806\$000	803\$000	804\$000	813\$000	—
24	784\$000	788\$000	786\$000	798\$000	818\$000	—	798\$000	804\$000	808\$000	804\$000	810\$000	—
25	786\$000	782\$000	786\$000	797\$000	818\$000	—	798\$000	806\$000	810\$000	802\$000	809\$000	—
26	782\$000	—	786\$000	787\$000	818\$000	—	799\$000	805\$000	810\$000	802\$000	807\$000	—
27	783\$000	785\$000	786\$000	798\$000	—	—	792\$000	—	810\$000	804\$000	807\$000	—
28	783\$000	782\$000	782\$000	788\$000	—	—	—	805\$000	810\$000	804\$000	805\$000	—
29	—	—	782\$000	782\$000	815\$000	—	790\$000	806\$000	814\$000	804\$000	805\$000	—
30	780\$000	—	791\$000	—	804\$000	810\$000	—	806\$000	813\$000	—	806\$000	—
31	785\$000	—	796\$000	—	813\$000	—	794\$000	806\$000	—	805\$000	—	—
Médias mensais	786\$000	778\$000	782\$000	797\$000	809\$000	810\$000	790\$000	806\$800	807\$000	806\$000	808\$000	—

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	784\$000	797\$000	800\$000	—	816\$000	—	800\$000	—	—	—	817\$000
2	—	785\$000	799\$000	—	809\$000	816\$000	—	800\$000	—	808\$000	—	817\$000
3	803\$000	786\$000	800\$000	797\$000	810\$000	815\$000	787\$000	799\$000	—	809\$000	817\$000	—
4	803\$000	786\$000	803\$000	797\$000	810\$000	813\$000	789\$000	798\$000	810\$000	810\$000	—	819\$000
5	803\$000	—	—	—	811\$000	811\$000	790\$000	—	809\$000	819\$000	—	817\$000
6	803\$000	786\$000	801\$000	—	811\$000	811\$000	790\$000	797\$000	810\$000	819\$000	819\$000	817\$000
7	802\$000	790\$000	801\$000	—	811\$000	811\$000	791\$000	797\$000	812\$000	819\$000	819\$000	819\$000
8	—	798\$000	800\$000	—	811\$000	811\$000	791\$000	797\$000	812\$000	819\$000	819\$000	819\$000
9	801\$000	800\$000	801\$000	—	811\$000	811\$000	791\$000	797\$000	812\$000	819\$000	819\$000	819\$000
10	802\$000	—	802\$000	788\$000	808\$000	808\$000	798\$000	794\$000	—	813\$000	820\$000	—
11	802\$000	800\$000	803\$000	800\$000	807\$000	—	793\$000	794\$000	814\$000	813\$000	818\$000	820\$000
12	801\$000	800\$000	803\$000	800\$000	810\$000	810\$000	795\$000	793\$000	814\$000	813\$000	818\$000	820\$000
13	801\$000	800\$000	806\$000	800\$000	810\$000	809\$000	795\$000	—	808\$000	816\$000	818\$000	822\$000
14	803\$000	802\$000	808\$000	800\$000	810\$000	809\$000	795\$000	—	808\$000	816\$000	818\$000	822\$000
15	—	802\$000	810\$000	800\$000	813\$000	814\$000	796\$000	795\$000	814\$000	816\$000	818\$000	822\$000
16	800\$000	802\$000	812\$000	800\$000	813\$000	814\$000	796\$000	795\$000	808\$000	817\$000	816\$000	825\$000
17	802\$000	803\$000	814\$000	801\$000	813\$000	814\$000	799\$000	797\$000	808\$000	817\$000	816\$000	825\$000
18	802\$000	—	814\$000	801\$000	811\$000	814\$000	799\$000	800\$000	—	816\$000	815\$000	—
19	802\$000	—	818\$000	806\$000	810\$000	814\$000	800\$000	803\$000	811\$000	815\$000	815\$000	826\$000
20	—	—	—	808\$000	812\$000	814\$000	800\$000	804\$000	810\$000	813\$000	—	—
21	801\$000	—	818\$000	808\$000	812\$000	812\$000	800\$000	804\$000	809\$000	815\$000	813\$000	825\$000
22	—	800\$000	817\$000	—	812\$000	812\$000	799\$000	804\$000	808\$000	814\$000	815\$000	825\$000
23	800\$000	801\$000	818\$000	813\$000	812\$000	814\$000	799\$000	804\$000	809\$000	814\$000	815\$000	825\$000
24	800\$000	801\$000	820\$000	814\$000	812\$000	814\$000	799\$000	804\$000	810\$000	814\$000	817\$000	825\$000
25	800\$000	796\$000	821\$000	814\$000	812\$000	815\$000	799\$000	808\$000	812\$000	814\$000	817\$000	—
26	797\$000	—	821\$000	816\$000	812\$000	—	800\$000	808\$000	—	812\$000	819\$000	—
27	795\$000	798\$000	818\$000	816\$000	815\$000	814\$000	800\$000	813\$000	809\$000	812\$000	816\$000	827\$000
28	786\$000	798\$000	808\$000	813\$000	815\$000	815\$000	800\$000	814\$000	811\$000	814\$000	816\$000	826\$000
29	—	808\$000	805\$000	813\$000	815\$000	812\$000	800\$000	815\$000	811\$000	812\$000	817\$000	827\$000
30	782\$000	—	800\$000	816\$000	815\$000	808\$000	799\$000	814\$000	809\$000	—	817\$000	825\$000
31	783\$000	—	796\$000	815\$000	815\$000	813\$000	799\$000	813\$000	809\$000	813\$000	817\$000	—
Médias mensais	799\$000	796\$000	808\$000	805\$000	811\$000	813\$000	798\$000	808\$000	810\$000	813\$000	817\$000	825\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES DIVERSAS EMISSÕES DE 1:000\$, 5 %, PORT. (EM CAUTELA)

REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	---	---	---	---	---	814\$000	---	795\$000	---	---	---	804\$000
2	---	---	---	---	---	812\$000	---	---	---	804\$000	---	---
3	790\$000	---	---	---	---	812\$000	---	796\$000	---	804\$000	804\$000	---
4	---	---	---	---	---	---	---	795\$000	---	804\$000	---	---
5	---	---	---	---	---	---	---	795\$000	---	804\$000	---	808\$000
6	788\$000	---	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	804\$000	808\$000
7	---	---	---	---	---	---	796\$000	---	---	---	804\$000	---
8	---	---	760\$000	---	804\$000	---	---	---	---	---	804\$000	---
9	---	---	---	---	804\$000	810\$000	---	---	---	803\$000	804\$000	---
10	---	---	---	---	806\$000	812\$000	---	---	---	804\$000	804\$000	---
11	---	---	---	---	804\$000	---	---	---	800\$000	804\$000	804\$000	---
12	---	---	---	---	805\$000	812\$000	791\$000	---	---	---	---	810\$000
13	---	---	---	---	---	812\$000	---	---	---	804\$000	804\$000	809\$000
14	---	---	---	---	---	812\$000	---	790\$000	---	---	804\$000	810\$000
15	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	810\$000
16	---	---	---	---	809\$000	---	---	797\$000	---	804\$000	804\$000	---
17	---	774\$000	---	---	808\$000	---	---	790\$000	---	804\$000	804\$000	---
18	---	---	---	---	809\$000	---	794\$000	---	---	801\$000	804\$000	810\$000
19	---	---	---	---	---	---	---	790\$000	---	804\$000	---	810\$000
20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	804\$000	---
21	---	---	---	---	810\$000	---	---	795\$000	---	---	---	810\$000
22	---	---	---	---	808\$000	812\$000	790\$000	---	---	---	808\$000	810\$000
23	---	---	---	---	---	---	---	---	792\$000	804\$000	804\$000	---
24	---	770\$000	---	780\$000	808\$000	812\$000	---	795\$000	---	---	---	---
25	---	770\$000	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	---	---
26	---	---	---	801\$000	812\$000	---	---	---	796\$000	804\$000	---	---
27	---	---	---	803\$000	---	806\$000	795\$000	---	---	804\$000	804\$000	---
28	730\$000	770\$000	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	804\$000	812\$000
29	---	---	750\$000	---	812\$000	---	---	---	---	804\$000	804\$000	---
30	---	---	---	---	812\$000	---	---	---	---	---	808\$000	812\$000
31	---	---	---	---	---	---	---	---	---	804\$000	---	---
Medias mensais	786\$000	771\$000	770\$000	795\$000	808\$000	812\$000	792\$000	794\$000	796\$000	804\$000	805\$000	809\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES REAJUSTAMENTO ECONOMICO DE 500\$000, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	386\$000	390\$000	—	399\$000	—	406\$000	—	—	—	—
2	—	360\$000	370\$000	—	—	—	—	405\$000	—	405\$000	—	—
3	—	360\$000	370\$000	385\$000	392\$000	400\$000	405\$000	405\$000	—	405\$000	411\$000	417\$000
4	—	—	380\$000	385\$000	—	—	895\$000	—	405\$000	—	415\$000	419\$000
5	380\$000	—	—	—	395\$000	397\$000	—	—	405\$000	—	—	417\$000
6	381\$000	370\$000	—	—	—	—	—	—	405\$000	—	—	417\$000
7	384\$000	—	—	—	—	—	393\$000	—	405\$000	—	—	—
8	—	—	—	—	395\$000	397\$000	—	405\$000	—	408\$000	415\$000	417\$000
9	—	386\$000	—	—	396\$000	400\$000	395\$000	405\$000	—	—	—	—
10	—	—	—	—	395\$000	400\$000	—	395\$000	400\$000	—	415\$000	417\$000
11	—	—	—	—	400\$000	400\$000	—	—	400\$000	409\$000	415\$000	418\$000
12	380\$000	—	—	—	400\$000	400\$000	—	—	—	—	—	—
13	380\$000	385\$000	—	380\$000	400\$000	400\$000	390\$000	405\$000	406\$000	—	—	—
14	380\$000	385\$000	—	—	—	402\$000	—	395\$000	406\$000	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	385\$000	382\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	380\$000	—	—	—	—	402\$000	409\$000	410\$000	410\$000	417\$000
18	385\$000	—	—	—	—	—	350\$000	—	405\$000	—	—	—
19	—	—	—	390\$000	—	—	—	—	405\$000	—	—	—
20	—	—	—	394\$000	—	—	—	—	—	406\$000	415\$000	417\$000
21	—	—	380\$000	—	385\$000	—	395\$000	405\$000	—	406\$000	415\$000	417\$000
22	—	—	380\$000	395\$000	400\$000	—	400\$000	—	406\$000	—	—	—
23	395\$000	—	—	—	400\$000	400\$000	—	406\$000	406\$000	410\$000	415\$000	—
24	—	—	380\$000	—	400\$000	400\$000	395\$000	405\$000	—	409\$000	417\$000	—
25	380\$000	—	—	—	400\$000	—	395\$000	—	—	410\$000	—	—
26	380\$000	—	—	—	400\$000	—	395\$000	—	—	410\$000	—	—
27	—	—	—	—	400\$000	—	400\$000	403\$000	—	410\$000	—	—
28	380\$000	395\$000	—	—	400\$000	405\$000	400\$000	—	404\$000	415\$000	415\$000	417\$000
29	—	—	—	395\$000	400\$000	400\$000	395\$000	405\$000	—	—	415\$000	—
30	—	—	—	—	400\$000	405\$000	400\$000	405\$000	405\$000	—	415\$000	—
31	—	—	—	—	400\$000	—	404\$000	405\$000	—	—	415\$000	—
Médias mensais	383\$000	378\$000	379\$000	390\$000	398\$000	401\$000	397\$000	403\$000	405\$000	408\$000	411\$000	418\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS APOLICES REAJUSTAMENTO ECONOMICO DE 1.000\$, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janjeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	766\$000	778\$000	796\$000	—	822\$000	—	815\$000	—	—	—	858\$000
2	—	767\$000	777\$000	—	814\$000	820\$000	—	820\$000	—	826\$000	—	857\$000
3	794\$000	768\$000	775\$000	797\$000	812\$000	820\$000	799\$000	818\$000	—	826\$000	832\$000	—
4	796\$000	769\$000	775\$000	—	813\$000	—	800\$000	815\$000	—	828\$000	836\$000	860\$000
5	791\$000	—	—	799\$000	817\$000	821\$000	803\$000	813\$000	822\$000	830\$000	837\$000	860\$000
6	791\$000	775\$000	775\$000	—	817\$000	823\$000	806\$000	—	822\$000	831\$000	839\$000	863\$000
7	791\$000	780\$000	775\$000	—	—	823\$000	807\$000	811\$000	—	831\$000	839\$000	865\$000
8	—	785\$000	775\$000	—	817\$000	—	—	812\$000	823\$000	—	839\$000	869\$000
9	790\$000	783\$000	775\$000	—	818\$000	822\$000	—	813\$000	822\$000	830\$000	842\$000	865\$000
10	787\$000	—	778\$000	800\$000	821\$000	820\$000	807\$000	811\$000	—	831\$000	843\$000	—
11	786\$000	783\$000	779\$000	800\$000	823\$000	—	807\$000	812\$000	821\$000	827\$000	848\$000	869\$000
12	788\$000	—	—	801\$000	825\$000	825\$000	809\$000	815\$000	822\$000	831\$000	—	866\$000
13	790\$000	780\$000	780\$000	802\$000	825\$000	827\$000	808\$000	815\$000	822\$000	831\$000	847\$000	870\$000
14	791\$000	779\$000	782\$000	804\$000	826\$000	826\$000	810\$000	814\$000	826\$000	828\$000	845\$000	870\$000
15	—	779\$000	785\$000	804\$000	827\$000	827\$000	813\$000	—	824\$000	—	—	867\$000
16	791\$000	779\$000	785\$000	—	823\$000	823\$000	—	815\$000	822\$000	828\$000	848\$000	866\$000
17	790\$000	778\$000	784\$000	806\$000	824\$000	827\$000	810\$000	816\$000	—	832\$000	856\$000	—
18	789\$000	—	784\$000	809\$000	—	—	806\$000	816\$000	823\$000	835\$000	856\$000	867\$000
19	—	—	—	810\$000	820\$000	828\$000	810\$000	823\$000	826\$000	827\$000	—	865\$000
20	—	—	785\$000	816\$000	824\$000	824\$000	809\$000	—	825\$000	829\$000	—	865\$000
21	788\$000	—	785\$000	815\$000	825\$000	828\$000	810\$000	823\$000	829\$000	832\$000	849\$000	865\$000
22	—	776\$000	786\$000	—	825\$000	828\$000	—	823\$000	830\$000	—	849\$000	866\$000
23	785\$000	775\$000	787\$000	815\$000	821\$000	828\$000	810\$000	822\$000	830\$000	831\$000	847\$000	—
24	780\$000	780\$000	787\$000	815\$000	823\$000	—	810\$000	823\$000	—	830\$000	853\$000	—
25	781\$000	779\$000	789\$000	819\$000	822\$000	823\$000	808\$000	824\$000	828\$000	829\$000	855\$000	—
26	777\$000	—	—	814\$000	823\$000	—	812\$000	825\$000	826\$000	833\$000	—	855\$000
27	773\$000	778\$000	790\$000	818\$000	—	823\$000	811\$000	—	826\$000	837\$000	854\$000	859\$000
28	770\$000	777\$000	796\$000	815\$000	—	823\$000	813\$000	827\$000	827\$000	831\$000	850\$000	859\$000
29	—	—	802\$000	814\$000	823\$000	823\$000	813\$000	829\$000	825\$000	—	849\$000	867\$000
30	766\$000	—	802\$000	—	819\$000	823\$000	—	828\$000	825\$000	—	855\$000	867\$000
31	765\$000	—	796\$000	—	825\$000	—	815\$000	827\$000	—	834\$000	—	—
Médias Mensais	785\$000	777\$000	784\$000	807\$000	821\$000	824\$000	809\$000	819\$000	825\$000	830\$000	847\$000	865\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOIRO NACIONAL 7 % (1921)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4		1:040\$								1:025\$		
5	1:030\$											
6												
7												
8												
9												
10												
11			1:005\$									
12												
13			1:007\$									1:025\$
14												
15												
16												
17			1:012\$					1:030\$ 1:030\$ 1:032\$		1:026\$		
18												
19												
20			1:012\$	1:023\$								
21	1:040\$											1:022\$
22												
23			1:015\$					1:040\$ 1:040\$		1:025\$		
24	1:040\$			1:023\$								
25												
26												
27	1:040\$					1:043\$						
28												
29												
30												
31												
Médias mensais	1:037\$	1:040\$	1:010\$	1:025\$	1:035\$	1:041\$	1:045\$	1:034\$		1:026\$	1:025\$	1:023\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOUREO NACIONAL DE 500\$, 7 % (1930)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1								516\$000				
2												
3												
4												
5												503\$000
6												
7								516\$000				
8												
9												
10					497\$000						498\$000	
11					497\$000						500\$000	
12												
13	510\$000								512\$000			
14	510\$000								512\$000			
15												
16		510\$000										
17			509\$000									
18												
19	510\$000											
20										514\$000		
21	510\$000								512\$000			
22									512\$000			
23			510\$000									
24												
25												
26												
27												
28		510\$000		515\$000								
29			510\$000	515\$000			516\$000					
30												
31												
Médias mensais	510\$000	510\$000	507\$000	515\$000	497\$000		516\$000	516\$000	512\$000	514\$000	502\$000	505\$000

— 70 —

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 1:000\$, 7 % (1930)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1			1:035\$					1:055\$				1:020\$
2								1:050\$				
3	1:025\$											
4	1:030\$										1:010\$	
5	1:030\$				1:015\$				1:040\$			
6	1:030\$		1:040\$							1:045\$		
7	1:030\$	1:030\$	1:040\$		1:010\$						1:010\$	
8												
9	1:030\$											
10					1:045\$		1:040\$	1:050\$		1:045\$	1:010\$	
11	1:030\$	1:035\$	1:040\$		1:010\$							
12	1:030\$			1:042\$								
13	1:030\$				1:043\$					1:045\$		
14	1:030\$											
15												
16					1:043\$				1:036\$			1:020\$
17												
18												
19					1:015\$					1:045\$		1:020\$
20				1:046\$	1:015\$							1:020\$
21	1:030\$										1:013\$	
22						1:018\$			1:036\$			1:020\$
23											1:013\$	
24	1:032\$	1:035\$						1:040\$		1:045\$		
25		1:035\$		1:045\$			1:050\$	1:040\$		1:035\$		
26							1:050\$					
27	1:032\$		1:042\$	1:050\$				1:040\$			1:010\$	1:020\$
28	1:030\$			1:048\$			1:050\$	1:040\$			1:010\$	1:020\$
29			1:043\$	1:045\$				1:040\$				
30										1:040\$		
31						1:025\$	1:050\$	1:040\$		1:040\$	1:012\$	
Médias mensais	1:030\$	1:034\$	1:040\$	1:045\$	1:013\$	1:021\$	1:048\$	1:044\$	1:037\$	1:043\$	1:011\$	1:020\$

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOURO NACIONAL DE 1:000S, 7 % (1932)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	1:100\$
2	—	—	1:040\$	—	—	—	—	—	—	1:078\$	—	—
3	1:069\$	—	1:040\$	—	1:075\$	—	—	1:055\$	—	1:076\$	1:080\$	—
4	1:072\$	1:038\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:120\$
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:078\$	—	—
6	—	1:037\$	—	—	1:068\$	—	1:100\$	—	1:075\$	—	1:080\$	1:120\$
7	—	1:038\$	1:040\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	1:037\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	1:070\$	—	—	—	—	—	—	—	1:075\$	—	1:080\$	—
10	1:072\$	—	—	—	—	—	—	—	1:076\$	—	1:080\$	—
11	1:072\$	—	—	—	—	—	1:090\$	—	—	—	1:080\$	—
12	—	—	—	1:055\$	—	—	—	—	—	—	1:080\$	—
13	—	—	1:040\$	1:053\$	—	—	—	1:055\$	1:076\$	—	1:080\$	—
14	1:072\$	—	—	1:055\$	—	1:085\$	1:083\$	—	1:076\$	—	1:081\$	1:115\$
15	—	—	1:040\$	—	1:081\$	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	1:082\$	—	—	1:050\$	—	1:080\$	—	1:120\$
17	—	—	1:042\$	—	—	—	—	—	—	1:080\$	1:085\$	—
18	1:070\$	—	—	—	—	—	—	1:055\$	—	1:080\$	—	1:120\$
19	—	—	—	—	1:082\$	—	1:085\$	—	—	1:080\$	—	—
20	—	—	1:040\$	1:060\$	—	—	1:085\$	—	1:076\$	—	1:090\$	—
21	1:070\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:090\$	—
22	—	1:037\$	1:042\$	1:055\$	1:082\$	1:100\$	—	1:075\$	—	—	—	1:120\$
23	—	—	—	—	1:082\$	1:100\$	—	1:075\$	—	1:080\$	—	—
24	—	1:037\$	—	1:060\$	—	1:100\$	—	—	—	1:080\$	1:090\$	—
25	—	—	—	1:064\$	1:082\$	—	—	1:075\$	—	1:080\$	—	—
26	—	—	—	1:065\$	—	—	—	—	1:078\$	1:080\$	—	—
27	1:072\$	—	—	1:070\$	—	—	1:090\$	—	—	1:075\$	—	—
28	—	1:040\$	—	—	—	1:100\$	1:090\$	1:075\$	—	—	—	1:120\$
29	—	—	1:050\$	—	1:083\$	—	1:090\$	1:075\$	—	—	1:098\$	—
30	—	—	—	—	1:083\$	—	—	1:075\$	—	—	—	1:115\$
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	1:071\$	1:038\$	1:041\$	1:060\$	1:080\$	1:097\$	1:089\$	1:066\$	1:076\$	1:075\$	1:084\$	1:117\$

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. DO TESOIRO NACIONAL DE 1:000\$, 6 % (1937)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		925\$000	930\$000			940\$000						
2			930\$000									
3		925\$000										
4				930\$000								
5						943\$000						
6						950\$000						
7	930\$000					953\$000					940\$000	955\$000
8												
9												
10			910\$000			950\$000			926\$000		940\$000	
11			930\$000				950\$000					
12												
13	930\$000		929\$000				957\$000					
14		930\$000										
15		930\$000		945\$000								
16												
17												
18						950\$000						
19				940\$000		950\$000					955\$000	
20			930\$000	941\$000		950\$000						
21						949\$000						
22					937\$000							
23					940\$000					935\$000	955\$000	
24					940\$000			925\$000				
25				940\$000							950\$000	
26	930\$000									935\$000		955\$000
27	930\$000			940\$000								955\$000
28	900\$000	930\$000		940\$000				926\$000		935\$000		950\$000
29			935\$000						930\$000			
30	925\$000		935\$000		940\$000	950\$000			930\$000			
31	926\$000		935\$000						930\$000			
Médias mensais	924\$000	928\$000	929\$000	939\$000	939\$000	948\$000	953\$000	926\$000	929\$000	938\$000	943\$000	954\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. FERROVIARIAS DE 1:000\$000, 7 % (1.ª EMISSÃO)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	1:020\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	1:035\$	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	—	—	—	—	—	—	—	1:040\$	—	—	—	—
Médias mensais	1:020\$	—	—	—	—	—	1:035\$	1:040\$	—	—	—	—

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. FERROVIARIAS DE 1:000\$000, 7 % (3.ª EMISSÃO)
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2								1:045\$				
3		1:032\$						1:040\$				
4			1:036\$					1:044\$				
5				1:042\$								
6	1:030\$		1:038\$									
7												
8								1:040\$	1:036\$			
9					1:005\$			1:040\$	1:036\$			
10												
11												
12												
13			1:040\$					1:040\$				
14		1:035\$	1:040\$			1:020\$	1:035\$	1:040\$				
15		1:035\$			1:015\$			1:040\$				
16												
17	1:030\$			1:043\$				1:042\$				
18				1:043\$		1:020\$			1:036\$			
19									1:036\$			
20			1:042\$						1:035\$			
21	1:035\$								1:035\$			
22									1:035\$			
23	1:030\$							1:042\$	1:035\$			
24	1:030\$		1:045\$					1:040\$				
25								1:040\$				
26								1:040\$	1:035\$			
27		1:035\$					1:040\$					
28		1:035\$			1:015\$			1:043\$				
29						1:025\$		1:040\$				
30								1:040\$				
31	1:035\$											
Médias mensais	1:032\$	1:024\$	1:040\$	1:043\$	1:012\$	1:022\$	1:037\$	1:041\$	1:036\$			

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIGACOES FERROVIARIAS DE 1:000\$, 7 %
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4											1:005\$	
5												1:010\$
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13										1:037\$		
14										1:035\$		
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais												
TOTAL										1:037\$	1:008\$	1:016\$

NOTA: - Este quadro descreve a classificação de Obrigações Ferroviárias de 1.000\$, 7% e 3.000\$, 7%.

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. RODOVIARIAS DE 1:000\$000, 5 %, NOM.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												760\$000
2												
3								750\$000				
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17								750\$000				
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24						750\$000						
25												
26						750\$000						
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais						750\$000		750\$000				760\$000

**QUADRO DAS COTAÇÕES DAS OBRIG. RODOVIARIAS DE 1:000\$000, 5 %, PORT.
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11					717\$000							
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais					717\$000							

**Relação dos Titulos vendidos em Bolsa
por ordens judiciaes**

RELAÇÃO DOS TÍTULOS VENDIDOS EM BOLSA EM VIRTUDE DE ALVARÁS DE JUIZES, DURANTE O ANO DE 1939

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
3 Jan.	9	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	50	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000		
"	80	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:025\$000		
"	30	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:053\$000		
"	2	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	181\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível
"	100	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1. ^a Sé- rie	145\$000		
"	20	Obrigs.	Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % — c/juros vencidos) ..	1:151\$000		
"	60	Apólices	Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas) .	993\$000		

4	"	3	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível
11	"	5	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	785\$000	Ernesto Stampa	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
13	"	4	"	Diversas Emissões de 200\$000, 5 % nom.	141\$000		
"	"	76	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	785\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
18	"	310	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	780\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
19	"	2	"	Uniformizadas de 200\$, 5 %	150\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria
"	"	38	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria
26	"	6	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	João Godoy Filho	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	1	"	Recultamento Economico de 500\$, 5 %, port.	381\$000	Paulo A. R. Lepeutre de Maigny	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
26 Jan.	3+32	Apólices	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	776\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	10	"	Empréstimo Municipal de 1906, port.	155\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	7	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	177\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	30	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	177\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	47	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	141\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	200	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2.ª Série	177\$000	Paulo A. R. Lepeur- tre de Marigny . . .	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
27	8	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
28	775	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % — (1937)	900\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedo- ria Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível

31	"	61	Ações	Cia Docas de Santos, nom.	228\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
1	Fev.	131	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
"	"	8+20 +231	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
4	"	10	"	Empréstimo Nacional de 1903, port.	771\$000	José Passos	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível
8	"	1	Apólice	Uniformizadas de 200\$, 5 %	140\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes
"	"	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	797\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes
16	"	250+164	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
17	"	3	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000	Antonio Meira Guimarães	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Com. de Campos (E. do Rio)
27	"	11	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	793\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes

Datas — 1989	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
27 Fev.	8	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Horacio Aguiar . . .	Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível
28 "	4	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
6 Março	72	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	88	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	38	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	301	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	195	Obrigs.	Tesouro Nacional 1:000\$, 6 %, — (1937) c/juros	985\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
8 "	3	Apólices	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	135\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível

"	28	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
9	1	Apólice	Uniformizada de 200\$, 5 % ..	138\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
"	1	"	Uniformizada de 500\$, 5 % .	345\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
"	64	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
"	300+100	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
10	160	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	120	Obrigs.	Tesouro Nacional 1:000\$, 6 %, (1937)	910\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	1	Apólice	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. — (1934) 1.ª Série	144\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	50	Apólices	Estado de São Paulo de 200\$, 5 % port.	197\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	20	Obrigs	Tesouro de S. Paulo 500\$, 7 %, nom. (1921)	425\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
16 Março	23	Apólices	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	780\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
21 "	38	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	784\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	10	"	Estado de Minas Gerais 200\$, 5 %, port. (1934) C/3 S. V.	156\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
23 "	25	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	140\$000	Romain Lafourcade .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	7	"	Diversas Emissões de 500\$, 5 %, nom.	351\$000	Romain Lafourcade .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Res- duos
" "	410	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	785\$000	Romain Lafourcade .	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
25 "	107	"	Empréstimo Municipal de 1920, port.	156\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos

29	"	100	"	Empréstimo Municipal de 7 %, (Dec. 1.550)	181\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	"	192	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. -- (1934) 1.ª Série	143\$000	Eduardo Ferreira ...	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos do Distrito Federal.
"	"	25	Ações	Banco Financial Novo Mundo C/50 %	260\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	"	25	"	S. A. Predial Novo Mundo	504\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
31	"	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos do Distrito Federal.
"	"	5	Ações	Seguros Maritimos e Terrestres "Confiança"	305\$000	Antonio de Meira Guimaraes	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	"	6	"	Cia. Brasil Industrial	340\$000	Antonio de Meira Guimaraes	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
1	Abril	100	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	365\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
4	"	7	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orfãos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
10 Abril	7	Títulos	Sul America Capitalização, sendo três saldados e	12.350\$	João Godoy Filho...	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	1	Titulo	Aliança da Baía (todos os tí- tulos), port.	}	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
13 "	7	Apólices	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	797\$000	Paulo Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes
14 "	4	"	Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	804\$000	José Willemsens Jr- nior	Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível
"	15	"	Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	804\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
20 "	33	Ações	Banco Mercantil do Rio de Jr- neiro	612\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
28 "	50	Apólices	Empréstimo Municipal de 1914, port.	153\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos
"	133	Ações	Cia. Docas de Santos, nomi- nativas	230\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Residuos

"	"	55	"	Cia. Docas de Santos, port.	244\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos			
"	"	70	Debêntis.	Cia. Industrial Campista	110\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos			
"	"	115	"	Cia Tecidos Corcovado — 1.ª Série	155\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos			
"	"	33	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	194\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos			
29	"	200	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos			
5	Maior	8	"	São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos			
"	"	6	Ações	Banco do Brasil	406\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos			
"	"	150	"	Cia. Brasil Industrial	312\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos			
"	"	134	Debêntis.	Cia. Progresso Industrial do Brasil	190\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos			
"	"	2	Apólices	D. P. Italiana ao port. de lit. 2.000, C/ 1 coup. v. em 1-1-36 e os seguintes com uma	500\$000	José Willemsens Junior	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orfãos			

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
5 Maio	1	Obrig.	D. P. Italiana ao port. de lit. 1.000, C/1 coup. v. em 1-1-36 e os seguintes com uma	455\$000	José Willemsens Junior	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
8 "	2	Apólices	Uniformizadas de 200\$, 5 % .	147\$000	Francisco Linhares .	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
" "	19	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000	Francisco Linhares .	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
" "	45	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	80	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
" "	102	Ações	Banco do Brasil	406\$000	Luiz José Cabral de Menezes	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
11 "	38	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. Ex/Coupon	782\$000	José Nascimento Araújo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos

16	"	Estado de São Paulo de 200\$, 5 % port.	193\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Pretoria Cível
15	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	813\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
17	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
19	"	Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	810\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	818\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	Empréstimo Municipal de 1904, port.	501\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
20	"	Apólice Uniformizadas de 200\$, 5 %	144\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
20 Maio	1	Apólice	Uniformizadas de 500\$, 5 %	360\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	11	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	38	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
26 "	1.500	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	37\$500	Eduardo Ferreira ...	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
29 "	2+67	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 3.ª Vara Cível
"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom. (Extraviadas) ..	100\$000	Jorge Goulart	Dr. Juiz da 3.ª Vara Cível
"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	145\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos

"	"	34	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (Extraviadas) ..	731\$000	Jorge Goulart	Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível
"	"	9	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	818\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	1.174	"	Recustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	87	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.511) ..	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	53	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625) ..	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	412	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	781\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
30	"	2	"	Uniformizadas de 200\$, 5 % .	141\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	2+25	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	3+21	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
5	Junho	14	"	Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$000	Mauricio de Abreu .	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível

Datas — 1899	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
7 Junho	82	Apólices	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625) ..	751\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	12	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.661) ..	771\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	266	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716) ..	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	16	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716) ..	771\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) .	761\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	50+50	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	200+350	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	750\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes

12	"	700	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) .	770\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	300+500	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	761\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	390+410	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) .	770\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
14	"	225	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.555) ..	595\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	40	"	Estado de Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.625) ...	381\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	60	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682) ..	595\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	150	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682) .	600\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	320+339	"	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997) ..	779\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
"	"	377	Ações	S. A. "Casa Dale"	4\$100	Juvenal de Queiroz Vieira	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Ausentes
20	"	9	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906, port.	164\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
20 Junho	6	Apólices	Empréstimo Municipal de 1931, port.	198\$000	José Willemssens Junior	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	10	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1. ^a Série	147\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível
"	1+1	Títulos	Cia. Sul América Capitalizacão (cada um)	1:830\$000	José Willemssens Junior	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
30 "	40	Apólices	Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) .	783\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos
3 Julho	87	Ações	Cia. Uzinas Nacionais	397\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
6 "	105	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	2.760	Ações	Cia. Niquel do Brasil	7\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível

12	"	50	"	Cia Docas de Santos, nom.	224\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Com. de Taubaté (E. de São Paulo)
15	"	30	"	Banco do Comércio	250\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos
25	"	22	Apólices	Empréstimo Municipal de 1917, nom.	145\$000	Francisco Linhares	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
26	"	2	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	800\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
27	"	15	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	798\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	60	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	790\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	3	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	797\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	20	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	30	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	189\$500	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	"	45	Ações	Banco do Brasil	426\$000	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
27 Julho	10	Ações	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	640\$000	Fernando A. de Souza	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	10+100 +156	"	Docas de Santos, nom.	225\$000	Arthur Augusto de Almeida	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
28 "	20+20	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000	José Willemsens Junior	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
29 "	19	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	790\$000	Ernesto Stampa	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
1 Agosto	1	Apólice	Uniformizada de 1:000\$, 5 %	795\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível
"	17	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	800\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível
"	37	Ações	Cia Geral de Melhoramentos no Maranhão	107\$000	Gustavo Adolpho de Carvalho	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

3	"	2	Apólices	Uniformizadas de 200\$, 5 %, Títulos inutilizados	110\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	"	1	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
"	"	2	Ações	Banco do Brasil	427\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos
9	"	20	"	Cia. Brasileira Diamantifera .	56\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
12	"	50	Apólices	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % port.	793\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	150	"	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	188\$500	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
14	"	39	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % nom.	807\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
17	"	240	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	804\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos
"	"	125	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % port.	800\$000	João da Cruz Carregal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
17 Agosto	14	Apólices	Empréstimo Municipal de 1904, port.	543\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	250	"	Empréstimo Municipal de 1906, port.	167\$500	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	125	"	Empréstimo Municipal de 1917, port.	166\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	28	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	143\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
"	25	Debêntis.	Cia. Docas de Santos	183\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
18 "	60	Obrigs.	Ferroviárias de 1:000\$, 7 % — (3.ª Emissão)	1:042\$000	João da Cruz Carre- gal	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos
24 "	38	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos

"	"	350	"	Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2.ª Série	178\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
25	"	300	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	48\$500	Alexandre Dale	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
26	"	30	Apólices	Uniformizadas de 1.000\$, 5 %	806\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
"	"	20	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	806\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
28	"	14	"	Diversas Emissões de 1.000\$, 5 % nom.	804\$000	Edgard Frederico Hasselmann	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petropolis
"	"	2	"	Diversas Emissões de 200\$, 5 %, port.	813\$000	Edgard Frederico Hasselmann	Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petropolis
"	"	10	Ações	Banco do Comércio	256\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível
"	"	26	"	Banco Itajubá, nom.	671\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível
"	"	50	"	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	655\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
28 Agosto	5	Ações	Sanatorio Botafogo, nom.	200\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
"	50	"	Cia. Industrial de Cataguazes, nom.	200\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
"	7	"	Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense, nom.	260\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
"	215	"	Cia. Industrial Sul Mineira, nom.	370\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
"	1	Titulo	Sócio do Automovel Club do Brasil	1:000\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
8 Set. ^o	3+10 +12	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível
9 "	200	"	Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	310\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

14	"	1	Apólice	Uniformizada de 200\$, 5 %	140\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz da 5. ^a Pretoria Cível
"	"	8	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
"	"	11	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz da 5. ^a Pretoria Cível
15	"	60	Ações	Cia. Docas de Santos, nom.	220\$000	Mauricio de Abreu	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
18	"	220	"	Banco dos Funcionários Públicos	48\$500	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
"	"	6	Títulos	Emp. Brasileiro de 1889 — 4 % port. de £ — 100 — Conversão, com os coupons vencidos em 1. ^o de abril de 1938 e seguintes	730\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
"	"	4	"	Funding, 1898, port. de £ - 20, com os coupons vencidos em 1. ^o de janeiro de 1938 e seguintes	201\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
"	"	3	"	1903, 5 %, port. de £ - 100, com coupons vencidos em 1. ^o de maio de 1938 e seguintes	706\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
18 Set.	3	Ações	Cia. de Seguros M. e T. "Argos Fluminense"	2:565\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
22 "	21+70 +99	Apólices	Recultamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000	Correitor Eduardo Ferreira	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
" "	99	"	Uniformizadas do Estado de S. Paulo 1:000\$, 8 %, port.	1:021\$000	Correitor Eduardo Ferreira	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes
28 "	220	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	47\$500	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível
6 Outub.	12	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	809\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
" "	39	"	Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	325\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
9 "	220	Ações	Banco dos Funcionários Públicos	46\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível

11	"	"	Cia. Aliança Industrial	250\$000	José Willemsens Junior	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos
14	"	1	Apólice Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000	Alvaro de Moniz ..	Dr. Juiz Suplente em exercicio da 6. ^a Pretoria Cível
16	"	1	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	300	Apólices Empréstimo Municipal de 1920, port.	160\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	657	Empréstimo Municipal de 1917, port.	160\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	300	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	187\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	1.100	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.550)	187\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	100	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999)	182\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
"	"	200	Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097)	189\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos
19	"	145	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port.	811\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
19 Outub.	700	Debêntis.	Cia. Docas de Santos	183\$500	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
21 "	6	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível
24 "	10	Ações	Cia. Açucareira Vieira Martins	2:011\$000	Mario Ferreira Pontes	Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes
25 "	19	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000	Mauricio Ottoni de Abreu	Dr. Juiz da 4.ª Vara de Orfãos
31 "	758	Debêntis.	Cia. Docas de Santos	182\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz da Provedoria e Residuos
6 Nov.º	45	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 8 %, port. (E. de São Paulo) ...	1:024\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orfãos
" "	58	Ações	Banco Português do Brasil, nom.	165\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orfãos
" "	100	"	Cia. F. e T. Corcovado	101\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2.ª Vara de Orfãos

"	"	100	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	361\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	2	Debêntis.	Cia. Nacional de Tecidos Nova-America	1:040\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
10	"	2	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000	Romain Lafourcade	Dr. Juiz da 2. ^a Pretoria Cível
"	"	20	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível
16	"	10	"	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000	Ary de Almeida e Silva	Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	20+30	"	Empréstimo Municipal de 1906, port.	161\$000	Eduardo Ferreira ...	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
"	"	9	Ações	Cia. Docas de Santos, port. .	225\$000	Eduardo Ferreira ...	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
20	"	20+86 +512	"	Cia. Industrial Caixa Mateira	2\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível
"	"	2	"	Cia. União Caixerai	2\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível.
"	"	2	"	Auto Expresso S. A.	1\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 5. ^a Vara Cível

Datas	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
20 Nov.º	1 certifi- cado de 50	Ações	Banco Português do Brasil, C/20 %, por certificado ...	151\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível
"	100	"	Cia. E. de F. Goiás — de 500 Frs.	12\$000	Alvaro de Moniz ...	Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível
21	60	Obrigs.	Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	503\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
"	70	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:013\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 1.ª Vara de Orfãos
22	200	Ações	Banco dos Funcionários Públi- cos	46\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	450	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	148\$500	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos
"	415	Debêntis.	Cia Cessionaria das Docas do Porto da Baía — 2.ª Série .	102\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da Provedo- ria e Resíduos

25	"	15	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	14	Obrigs.	Tesouro Nacional de 500\$, 7 % — (1930)	504\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	3+10 +20	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930)	1:013\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	50	"	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	950\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
"	"	50	Apólices	Empréstimo Municipal de 1920, port.	160\$000	José Nascimento Araujo	Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos
30	"	60	"	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível
4 Dez.º	"	1	Ação	Banco do Brasil	460\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
"	"	20	"	Cia. Progresso Industrial do Brasil	385\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
"	"	200	"	Cia. Cessionária das Docas do Porto da Baía, C/50 %	10\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível
"	"	1	Título	Sócio Prop. do Automovel Club do Brasil	650\$000	Antonio Bernardo Vaz de Carvalho .	Dr. Juiz de Direito da 4. ^a Vara Cível

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Corretores	Juizes
11 Dez.º	100	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906, nom.	148\$000	Lucrecio Fernandes de Oliveira	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
22 "	20:000\$	Obrigs.	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) á razão	1:022\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
" "	4	"	Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:020\$000	Alexandre Dale	Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resi- duos
26 "	152	Apólices	Empréstimo Municipal de 1906, port.	160\$000	Horacio Aguiar	Dr. Juiz da 1.ª Va- ra Cível

**Relação dos Titulos vendidos
a prazo na Bolsa**

**TITULOS VENDIDOS A PRAZO NA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939**

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Prazo
4 Fevereiro	100	Apólices	Empréstimo Municipal de 1904, port.	466\$000	Liquidação em 30 dias
26 Abril	1.200	"	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port. cautela	815\$000	V/C. 15 dias
27 "	50	"	Empréstimo Municipal de 1904, port.	506\$000	V/V. 30 dias
17 Maio	250	"	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	835\$000	V/C. 30 dias
6 Setembro	100	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	140\$500	" " "
6 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	142\$500	" " "
12 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	153\$000	" " " —
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	157\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	50	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	158\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos

Datas — 1939	Quant.	Espécies	Títulos	Preços	Prazo
13 "	300	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	170\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	176\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
23 Setembro	100	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	184\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
" "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	188\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
25 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	185\$000	V/V. 30 dias Com todos os proventos
26 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	183\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
29 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	172\$500	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
30 "	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	172\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos
3 Outubro	100	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	165\$000	V/C. 30 dias — Com todos os proventos

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços	Prazo
4	200	"	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	158\$000	V/C. 30 dias
27	800	Apólices	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000	V/V. 30 dias
11 Novemb.	3.000	"	Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$000	V/V. 30 dias
" "	150	Ações	Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	163\$000	V/C. 30 dias
5 Dezemb.	215	Apólices	Est. de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3. ^a Série ..	157\$000	V/V. 30 dias

**Relação dos Titulos vendidos
em leilão na Bolsa**

**TITULOS VENDIDOS EM LEILÃO NA BOLSA,
DURANTE O ANO DE 1939**

Datas — 1939	Quant.	Espécie	Títulos	Preços
27 Junho	12	Apólices	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. .	810\$000
16 Outubro	10	Ações	Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro	51\$000
16 "	200	"	Banco Nacional Ultra- marino de 90 escur- dos cada uma	22\$000

Movimento Geral da Bolsa em 1939

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE O ANO DE 1939

Quant.	Títulos	Preços		Importancias
		Mínimos	Máximos	
APÓLICES DA UNIÃO				
91.500\$	Uniformizadas de 5 %, miudadas	600\$000	750\$000	66:951\$300
16.120	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000	825\$000	12.855:963\$000
23	Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	500\$000	550\$000	12:600\$000
704	Empréstimo Nacional de 1903, port.	770\$000	811\$000	557:558\$000
88:100\$	Diversas Emissões de 5 %, miudadas, nom.	600\$000	775\$000	63:529\$000
36.545	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000	818\$000	29.174:236\$500
38.358	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000	830\$000	30.947:750\$000
73.941	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (Cautela)	760\$000	814\$000	59.285:386\$500
1.087	Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	355\$000	420\$000	422:279\$500
116.002	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	740\$000	870\$000	93.059:908\$000
OBRIGAÇÕES DA UNIÃO				
2.740	Tesouro Nacional de 7 % — (1921)	1:005\$000	1:045\$000	2.819:402\$500
1.164	Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, — (1930)	497\$000	516\$000	592:049\$000
4.527	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, — (1930)	1:010\$000	1:050\$000	4.686:859\$000
6.699	Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, — (1932)	1:040\$000	1:120\$000	7.150:753\$500
5.005	Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 %, — (1937)	925\$000	957\$000	4.700:246\$500
3.357	Ferrovias de 1:000\$. 7 %,	1:005\$000	1:045\$000	3.449:783\$500
99	Rodovias de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000	760\$000	74:880\$000
5	Rodovias de 1:000\$, 5 %, port.	717\$000	717\$000	3:585\$000

APÓLICES MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

648	Empréstimo de 1904, nom.	— £ 20 — 5 %	445\$000	507\$000	303:470\$500
12.963	Empréstimo de 1904, port.	— £ 20 — 5 %	460\$000	560\$000	6.464:929\$000
492	Empréstimo de 1906, nom.	— 200\$000 — 6 %	140\$000	150\$000	73:280\$000
7.593	Empréstimo de 1906, port.	— 200\$000 — 6 %	150\$000	169\$000	1:206:407\$000
860	Empréstimo de 1914, nom.	— 200\$000 — 6 %	135\$000	155\$000	124:697\$000
6.452	Empréstimo de 1914, port.	— 200\$000 — 6 %	150\$000	168\$000	1.035:487\$000
56	Empréstimo de 1917, nom.	— 200\$000 — 6 %	138\$000	140\$000	7:820\$000
8.886	Empréstimo de 1917, port.	— 200\$000 — 6 %	150\$000	167\$000	1.407:483\$500
55	Empréstimo de 1920, nom.	— 200\$000 — 6 %	138\$000	138\$000	7:590\$000
10.258	Empréstimo de 1920, port.	— 200\$000 — 6 %	151\$000	166\$000	1.637:764\$000
7.102	Empréstimo do Dec. 1.535	— 200\$000 — 7 %	175\$000	199\$000	1.318:684\$000
4.578	Empréstimo do Dec. 1.550	— 200\$000 — 7 %	171\$000	192\$000	863:122\$500
1.914	Empréstimo do Dec. 1.622	— 200\$000 — 7 %	170\$000	190\$000	346:280\$000
377	Empréstimo do Dec. 1.623	— 200\$000 — 7 %	150\$000	160\$000	59:395\$000
886	Empréstimo do Dec. 1.933	— 200\$000 — 8 %	189\$000	196\$000	172:307\$000
2.596	Empréstimo do Dec. 1.948	— 200\$000 — 7 %	177\$000	197\$500	485:471\$000
5.617	Empréstimo do Dec. 1.999	— 200\$000 — 7 %	175\$000	194\$000	1.046:716\$500
9.589	Empréstimo do Dec. 2.097	— 200\$000 — 7 %	173\$000	197\$000	1.794:024\$750
4.808	Empréstimo do Dec. 2.339	— 200\$000 — 7 %	174\$000	197\$000	883:899\$500
10.666	Empréstimo do Dec. 3.264	— 200\$000 — 7 %	176\$000	191\$000	1.957:703\$500
47.868	Empréstimo de 1931, port.	— 200\$000 — 5 %	168\$000	200\$000	8.851:587\$250

APÓLICES MUNICIPAIS DOS ESTADOS

407	Belo Horizonte de 200\$, 6 %, nom.	120\$000	130\$000	50:150\$000
12.626	Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	754\$000	807\$000	9.912:454\$500
40	Petrópolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	185\$000	190\$000	7:565\$000
15.389	Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000	36\$000	473:722\$750
48.254	Recife de 50\$, 4 %, port.	21\$000	32\$000	1.371:349\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importancias
		Mínimos	Máximos	
513	São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (1937)	985\$000	1:010\$000	515:652\$500
8	Uberaba de 100\$, 9 %, port.	75\$000	75\$000	600\$000
APÓLICES DOS ESTADOS				
50	Ceará de 1:000\$. 5 %, port.	800\$000	800\$000	40:000\$000
152	Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	580\$000	620\$000	92:870\$000
197	Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	760\$000	805\$000	155:860\$000
15	Minas Gerais de 500\$, 5 %, nom.	270\$000	300\$000	4:110\$000
1.751	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	570\$000	623\$000	1.037:049\$000
772	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	580\$000	650\$000	470:169\$000
9.606	Minas Gerais de 200\$, 7 %, port.	138\$000	155\$000	1.375:137\$500
278	Minas Gerais de 500\$, 7 %, nom.	340\$000	385\$000	101:717\$000
8.599	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	347\$500	405\$000	3.207:549\$000
1.119	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, nom.	760\$000	785\$000	863:936\$000
22.569	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	743\$000	830\$000	17.765:439\$500
127.063	Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	140\$000	151\$000	18.314:871\$750
143.121	Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2.ª Série	163\$000	183\$000	24.919:226\$750
104.487	Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3.ª Série	157\$000	171\$500	17.158:033\$750
224	Pernambuco de 200\$, 5 %, port.	120\$000	130\$000	28:842\$500
30.849	Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	81\$000	89\$000	2.577:666\$750
417	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	290\$000	320\$000	131:690\$000
133	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	310\$000	345\$000	44:305\$000
429	Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	450\$000	490\$000	197:887\$000
168	Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. 2.316)	930\$000	980\$000	160:785\$000

43:250\$000
25:950\$000
7.346:335\$500
222:252\$000
48.344:904\$000

850\$000
865\$000
200\$000
1:034\$000
1:036\$000

850\$000
865\$000
188\$500
991\$000
985\$000

Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. 5.489)
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. 6.150)
São Paulo de 200\$, 5 %, port.
São Paulo de 1:000\$, 8 %, nom. (Uniformizadas)
São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)

AÇÕES DE BANCOS

1.254:770\$000
120:000\$000
258:000\$000
4.005:652\$500
1.494:329\$000
80:000\$000
36:000\$000
14:200\$000
2:900\$000
639:347\$750
1.384:650\$000
378:365\$000
981:945\$500
1.146:844\$250

285\$000
500\$000
860\$000
470\$000
280\$000
400\$000
200\$000
200\$000
58\$000
48\$500
306\$000
638\$000
170\$000
185\$000

200\$000
500\$000
860\$000
380\$000
230\$000
400\$000
200\$000
200\$000
58\$000
37\$000
300\$000
580\$000
135\$000
150\$000

Aliança do Rio de Janeiro
Andrade Araud
Boavista
Brasil
Comércio
Comércio e Indústria de Minas Gerais — Integralizadas
Crédito Geral
Crédito Mercantil
Econômico do Brasil
Funcionários Públicos
Hipotecário "Lar Brasileiro"
Mercantil do Rio de Janeiro
Português do Brasil, nom.
Português do Brasil, port.

50
30
37.870
219
47.730

4.403
240
300
9.746
6.036
200
180
71
50
5.091
4.613
610
6.084
6.519

AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS

184:335\$000
31:400\$000
20:400\$000
10:300\$000
19:480\$000
61:600\$000

3:250\$000
100\$000
120\$000
270\$000
190\$000
275\$000

2:565\$000
100\$000
120\$000
250\$000
170\$000
275\$000

Argos Fluminense
Brasil de Seguros Gerais c/40 %
Brasil de Seguros Gerais c/70 %
Confiança
Garantia
Internacional de Seguros c/40 %

59
314
170
40
108
224

Quant.	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
41	Previdente	3:000\$000	3:200\$000	130:500\$000
90	Segres	445\$000	460\$000	41:250\$000
1.602	Seguros de Vida "Sul America"	800\$000	875\$000	1.396:350\$000
15	Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes	1:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
153	União Commercial dos Varejistas	1:800\$000	2:000\$000	291:300\$000
AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
1.067	Aliança Industrial	250\$000	250\$000	266:750\$000
1.402	América Fabril	260\$000	320\$000	423:495\$000
409	Brasil Industrial	305\$000	320\$000	128:472\$500
166	Comêta	90\$000	90\$000	14:940\$000
368	Corcovado	100\$000	100\$000	36:800\$000
6	Industrial Campista	90\$000	90\$000	540\$000
365	Manufatora Fluminense	130\$000	140\$000	49:275\$000
1.320	Nacional de Tecidos Nova America	265\$000	315\$000	384:800\$000
1.682	Petropolitana	190\$000	210\$000	333:271\$000
372	Progresso Industrial do Brasil	350\$000	380\$000	137:940\$000
160	São Pedro de Alcantara	420\$000	450\$000	68:700\$000
40	Trubaté Industrial	410\$000	410\$000	16:400\$000
AÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES				
165	Centareira e Viação Fluminense	6\$000	6\$000	990\$000
53.083	Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	112\$000	188\$000	7.851:568\$750

1:500\$000
35:000\$000
764:775\$000
15:000\$000
159:623\$000

30\$000
200\$000
350\$000
60\$000
246\$000

30\$000
200\$000
225\$000
60\$000
229\$000

50 Estrada de Ferro Vitória a Minas
175 Expresso Federal "Preferenciais"
2.239 Expresso Federal "Ordinárias"
250 Ferro Carril Jardim Botânico, integ.
683 Paulista de Estradas de Ferro

AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS

224	Acidos	25\$000	30\$000	6:160\$000
100	Bancaria Aurea Brasileira	150\$000	200\$000	15:000\$000
200	Brasileira Diamantifera	35\$000	46\$000	8:100\$000
5	Casa Sathé	60\$000	60\$000	300\$000
10	Cavalcanti, Junqueira S. A.	2:000\$000	2:000\$000	20:000\$000
5.890	Cervejaria Brahma	560\$000	800\$000	4.649:600\$000
200	Condorail & Paint "Pref."	210\$000	210\$000	42:000\$000
25	Chrisbraz S. A.	200\$000	200\$000	5:000\$000
7.710	Docas da Baía, c/50 %	11\$000	12\$000	88:430\$500
10.701	Docas de Santos, nom.	200\$000	237\$000	2.437:086\$000
19.024	Docas de Santos, port.	218\$000	254\$000	4.496:406\$500
20	Granja Paraizo S. A.	1:000\$000	1:000\$000	20:000\$000
25	Imobiliaria de Petrópolis	1:000\$000	1:000\$000	25:000\$000
120	Hansética	240\$000	240\$000	28:800\$000
300	Martuscellos	1:020\$000	1:020\$000	306:000\$000
737	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	240\$000	250\$000	179:880\$000
2.680	Mesbla S. A.	200\$000	213\$000	545:156\$250
171	Monitor Mercantil	30\$000	40\$000	6:013\$000
68	Scilinas Perynas	110\$000	115\$000	7:680\$000
270	Serviços Hollerith, nom.	1:235\$000	1:250\$000	333:575\$000
89	Serviços Hollerith, port.	1:190\$000	1:235\$000	107:410\$000
9.616	Siderurgica Belgo-Mineira	325\$000	368\$000	3.437:319\$000
625	Sul America Capitalização	600\$000	760\$000	427:000\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importancias
		Mínimos	Máximos	
430	Sul Mineira de Eletricidade "pref."	225\$000	230\$000	97:850\$000
300	Teiras e Colonização	8\$000	10\$000	2:700\$000
82	União	230\$000	230\$000	18:860\$000
2.068	White Martins	240\$000	240\$000	496:320\$000
DEBENTURES DE COMPANHIAS DE TECIDOS				
357	Aliança Industrial (1.ª Série)	200\$000	203\$000	71:790\$000
1.349	Corcovado (1.ª Série)	160\$000	165\$000	218:151\$000
145	Industrial Campista	108\$000	110\$000	15:720\$000
7.505	Industrial Mineira	180\$000	180\$000	1.350:900\$000
3.645	Manufatora Fluminense	160\$000	198\$000	699:239\$500
74	Nacional de Tecidos Nova America	1:020\$000	1:040\$000	76:470\$000
951	Progresso Industrial do Brasil	191\$000	200\$000	187:445\$000
DEBENTURES DE COMPANHIAS DIVERSAS				
22.970	Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	199\$000	205\$000	4.652:760\$750
3.362	Anárquica Paulista	190\$000	202\$000	663:764\$750
394	Carris Portalegrense	200\$000	206\$000	80:408\$000
25	Docas da Baía (1.ª Série)	90\$000	90\$000	2:250\$000
940	Docas da Baía (2.ª Série)	80\$000	96\$000	83:825\$000
14.007	Docas de Santos	182\$000	190\$000	2.604:483\$000

100	Edificadora	100\$000	100\$000	10-000\$000
125	Fluminense Foot-Ball Club	70\$000	70\$000	8:750\$000
70	Hoteis Pérlace	200\$000	205\$000	14:280\$000
224	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200\$000	210\$000	46:919\$000
1.429	Sociedade Propagadora das Belas Artes	200\$000	205\$000	292:217\$500
45	Usinas Nacionais	208\$000	208\$000	9:360\$000

VENDAS JUDICIAIS

Titulos da Dívida Externa:

6	Brasil de 1889 — 4 % — £ 100	730\$000	730\$000	4:380\$500
4	Brasil de 1898 — 1.º Funding — £ 20	201\$000	201\$000	804\$000
3	Brasil de 1903 — 5 % — £ 100	706\$000	706\$000	2:118\$000

Apólices e Obrigações:

3:400\$	Uniformizadas de 5 %, miudás	550\$000	750\$000	2:363\$000
785	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000	822\$000	630:158\$000
10	Empréstimo Nacional de 1903, port.	771\$000	771\$000	7:710\$000
10:700\$	Diversas Emissões de 5 %, miudás, nom.	675\$000	725\$000	7:361\$000
3.547	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000	818\$000	2.784:458\$000
1.214	Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	782\$000	815\$000	977:267\$000
1	Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	381\$000	381\$000	381\$000
2.599	Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	776\$000	830\$000	2.129:166\$000
74	Obrig. do Tesouro Nacional, 500\$, 7 % (1930)	503\$000	504\$000	37:259\$000
183	Obrig. do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1930)	1:013\$000	1:025\$000	186:339\$000
20	Obrig. do Tesouro Nacional de 7 % (1921)	1:022\$000	1:022\$000	20:440\$000
30	Obrig. do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:053\$000	1:053\$000	31:590\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importancias
		Mínimos	Máximos	
1.140	Obrig. do Tesouro Nacional de 6 % (1937)	900\$000	950\$000	1.046:275\$000
64	Obrig. Ferroviarias	1:020\$000	1:042\$000	66:600\$000
314	Empréstimo Municipal de 1904, port.	501\$000	543\$000	157:902\$000
100	Empréstimo Municipal de 1906, nom.	148\$000	148\$000	14:800\$000
471	Empréstimo de 1906, port.	155\$000	167\$500	77:275\$500
50	Empréstimo de 1914, port.	153\$500	153\$500	7:675\$000
22	Empréstimo de 1917, nom.	145\$000	145\$000	3:190\$000
782	Empréstimo de 1917, port.	160\$500	166\$000	126:198\$500
457	Empréstimo de 1920, port.	156\$000	160\$500	72:842\$000
450	Empréstimo do Dec. 1.535	187\$000	188\$500	84:375\$000
1.200	Empréstimo do Dec. 1.550	181\$000	187\$000	223:800\$000
100	Empréstimo do Dec. 1.999	182\$500	182\$500	18:250\$000
200	Empréstimo do Dec. 2.097	189\$500	189\$500	37:900\$000
7	Empréstimo do Dec. 3.264	177\$000	177\$000	1:239\$000
69	Empréstimo de 1931, port.	177\$000	198\$000	12:796\$000
435	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	595\$000	600\$000	259:350\$000
40	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	381\$000	381\$000	15:240\$000
5.577	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	750\$000	783\$000	4.279:867\$500
388	Minas Gerais de 200\$ — (1.ª Série)	141\$000	147\$500	55:755\$500
550	Minas Gerais de 200\$ — (2.ª Série)	177\$000	178\$000	97:700\$000
20	Obrig. do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:151\$000	1:151\$000	23:020\$000
239	Rio de Janeiro de 500\$, 5 %, nom.	310\$000	325\$000	74:675\$000
88	São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$500	197\$000	17:168\$000
204	São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Uniformizadas)	1:021\$000	1:024\$000	206:739\$000
20	Obrig. de S. Paulo de 500\$, 7 % — (1921)	425\$000	425\$000	8:500\$000

Ações de Bancos e Companhias

156	Brasil	406\$000	460\$000	64:332\$000
40	Banco do Comércio	250\$000	256\$000	10:060\$000
2.660	Banco dos Funcionários Públicos	37\$500	48\$500	111:240\$000
25	Banco Financial Novo Mundo — c/50 %	260\$000	260\$000	6:500\$000
26	Banco do Itarubá	671\$000	671\$000	17:446\$000
93	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	612\$000	655\$000	59:346\$000
50	Banco Português c/20 % (Por um certificado)	151\$000	151\$000	151\$000
58	Banco Português, nom.	165\$000	165\$000	9:570\$000
3	Seg. Argos Fluminense	2:565\$000	2:565\$000	7:695\$000
5	Seg. Confiança	305\$000	305\$000	1:525\$000
100	Tecidos Corcovado	101\$000	101\$000	10:100\$000
10	Aliança Industrial	250\$000	250\$000	2:500\$000
156	Brasil Industrial	312\$000	340\$000	48:840\$000
7	Tecidos Leopoldinense	260\$000	260\$000	1:820\$000
220	Progresso Industrial do Brasil	361\$000	385\$000	80:300\$000
2	Auto Expresso	1\$000	1\$000	2\$000
100	Estrada de Ferro Goiás	12\$000	12\$000	1:200\$000
450	Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	148\$500	148\$500	66:825\$000
10	Assucareira Vieira Martins	2:011\$000	2:011\$000	20:110\$000
20	Brasileira Diamantifera	56\$000	56\$000	1:120\$000
377	Casa Dale	4\$100	4\$100	1:545\$700
200	Docas da Baía c/50 %	10\$000	10\$000	2:000\$000
570	Docas de Santos, nom.	220\$000	230\$000	128:719\$000
64	Docas de Santos, port.	225\$000	244\$000	15:445\$000
37	Melhoramentos no Maranhão	107\$000	107\$000	3:959\$000
618	Industrial Caixa Madeira	2\$000	2\$000	1:236\$000
50	Industrial de Cataguazes	200\$000	200\$000	10:000\$000
215	Industrial Sul Mineira	370\$000	370\$000	79:550\$000
25	Predial Novo Mundo	504\$000	504\$000	12:600\$000

Quant.	Títulos	Preços		Importancias
		Mínimos	Máximos	
2.760	Niquel do Brasil	7\$000	7\$000	19:320\$000
5	Sanatorio Botafogo	200\$000	200\$000	1:000\$000
2	União Caixeral	2\$000	2\$000	4\$000
87	Usinas Nacionais	397\$000	397\$000	34:539\$000
115	Debentures — Tecidos Corcovado — (1.ª Série)	155\$000	155\$000	17:825\$000
70	— Industrial Campista	110\$000	110\$000	7:700\$000
2	— Tecidos Nova America	1:040\$000	1:040\$000	2:080\$000
167	— Progresso Industrial	190\$000	194\$000	31:862\$000
415	— Docas da Baía — (2.ª Série)	102\$000	102\$000	42:330\$000
1.483	— Docas de Santos	182\$000	183\$500	271:024\$500
	Títulos diversos:			
2	Sul America Capitalização	—	—	3:660\$000
2	Divida Publica Italiana de 2.000 Liras	—	—	1:000\$000
1	Idem, idem de 1.000 Liras	—	—	455\$000
7	Sul America Capitalização e l Aliança Baía	—	—	12:350\$000
2	Automovel Club do Brasil	650\$000	1:000\$000	1:650\$000
	VENDAS A PRAZO			
215	Aps. Minas Gerais da 3.ª Série	157\$000	157\$000	33:755\$000
800	Aps. Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000	795\$000	636:000\$000

1.450	Aps. Reajustamento Economico — 1:000\$	815\$000	835\$000	1.186.750\$000
150	Aps. Empréstimo Municipal de 1904, port.	466\$000	506\$000	71.900\$000
3.000	Aps. Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$000	192\$000	576.000\$000
1.900	Cia. E. de F. e Minas de S. Jeronimo	140\$500	188\$500	311.425\$000
VENDAS EM LEILÃO				
12	Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000	810\$000	9.720\$000
10	Banco Comercio e Industria do Rio de Janeiro	51\$000	51\$000	510\$000
200	Banco Nacional Ultramarino	22\$000	22\$000	4.400\$000

RESUMO GERAL

ANO DE 1939

282.959	— Apólices da União	226.446:161\$800
23.596	— Obrigações da União	23.477:559\$000
144.254	— Apólices Municipais do Distrito Federal	30.048:119\$000
77.237	— Apólices Municipais dos Estados	12.331:493\$750
537.898	— Apólices dos Estados	144.629:828\$000
44.143	— Ações de Bancos	11.797:004\$000
2.816	— Ações de Companhias de Seguros ..	2.201:915\$000
7.357	— Ações de Companhias de Tecidos ..	1.861:383\$500
56.645	— Ações de Companhias de Transportes	8.828:456\$750
61.690	— Ações de Companhias Diversas	17.807:646\$250
14.026	— Debentures de Companhias de Tecidos	2.619:715\$500
43.691	— Debentures de Companhias Diversas ..	8.469:018\$000
32.943	— Vendas Judiciais	15.033:463\$700
7.515	— Vendas a prazo	2.815:830\$000
222	— Vendas em leilão	14:630\$000
<hr/>		
1.336.992	TOTAL	508.382:224\$250

**QUANTIDADES E VALORES DOS TITULOS NEGOCIADOS NA BOLSA
DE VALORES DURANTE O PERIODO DE 1930 A 1939**

ANOS	Quantidade de Títulos	Valores em Contos de Réis	NUMEROS INDICES Base: 1930 = 100	
			Quantidade	Valor
1930	519.248	214.305	100	100
1931	782.900	352.077	151	164
1932	622.806	320.590	128	150
1933	681.861	330.856	131	154
1934	694.146	319.510	134	149
1935	684.751	314.525	132	147
1936	839.291	403.763	162	188
1937	897.626	444.927	173	208
1938	1.027.426	452.821	197	211
1939	1.336.992	508.382	257	237
Total do Periodo	8.087.047	3.661.756		
Média do Periodo	808.705	366.176		

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

TÍTULOS	1929		1930		1931	
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis
Apólices e Obrigações da União	227.818	179.153	194.050	150.628	270.074	221.119
Apólices e Obrigações dos Estados	14.065	5.945	11.437	5.284	87.284	59.938
Apólices Municipais do Distrito Federal	128.173	22.349	107.422	18.270	195.333	30.574
Apólices Municipais dos Estados	1.772	516	2.080	439	1.944	834
Ações de Bancos	68.047	21.465	52.426	13.682	52.780	10.103
Ações de Companhias de Transportes	31.342	2.406	32.705	2.504	30.545	2.663
Ações de Companhias de Tecidos	8.947	1.641	6.206	702	13.961	1.542
Ações de Companhias de Seguros	769	217	466	116	349	294
Ações de Companhias diversas	47.743	10.306	50.137	11.404	34.429	7.853
Debentures de Companhias e Letras hipotecárias	52.490	9.069	23.049	3.593	48.463	8.605
Títulos vendidos a prazo	1.629	866	3.565	2.379	1.003	662
Títulos vendidos por alvarás de Juizes	19.254	5.018	35.648	5.298	46.511	7.833
Títulos vendidos em leilão	—	—	57	16	224	57
TOTAIS	601.989	258.961	519.248	214.305	782.900	352.077

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

TÍTULOS	1932		1933		1934		1935	
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis
	220.249	181.690	193.807	167.919	192.030	171.080	236.947	197.351
102.244	79.167	114.427	89.856	123.937	73.249	114.272	48.734	
161.238	25.020	181.719	32.006	188.580	35.520	128.778	23.185	
2.687	1.204	6.797	2.630	3.323	1.516	3.360	2.585	
38.103	8.865	36.927	7.303	31.656	6.699	24.881	5.800	
21.235	2.218	21.636	2.623	14.648	1.653	40.067	4.578	
6.314	652	12.293	1.599	22.515	3.454	17.824	2.510	
369	170	5.845	488	3.336	2.835	344	72	
27.973	6.029	38.540	7.334	35.852	8.278	50.744	9.020	
48.357	9.384	51.360	10.107	33.142	6.260	33.684	8.111	
1.574	1.079	2.473	1.933	900	642	7.310	5.485	
20.371	3.880	20.870	6.952	43.915	8.303	25.454	7.091	
11.992	1.282	167	106	12	21	586	23	
TOTAIS	662.806	320.590	681.861	330.856	694.146	319.510	684.751	314.525

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE OS ANOS DE 1929 A 1939

TÍTULOS	1936		1937		1938		1939	
	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis	Quant.	Valor em contos de réis
Apólicas e Obrigações da União	347.933	272.201	256.048	209.960	336.186	269.815	306.555	249.924
Apólicas e Obrigações dos Estados	201.402	70.774	253.463	93.457	357.675	106.668	537.898	144.630
Apólicas Municipais do Distrito Federal	99.897	17.272	121.148	22.021	122.914	22.779	144.254	30.048
Apólicas Municipais dos Estados	6.887	3.143	12.254	3.159	39.742	15.532	77.237	12.331
Ações de Bancos	20.279	5.619	15.856	3.036	29.185	5.413	44.143	11.797
Ações de Companhia de Transportes	12.686	1.580	18.232	2.216	26.171	3.258	56.645	8.828
Ações de Companhias de Tecidos	27.292	6.053	15.613	3.814	11.451	3.114	7.357	1.861
Ações de Companhias de Seguros	991	390	1.234	306	857	429	2.816	2.202
Ações de Companhias diversas	37.027	8.059	34.776	3.819	35.224	8.719	61.690	17.805
Debentures de Cias. e Letras hipotecárias	33.959	6.371	51.325	11.094	38.364	8.038	57.717	11.083
Títulos vendidos a prazo	16.466	8.863	88.127	78.451	9.301	2.199	7.515	2.816
Títulos vendidos por alvarás de Juizes	34.319	2.808	29.521	8.568	18.256	6.172	32.943	15.033
Títulos vendidos em leilão	153	120	29	26	2.100	664	222	15
TOTAIS	839.291	403.763	897.626	444.927	1.027.426	452.820	1.836.992	508.382

**Titulos da Divida Externa da União
admitidos á cotação da
Bolsa.**

TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA DA UNIÃO ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA

Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo — Libras	Juro anual	Valor Nominal — Libras	Epoca do vencimento dos juros
1883	Para melhoramento de vias férreas, abastecimento de agua na Capital e outros serviços	4.599.600-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Junho e dezembro
1888	Para construção de prolongamento de Estradas de Ferro Federais	6.297.300-00-00	4 ½ %	100 500 1.000	Abril e outubro
1889	Conversão de empréstimos de 1865-1871-1875 e 1886	19.837.000-00-00	4 %	100 500 1.000	Abril e outubro
1895	Para a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas com a garantia do Tesouro Nacional	7.442.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Fev. e agosto
1898	Funding Loan	8.613.717-09-09	5 %	20 100 500 1.000	Julho e outubro Janeiro e abril
1901	Resgate de títulos das estradas de ferro encampadas	16.619.320-00-00	4 %	20 100 500 1.000	Janeiro e julho

1903	Para as obras do Porto do Rio de Janeiro ...	8.500.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Maio e novembro
1908	Para melhoramento no abastecimento de água potável á Capital Federal e constru- ção de linhas férreas federais	4.000.000-00-00	5 %	100 500 1.000	Janeiro e julho
1910	Conversão e resgate de titulos da Estrada de Ferro Oéste de Minas e construção das estradas de ferro no Ceará e Piauí	10.000.000-00-00	4 %	100 500 1.000	Fev. e agosto
1910	Para o Lloyd Brasileiro	1.000.000-00-00	4 %	100	Abril e outubro
1911	Para as obras do Porto do Rio de Janeiro ...	4.500.000-00-00	4 %	—	Março e setembro
1911	Para a Viação Cearense	2.400.000-00-00	4 %	20	Janeiro e julho
1913	Para os portos de Pernambuco, Paranaaguá, Corumbá e construção da Brazilian Wes- tern Minas Railway	11.000.000-00-00	5 %	20 100 500 1.000	Abril e outubro
1914	Funding-Loan	14.502.396-10-03	5 %	20 100 500 1.000	Fev. e maio Agosto e nov.
1908	Para a Estrada de Ferro Itapura-Corumbá ...	100.000.000.00	5 %	500	Janeiro e julho

Data da Emissão	Denominação dos Títulos	Importância do Empréstimo — Francos	Juro anual	Valor Nominal — Francos	Epoca do vencimento dos Juros
1909	Para as obras do Porto de Recife	40.000.000.00	5 % {	500	} Fev. e agosto
1910	Para a Estrada de Ferro Goiás	100.000.000.00	4 % {	500	} Março e setembro
1911	Para a Viação Baiana	60.000.000.00	4 % {	500	} Janeiro e julho
1916	Estrada de Ferro Goiás — Decretos ns. 12.183 de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de julho de 1917	25.000.000.00	5 % {	500	} Janeiro e julho
1922	Empréstimo contratado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para construção do Ramal de Curralinho a Diamantina	15.000.000.00	5 % {	100 500	} Março e setembro
1921	Compromisso do Tesouro — Decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922	Dólares 50.000.000.00	8 % {	500 1.000	} Junho e dez.
1922	Idem, idem	25.000.000.00	7 % {	500 1.000	} Junho e dez.
1926	Idem, idem	60.000.000.00	6 ½ % {	500 1.000	} Abril e outubro

**Saldo em circulação dos empréstimos
externos da União em 31 de
Dezembro de 1939.**

SALDO EM CIRCULAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DA UNIAO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Empréstimos	Aplicação	Moedas	Saldo em circulação
1883 — 4 ½ %	Melhoramentos da Capital	Libras	1.888.400
1888 — 4 ½ %	Estradas de Ferro Federais	Libras	3.169.900
1889 — 4 %	Conversão de Empréstimos Externos	Libras	15.873.000
1895 — 5 %	Obrigações do Tesouro	Libras	6.117.800
1901 — 4 %	Resgate de Títulos das Estradas de Ferro	Libras	8.972.760
1903 — 5 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	6.775.600
1910 — 4 %	Lloyd Brasileiro	Libras	344.300
1910 — 4 %	Conversão de Empréstimos Externos	Libras	9.165.100
1911 — 4 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro	Libras	2.871.700
1911 — 4 %	Rêde Vicção Cearense	Libras	2.289.260
1913 — 5 %	Obras de Diversos Portos	Libras	10.262.260
1927 — 6 ½ %	Consolidação da Divida Flutuante	Libras	8.372.300
1898 — 5 %	1.º Funding	Libras	5.569.500
1914 — 5 %	2.º Funding	Libras	12.949.740

1931 — 5 %	3.º Funding	Libras	9.566.780
1921 — 8 %	Compromissos do Tesouro	Dólares	31.352.500
1922 — 7 %	Eletificação da Central	Dólares	17.503.000
1926 — 6 ½ %	Consolidação da Dívida Flutuante	Dólares	56.108.000
1927 — 6 ½ %	Consolidação da Dívida Flutuante	Dólares	39.709.000
1931 — 5 %	3.º Funding	Dólares	24.099.245
1909 — 5 %	Obras do Porto de Recife	Francos-ouro	38.723.000
1910 — 4 %	Estrada de Ferro Goiás	Francos-ouro	93.836.500
1911 — 4 %	Viação Batiana	Francos-ouro	57.735.000
1916 — 5 %	Estrada de Ferro Goiás	Francos-ouro	24.253.000
1922 — 5 %	Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina	Francos-ouro	14.638.000
1908/9 — 5 %	Estrada de Ferro Itapua-Corumbá	Francos-papel	96.181.500
1931 — 5 %	3.º Funding	Francos-papel	177.452.712

Total em Libras	104.188.400
Total em Dólares	168.771.745
Total em Francos-ouro	229.185.500
Total em Francos-papel	273.634.212



**Titulos da Divida Interna da União
admitidos á cotação da
Bolsa.**

TÍTULOS DA DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO, ADMITIDOS À COTAÇÃO DA BOLSA

Apólices uniformizadas, nominativas, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 4.330, de 28 de janeiro de 1902	511.706.500\$000	200\$000 500\$000 1:000\$000
N. 9.528, de 24 de abril de 1912	105.000:000\$000	200\$000 500\$000 1:000\$000
Apólices Empréstimo Nacional de 1903 (obras do pórtico), ao portador, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho			
N. 4.865, de 16 de junho de 1903	Obras do Pórtico do Rio de Janeiro	17.300:000\$000	1:000\$000
Apólices Tratado da Bolívia, nominativas, juros de 3 %, pagáveis em janeiro e julho			
N. 7.736, de 16 de dezembro de 1909 ...	Tratado da Bolívia	1.802:000\$000	1:000\$000

Apólices Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 %, pagáveis em janeiro e julho

N. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910	Estrada de Ferro	6.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.027, de 26 de maio de 1910	Estrada de Ferro	2.039:000\$000	1:000\$000
N. 8.098, de 16 de junho de 1910	Estrada de Ferro	2.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.154, de 18 de agosto de 1910	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 8.286, de 6 de outubro de 1910	Estrada de Ferro	1.164:000\$000	1:000\$000
N. 8.633, de 29 de março de 1911	Estrada de Ferro	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.138, de 22 de novembro de 1911	Saneamento da Baixada	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.345, de 24 de janeiro de 1912	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 9.935, de 18 de dezembro de 1912	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.135, de 25 de março de 1913	Estrada de Ferro	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.282, de 18 de junho de 1913	Saneamento da Baixada	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 10.387, de 13 de agosto de 1913	Lloyd Brasileiro	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 11.098, de 26 de agosto de 1914	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
-N. 11.434, de 13 de janeiro de 1915	Saneamento da Baixada	5.000:000\$000	1:000\$000

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 11.516, de 4 de março de 1915	Sentenças Judicicias	3.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.642, de 21 de julho de 1915	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.694, de 28 de agosto de 1915	Compromissos do Tesouro	126.000.000\$000	1.000\$000
N. 11.699, de 15 de setembro de 1915 ..	Compromissos do Tesouro	5.000.000\$000	200\$000 e 500\$000
N. 12.159, de 9 de agosto de 1916	Estrada de Ferro	25.000.000\$000	1.000\$000
N. 12.447, de 18 de abril de 1917	Estrada de Ferro	1.257.000\$000	1.000\$000
N. 12.682, de 17 de outubro de 1917 ...	Indemnização a John Jackson (Sud America) Limited	400.000\$000	1.000\$000
N. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 ..	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 12.857, de 30 de janeiro de 1918 ...	Estrada de Ferro	20.000.000\$000	1.000\$000
N. 13.328, de 18 de dezembro de 1918 .	Estrada de Ferro	663.000\$000	1.000\$000
N. 3.738, de 28 de maio de 1919	Cia. Navegação Costeira	6.172.000\$000	1.000\$000
N. 13.699, de 20 de julho de 1919	Estrada de Ferro	3.000.000\$000	1.000\$000

N. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 (*)	Marinha, Guerra e Viação	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 14.199, de 2 de junho de 1920	Estrada de Ferro	40.000:000\$000	1:000\$000
N. 14.200, de 2 de junho de 1920	Estrada de Ferro	9.863:000\$000	1:000\$000
N. 14.800, de 5 de maio de 1921	Prêmio Faria Brito	50:000\$000	1:000\$000
N. 14.824, de 24 de maio de 1921	Estrada de Ferro	968:000\$000	1:000\$000
N. 14.839, de 28 de maio de 1921	Estrada de Ferro	2.965:000\$000	1:000\$000
N. 14.933, de 5 de agosto de 1921	Correios do Amazonas	612:000\$000	1:000\$000
N. 14.951, de 17 de agosto de 1921	Estrada de Ferro	44.000:000\$000	1:000\$000
N. 14.981, de 6 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	4.300:000\$000	1:000\$000
N. 15.018, de 21 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	2.800:000\$000	1:000\$000
N. 15.026, de 28 de setembro de 1921	Estrada de Ferro	7.391:000\$000	1:000\$000
N. 15.037, de 4 de outubro de 1921 (*) ..	Saneamento da Baixada	24.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.091, de 3 de novembro de 1921 ..	Estrada de Ferro	1.500:000\$000	1:000\$000
N. 15.236, de 31 de dezembro de 1921 .	Estrada de Ferro	9.855:000\$000	1:000\$000
N. 15.355, de 8 de fevereiro de 1922 ..	Orfanato Osório	2.160:000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 15.420, de 29 de março de 1922	Estrada de Ferro	3.975:000\$000	1:000\$000
N. 15.488, de 19 de maio de 1922	Estrada de Ferro	450:000\$000	1:000\$000
N. 15.495, de 24 de maio de 1922	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 4.555, de 10 de agosto de 1922	Estrada de Ferro e Correios	8.513:000\$000	1:000\$000
N. 15.611, de 16 de agosto de 1922	Prêmio João Clapp	50:000\$000	1:000\$000
N. 15.619, de 19 de agosto de 1922 (*) ..	Obras do Nordeste	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.628, de 23 de agosto de 1922	Resgate de papel moeda	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.697, de 27 de setembro de 1922 ..	Obras do Pôrto do Rio de Janeiro	15.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.723, de 10 de outubro de 1922 (*) ..	Reforma do Exército	14.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.741, de 18 de outubro de 1922	Prêmio Isaacs Francisco Ferreira	25:000\$000	1:000\$000
N. 15.806, de 11 de novembro de 1922 ..	Sanatórios para tuberculosos ..	2.715:000\$000	1:000\$000
N. 15.892, de 20 de dezembro de 1922 ..	Correios do Rio Grande do Norte	200:000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

N. 15.911, de 29 de dezembro de 1922	Estrada de Ferro	5.060:000\$000	1:000\$000
N. 15.949, de 31 de janeiro de 1923	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.953, de 3 de fevereiro de 1923	Estrada de Ferro	12.775:000\$000	1:000\$000
N. 15.973, de 27 de fevereiro de 1923	Estrada de Ferro	6.700:000\$000	1:000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*)	Reforma do Exército	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.080, de 23 de junho de 1923	Estrada de Ferro	6.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.116, de 7 de agosto de 1923	Estrada de Ferro	2.500:000\$000	1:000\$000
N. 16.179, de 18 de outubro de 1923	Revista do Supremo Tribunal	800:000\$000	1:000\$000
N. 16.209, de 14 novembro de 1923	Estrada de Ferro	5.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.242, de 5 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	2.800:000\$000	1:000\$000
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 (*)	Ministério da Marinha	10.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.278, de 26 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.288, de 26 de dezembro de 1923	Estrada de Ferro	26.972:000\$000	1:000\$000
N. 16.303, de 31 de dezembro de 1923	Edifício do Forum	1.555:000\$000	1:000\$000
N. 16.589, de 6 de setembro de 1924	Edifício do Forum	2.400:000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices ao portador.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 16.611, de 24 de setembro de 1924 .	Estrada de Ferro	3.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.674, de 20 de novembro de 1924 .	Aquisição da casa e das obras do Conselheiro Ruy Barboza	3.860:000\$000	1:000\$000
N. 16.745, de 31 de dezembro de 1924 .	Estrada de Ferro	2.750:000\$000	1:000\$000
N. 16.813, de 17 de fevereiro de 1925 .	Prêmio Alvaro Nunes de Carvalho	25:000\$000	1:000\$000
N. 16.901, de 5 de maio de 1925	Estrada de Ferro	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.907, de 20 de maio de 1925	Póto de Vitória	6.500:000\$000	1:000\$000
N. 16.988, de 29 de julho de 1925	Estrada de Ferro	5.276:000\$000	1:000\$000
N. 17.014, de 22 de agosto de 1925 ...	Estrada de Ferro	22.000:000\$000	1:000\$000
N. 17.149, de 16 de dezembro de 1925 .	Estrada de Ferro	200:000\$000	1:000\$000
N. 17.173, de 30 de dezembro de 1925 ..	Estrada de Ferro	6.620:000\$000	1:000\$000
N. 17.198, de 27 de janeiro de 1926 ...	Estrada de Ferro	334:000\$000	1:000\$000
N. 17.444, de 26 de setembro de 1926 ..	Estrada de Ferro	38.957:000\$000	1:000\$000
N. 17.499, de 30 de outubro de 1926 ...	Estrada de Ferro	64.562:000\$000	1:000\$000

N. 22.521, de 8 de março de 1933	Diversas despesas	85:000\$000	1:000\$000
N. 22.887, de 5 de julho de 1933	Estrada de Ferro	18.796:000\$000	1:000\$000
N. 122, de 27 de novembro de 1935	Mon. Santos Dumont e heroes La- guna e Dourados	713:000\$000	1:000\$000
N. 181, de 10 de janeiro de 1936	Ob. da nova cap. em Goiás ..	5.663:000\$000	1:000\$000

Apólices Diversas Emissões, ao portador, juros de 5 %, pagaveis em janeiro e julho

N. 3.232, de 5 de janeiro de 1917	Compromissos do Tesouro	59.771:000\$000	1:000\$000
N. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 (*)	Marinha, Guerra e Viação	50.000:000\$000	1:000\$000
N. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921 ..	Estrada de Ferro	39.685:000\$000	1:000\$000
N. 14.830, de 25 de maio de 1921	Reforma do Exército	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 14.909, de 13 de julho de 1921	Correios de Pernambuco	1.234:000\$000	1:000\$000
N. 15.037, de 4 de outubro de 1921 (*) ..	Saneamento da Baixada	21.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.069, de 26 de outubro de 1921 ...	Reforma do Exército	10.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.470, de 10 de maio de 1922	Estrada de Ferro	8.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.519, de 13 de junho de 1922	Edificio da Câmara dos Deputados	9.788:000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices Nominativas.

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
N. 15.619, de 19 de agosto de 1922 (*)	Obras do Nordeste	20.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.676, de 7 de setembro de 1922 ..	Ministério da Marinha	30.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.718, de 10 de outubro de 1922 ..	Edifício do Forum	4.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.723, de 10 de outubro de 1922 (*)	Reforma do Exército	51.000:000\$000	1:000\$000
N. 15.793, de 9 de novembro de 1922 .	Prolongamento do Cães do Pôrto	11.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.031, de 8 de maio de 1923 (*) ..	Reforma do Exército	86.250:000\$000	1:000\$000
N. 16.171, de 10 de outubro de 1923 ..	Estrada de Ferro	779:000\$000	1:000\$000
N. 16.241, de 5 de dezembro de 1923 .	Obras do Nordeste	75.962:000\$000	1:000\$000
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 (*)	Ministério da Marinha	40.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.258, de 12 de dezembro de 1923 ..	Estrada de Ferro	423:000\$000	1:000\$000
N. 16.266, de 19 de dezembro de 1923 ..	Ministério da Marinha	35.000:000\$000	1:000\$000
N. 16.301, de 31 de dezembro de 1923 ..	Ministério da Marinha	25.000:000\$000	1:000\$000

(*) Foram emitidas também apólices Nominativas.

N. 17.035, de 9 de setembro de 1925 ..	Usina Queiroz Ior. Limitador ..	2.390.000\$000	1:000\$000
N. 17.379, de 15 de julho de 1926	Estrada de Ferro	22.470.000\$000	1:000\$000
N. 1.967, de 15 de setembro de 1937 ..	Lloyd Brasileiro	150.000.000\$000	1:000\$000
N. 501, de 16 de junho de 1938	Estrada de Ferro	120.000.000\$000	1:000\$000
N. 621, de 18 de agosto de 1938	City Improvements	36.000.000\$000	1:000\$000
N. 400, de 2 de maio de 1938	Iluminação Pública	70.000.000\$000	1:000\$000
N. 1.110, de 16 de fevereiro de 1939 ..	Compromissos do Tesouro	453.997.000\$000	1:000\$000

Apólices Resarcimento Econômico, ao portador, juros 5 %, pagáveis em janeiro e julho

N. 24.233, de 12 de maio de 1934	Indemnização á lavoura	500.000.000\$000	500\$000 1:000\$000 500\$000
N. 1.590, de 28 de abril de 1937	Indemnização á lavoura	250.000.000\$000	1:000\$000

Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em março e setembro

N. 14.946, de 15 de agosto de 1921	(Empréstimo de 1921) Compromissos do Tesouro	200.000.000\$000	500\$000 10:000\$000
--	---	------------------	-------------------------

Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em maio e novembro

N. 19.412, de 19 de novembro de 1930 ..	(Empréstimo de 1930) Compromissos do Tesouro	300.000.000\$000	500\$000 1:000\$000
---	---	------------------	------------------------

Decretos de Autorização	Aplicação	Emissão autorizada	Valor nominal
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em fevereiro e agosto (Empréstimo de 1932)			
N. 21.717, de 10 de agosto de 1932 ...	Compromissos do Tesouro	400.000:000\$000	1:000\$000.
Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, juros de 6 %, pagáveis em janeiro e julho (Empréstimo de 1937)			
N. 1.466, de 5 de março de 1937	Compromissos do Tesouro	200.000:000\$000	1:000\$000
Obrigações ferroviárias, ao portador, juros de 7 %, pagáveis em maio e novembro			
N. 16.842, de 24 de março de 1925	Estrada de Ferro (1.ª Emissão) ..	50.000:000\$000	1:000\$000
	(2.ª Emissão)	50.000:000\$000	1:000\$000
	(3.ª Emissão)	71.000:000\$000	1:000\$000
Obrigações rodoviárias, nominativas e ao portador, juros de 5 %, pagáveis em abril e outubro			
N. 5.525, de 5 de setembro de 1928,	Estradas de Rodagens — Ncmi-nativas	53.265:000\$000	1:000\$000
18.438, de 22 de outubro de 1928 e			
18.503, de 21 de novembro de 1928			
	Portador	14.735:000\$000	1:000\$000

DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO

SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 1939

TÍTULOS	Emissão Autorizada	Emissão Realizada	Saldo em circulação
Apólices Uniformizadas	529.613:900\$000	529.613:900\$000	529.613:900\$000
" não Uniformizadas	1.094:600\$000	1.094:600\$000	1.094:600\$000
" Diversas Emissões — Nom.	1.061.784:000\$000	1.007.825:900\$000	1.007.825:900\$000
" Diversas Emissões — Port.	1.666.033:000\$000	1.666.033:000\$000	1.666.033:000\$000
" Empréstimo 1903, — Port.	17.300:000\$000	17.300:000\$000	17.300:000\$000
" Tratado da Bolívia	1.802:000\$000	1.629:000\$000	1.629:000\$000
" Reajustamento Econômico	900.000:000\$000	900.000:000\$000	900.000:000\$000
" Resgate de Papel-Moeda (*)	350.000:000\$000	350.000:000\$000	350.000:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional — 7 %	900.000:000\$000	899.925:000\$000	610.373:000\$000
" " " — 6 %	200.000:000\$000	200.000:000\$000	200.000:000\$000
" " " — (1939) (*)	200.000:000\$000	200.000:000\$000	200.000:000\$000
" Ferroviárias — 7 %	171.000:000\$000	170.998:000\$000	125.325:000\$000
" Rodoviárias — Nom.	61.265:000\$000	61.265:000\$000	53.265:000\$000
" Rodoviárias — Port.	18.735:000\$000	18.735:000\$000	14.735:000\$000
TOTAL	6.078.627:500\$000	6.024.419:400\$000	5.677.194:400\$000

(*) Títulos ainda não admitidos à cotação da Bolsa.

NOTA: — Este quadro foi organizado de acordo com o orçamento da despesa para 1940, publicado no "Diário Oficial" de 30 de Dezembro de 1939.

**Titulos da Divida Externa dos Estados
e das Municipalidades admitidos
á cotação da Bolsa.**

TITULOS DA DIVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E DAS

Denominação	Decretos de Autorização	Importancia
Baía	Leis ns. 727, de 4 de maio de 1909, 766, de 16 de outubro de 1909	Frs. 45.000.000
Ceará	Leis ns. 756, de 5 de agosto de 1904, 924 de 16 de julho de 1908 e 998, de 28 de julho de 1910	Frs. 15.000.000
Espírito Santo	Decreto Estadual n. 44, de 4 de outubro de 1894	Frs. 17.500.000
	Lei n. 446, de 16 de outubro de 1906.....	Frs. 30.000.000
Maranhão	Leis ns. 437, de 13 de outubro de 1906, 474, de 19 de abril de 1907 e 540, de 6 de abril de 1910	Frs: 20.000.000
Minas Gerais	Decreto n. 187, de 12 de setembro de 1896	Frs. 65.000.000
	Lei de 19 de setembro de 1904, 13 e 19 de setembro de 1905 e 2 de outubro de 1906	Frs. 25.000.000
	Lei n. 510, de 22 de setembro de 1909	Frs. 120.000.000
	Lei n. 546, de 27 de setembro de 1910	Frs. 50.000.000
Pará	Lei n. 753, de 26 de fevereiro de 1901	£ 1.450.000
	Lei n. 990, de 3 de novembro de 1906	£ 650.000

MUNICIPALIDADES ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
90.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
30.000	Frs. 500	5 %	Portador	Maior e novembro
35.000	Frs. 500	5 %	Portador	Abril e outubro
60.000	Frs. 500	5 %	Portador	Abril e outubro
40.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
130.000	Frs. 500	5 %	Portador	Janeiro e julho
50.000	Frs. 500	5 %	Portador	Março e setembro
240.000	Frs. 500	4 ½ %	Portador	Janeiro e julho
100.000	Frs. 500	4 ½ %	Portador	Janeiro e julho
400	£ 1.000	} 5 %	Portador	Janeiro e julho
500	£ 500			
3.000	£ 100			
4.000	£ 50			
15.000	£ 20			
750	£ 200	} 5 %	Portador	Janeiro e julho
2.500	£ 100			
12.500	£ 20			

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Paraná	Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1912	£ 1.400.000
Pernambuco	Lei n. 682, de 7 de junho de 1904	£ 1.000.000
São Paulo	Lei n. 1.127, de 25 de agosto de 1908 e Lei Federal n. 2.014, de 9 de dezembro de 1908	£ 15.000.000
MUNICIPALIDADES:		
São Salvador (Baía) ...	Resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905	Fr\$. 25.000.000
	Resolução n. 930 e ato 26 de 15 de maio de 1912	Fr\$. 40.000.000
Porto Alegre (Rio Grande do Sul)	Lei Municipal n. 49, de 14 de dezembro de 1908 e Lei Estadual n. 76, de 3 de dezembro de 1908	£ 600.000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros						
Quantidade	Valor nominal									
70.000	£ 20	5 %	Portador	Abril e outubro						
50.000	£ 20	5 %	Portador	Janeiro e julho						
—	<table border="0"> <tr><td>£ 20</td></tr> <tr><td>£ 50</td></tr> <tr><td>£ 100</td></tr> <tr><td>£ 200</td></tr> <tr><td>£ 500</td></tr> <tr><td>£ 1.000</td></tr> </table>	£ 20	£ 50	£ 100	£ 200	£ 500	£ 1.000	5 %	Portador	Janeiro e julho
£ 20										
£ 50										
£ 100										
£ 200										
£ 500										
£ 1.000										
50.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto						
80.000	Frs. 500	5 %	Portador	Fevereiro e agosto						
6.000	£ 100	5 %	Portador	Junho e dezembro						

**Titulos da Divida Interna dos Estados
admitidos á cotação da
Bolsa.**

APOLICES ESTADUAIS DA DIVIDA INTERNA

Denominação	Decretos de Autorização	Importancia
Alagôas	Decreto Estadual n. 710, de 19 março de 1914	400:000\$000
Amazonas	Lei Estadual n. 791, de 31 de julho de 1915, e decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918	3.800:000\$000
Baía	Lei Estadual n. 1.587, de 17 de agosto de 1922, e decreto n. 2.997, de 29 de setembro de 1922	70.000:000\$000
Ceará	Decreto n. 376 de 20 de outubro de 1938	2.000:000\$000
Espírito Santo	Lei n. 1.142, de 13 de dezembro de 1917, e decreto n. 3.244, de 3 de abril de 1918	6.808:000\$000
	Lei n. 1.498, de 22 de maio de 1925, e decreto n. 7.080, de 14 de agosto de 1925	12.500:000\$000
	Lei n. 181 de 31 de Dezembro de 1936 e Decreto n. 8.614 de 2 de setembro de 1937	10.000:000\$000
Goiás	Lei Estadual n. 368, de 7 de julho de 1910	400:000\$000
Minas Gerais	Decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894	5.000:000\$000
	Decreto n. 825, de 31 de maio de 1895	10.134:000\$000
	Decreto n. 856, de 14 de setembro de 1895	1.588:000\$000

ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
400	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
3.800	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
140.000	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
6.808	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Março e setembro
10.000	1:000\$000	8 %	Nominativas	Março e setembro
—	{ 200\$000 500\$000 1:000\$000 }	8 %	Portador	Janeiro e julho
25.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
10.134	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.588	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Lei n. 293, de 21 de agosto de 1900, e decreto n. 1.433, de 21 de dezembro de 1900 ..	13.000:000\$000
	Decreto n. 1.655, de 17 de dezembro de 1903	782:500\$000
	Decreto n. 1.709, de 31 de maio de 1904	630:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, decreto n. 1.752, de 28 de setembro de 1904, e 1.761, de 17 de novembro de 1904	115:400\$000
	Lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e decreto n. 1.795, de 22 de fevereiro de 1905 .	603:000\$000
	Lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, e dec. 1.873, de 13 de janeiro de 1906	4.829:000\$000
	Lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, e decreto n. 1.905, de 25 de maio de 1906	1.000:000\$000
	Decretos ns. 1.972, de 17 de janeiro, 2.079, de 31 de agosto, 2.127, de 26 de novembro de 1907 e 2.771 de 2 de março de 1910	18.660:000\$000
	Lei n. 515, de 26 de agosto de 1910, e decreto numero 2.991, de 18 de novembro de 1910	3.700:000\$000
	Lei n. 596, de 19 de setembro de 1912, e decreto n. 3.799, de 28 de janeiro de 1913 ..	2.500:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
10.000	1:000\$000	5 %	{ Portador Portador Nominativas Nominativas	Janeiro e julho
1.000	500\$000			Janeiro e julho
2.000	1:000\$000			Janeiro e julho
1.000	500\$000			Janeiro e julho
762	500\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
100	1:000\$000			
1	200\$000			
630	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
{ 68	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
237	200\$000			
603	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
4.829	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
18.660	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.700	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
2.500	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Lei n. 599, de 10 de setembro de 1913, e decreto n. 4.037, de 30 de outubro de 1913 ..	1.000:000\$000
	Lei n. 637, de 29 de setembro de 1914, e decreto n. 4.475, de 20 de outubro de 1915 ..	1.500:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. n. 9.511 de 20 de março de 1930	20.000:000\$000
	Lei n. 1.073, de 28 de setembro de 1929, e decreto n. 9.555, de 6 de maio de 1930	8.811:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e decreto numero 9.625, de 1 de agosto de 1930	10.000:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e decreto numero 9.661, de 1.º de setembro de 1930	10.000:000\$000
	Lei n. 1.139, de 30 de agosto de 1930, e decreto numero 9.682, de 4 de setembro de 1930	9.581:000\$000
	Decreto n. 9.766, de 24 de novembro de 1930. (Obrigações do Tesouro)	215.000:000\$000
	Lei n. 1.061, de 16 de agosto de 1929, e dec. numero 9.716, de 20 de setembro de 1930	20.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
1.000	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.500	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
{ 10.000	1:000\$000	} 7 %	{ Nominativas	} Abril e outubro
{ 10.000	500\$000		{ Nominativas	
{ 2.000	1:000\$000		{ Portador	
{ 4.000	500\$000		{ Portador	
{ 5.000	200\$000		{ Portador	
8.811	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
{ 5.428	1:000\$000	} 7 %	{ Nominativas	} Abril e outubro
{ 1.772	500\$000		{ Nominativas	
{ 2.707	1:000\$000		{ Portador	
{ 1.440	500\$000		{ Portador	
{ 1.295	200\$000		{ Portador	
{ 1.293	1:000\$000	} 7 %	{ Nominativas	} Abril e outubro
{ 9	500\$000		{ Nominativas	
{ 8.686	1:000\$000		{ Portador	
{ 15	500\$000		{ Portador	
{ 45	200\$000		{ Portador	
{ 5.050	1:000\$000	} 5 %	{ Nominativas	{ Janeiro e julho
{ 4.531	1:000\$000		{ Portador	{ Janeiro e julho
—	{ 1:000\$000	} 9 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro
	{ 500\$000			
	{ 200\$000			
{ 2.000	1:000\$000	} 7 %	{ Nominativas	} Abril e outubro
{ 2.000	500\$000		{ Nominativas	
{ 10.000	200\$000		{ Nominativas	
{ 10.000	1:000\$000		{ Portador	
{ 4.000	500\$000		{ Portador	
{ 15.000	200\$000		{ Portador	

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Decreto n. 10.246, de 6 de fevereiro de 1932	60.000:000\$000
	Decreto n. 10.997, de 18 de julho de 1933	20.000:000\$000
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, modificado pelo n. 11.419, de 5 de julho de 1934 (1. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934, 11.419, de 5 de julho de 1934 e Lei 13, de 6 de novembro de 1936 (2. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)
	Decreto n. 11.412, de 30 de junho de 1934 e Lei n. 192 de 10 de setembro de 1937 (3. ^a Série)	200.000:000\$000 (por conta do emp. de 600 mil contos)

(*) — Vencerão juros de:

9 % de Outubro de 1937 a Abril de 1940

8 % de Outubro de 1940 a Abril de 1942

7 % de Outubro de 1942 a Abril de 1944

6 % de Outubro de 1944 a Abril de 1945

5 % de Outubro de 1945 até o final da emissão

(**) — Vencerão juros de 7 % até Fevereiro de 1945 e 5 % desta data em diante

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
60.000	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
{ 2.600 1.000 500 15.900 1.500 750	1:000\$000	{ 7 %	Nominativas	{ Abril e outubro
	500\$000		Nominativas	
	200\$000		Nominativas	
	1:000\$000		Portador	
	500\$000		Portador	
200\$000	Portador			
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho.
1.000.000	200\$000	9 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro
1.000.000	200\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Fevereiro e agosto

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Minas Gerais	Decreto n. 11.359, de 25 de maio de 1934	6.500:000\$000
Paraíba	Decretos ns. 448, 488 e 506, de 28 de novembro de 1933, 26 de fevereiro e 2 de abril de 1934	6.000:000\$000
Paraná	Lei Estadual n. 506, de 2 de abril de 1903, e decreto n. 169, de 29 de abril de 1904	6.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 194, de 1.º de fevereiro de 1934, e Federal n. 23.598, de 18 de dezembro de 1933	90.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.611, de 8 de junho de 1923	3.365:000\$000
Pernambuco	Decreto Estadual n. 393, de 6 de abril de 1935, e Federal n. 196, de 21 de junho de 1935	60.000:000\$000
Piauí	Leis 140 e 178 de 14 de julho e 30 de agosto de 1937 e Dec. 64 de 29 de abril de 1938 ..	6.667:000\$000
Rio Grande do Norte ..	Lei n. 222, de 21 de setembro de 1904, e decreto n. 154, de 22 de junho de 1905	500:000\$000
	Lei Provincial n. 1.071, de 26 de maio 1876, art. 4.º.	493:000\$000
Rio Grande do Sul	Leis n. 1.403, de 9 de junho de 1882 e 1.430, de 5 de janeiro de 1884	563:000\$000
	Leis ns. 649, de 9 de dezembro de 1867, e 1.849, de 10 de julho de 1889	486:800\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
6.500	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
6.000	1:000\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
—	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000 }	7 %	Portador	Janeiro e julho
450.000	200\$000	5 %	Portador	Março e setembro
3.365	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
600.000	100\$000	5 %	Portador	Março e setembro
6.667	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Janeiro e julho
493	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.126	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
—	{ 500\$000 100\$000 }	6 %	Nominativas	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio Grande do Sul	Leis de 1 de agosto de 1892, e 3 de janeiro de 1894	1.772:500\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	904:000\$000
	Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904	200:000\$000
	Lei n. 53, de 21 de novembro de 1905	1.850:000\$000
	Lei n. 76 de 3 de dezembro de 1908	712:000\$000
	Decreto n. 5.321, de 15 de abril de 1933 (1.ª Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.489, de 14 de de- zembro de 1933 (1.ª Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.538, de 10 de mar- ço de 1934 (2.ª Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.841, de 11 de mar- ço de 1935 (4.ª Série)	3.000:000\$000
	Decreto n. 5.934, de 25 de maio de 1935 (5.ª Série)	3.000:000\$000
Rio de Janeiro	Decreto n. 6.150, de 24 de ja- neiro de 1936 (6.ª Série) ..	3.000:000\$000
	Decreto n. 6.150, de 24 de ja- neiro de 1936 (7.ª Série) ...	3.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 566, de 23 de novembro de 1899	5.000:000\$000
	Decreto Estadual n. 492, de 25 de outubro de 1898	300:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
3.545	500\$000	7 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
1.808	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
200	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.850	1:000\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
1.424	500\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
{ 3.728 6.272 }	500\$000	6 %	Port. e Nom.	Janeiro e julho
300	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Rio de Janeiro	Lei Estadual n. 479, de 26 de outubro de 1901, n. 720, de 24 de dezembro de 1901, e n. 794, de 11 de março de 1903	20.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.964, de 5 de novembro de 1925, e decreto n. 2.348, de 27 de agosto de 1928	12.000:000\$000
	Lei Estadual n. 1.783, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 2.311, de 23 de abril de 1928	8.000:000\$000
Santa Catarina	Lei n. 274, de 6 de outubro de 1897	19:200\$000
	Lei n. 441, de 11 de outubro de 1899	125:400\$000
	Leis ns. 507 e 549, de 22 de agosto de 1901, e 15 de outubro de 1902	356:300\$000
	Lei n. 679, de 11 de setembro de 1905	23:000\$000
	Lei n. 769, de 23 de setembro de 1907	1.211:700\$000
	Lei n. 1.035, de 3 de novembro de 1914, e decreto de 5 de março de 1915	2.000:000\$000
	Decreto n. 19, de 15 de setembro de 1933	25.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
200.000	100\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
24.000	500\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Abril e outubro
8.000	1:000\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
—	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000 }	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
—	{ 1:000\$000 500\$000 100\$000 }	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
—	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000 }	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
—	1:000\$000	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
—	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000 100\$000 }	5 %	Nominativas	Janeiro e julho
2.000	1:000\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
25.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
São Paulo	Lei Estadual n. 940, de 6 de abril de 1905, e decreto n. 1.319, de 30 de setembro de 1905. (3. ^a , 4. ^a e 5. ^a Séries) ..	13.000.000\$000
	Lei Estadual n. 1.076, de 23 de agosto de 1907, e decreto n. 1.609, de 9 de maio de 1908. (6. ^a Série)	8.000.000\$000
	Decreto n. 4.867, de 6 de fevereiro de 1931. (Bonus Rotativos)	120.000.000\$000
	Lei Estadual n. 1.362, de 27 de dezembro de 1912, e decreto n. 2.401, de 11 de julho de 1913. (10. ^a Série)	25.000.000\$000
	Decreto n. 3.162, de 4 de fevereiro de 1920. (13. ^a Série)	18.000.000\$000
	Decreto n. 3.262, de 21 de outubro de 1920 (14. ^a Série) .	5.000.000\$000
	Decreto n. 3.331, de 23 de março de 1921. (Obrigações) ..	150.000.000\$000
	Decreto n. 3.601, de 9 de maio de 1923. (Obrigações)	592.500\$000
	Decreto n. 4.035, de 26 de março de 1926. (Obrigações) .	8.000.000\$000
	Decreto n. 4.165, de 31 de dezembro de 1926	7.000.000\$000
Decreto n. 4.170-B, de 14 de janeiro de 1927. (Obrigações)	10.000.000\$000	

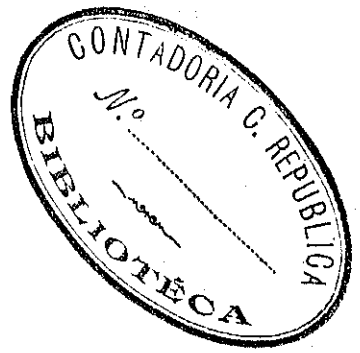
Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
—	{ 1:000\$000 500\$000 }	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
{ 4.000 2.000 2.000 660 }	{ 100\$000 500\$000 1:000\$000 10:000\$000 }	—	Portador	—
{ 15.000 20.000 }	{ 1:000\$000 500\$000 }	6 %	Nominativas	Abril e outubro
18.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Abril e outubro
5.000	1:000\$000	6 %	Nominativas	Abril e outubro
{ 4.000 50.000 120.000 }	{ 10:000\$000 1:000\$000 500\$000 }	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
1.185	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
16.000	500\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
7.000	1:000\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
{ 500 4.500 1.000 }	{ 10:000\$000 1:000\$000 500\$000 }	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
	Decreto n. 4.205, de 11 de março de 1927. (Obrigações) ..	120.000:000\$000
	Decreto n. 4.393, de 16 de março de 1928. (Obrigações) ..	2.457:000\$000
	Decreto n. 7.231, de 21 de junho de 1935	200.000:000\$000
	Lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1935, e decreto n. 7.504, de 10 de janeiro de 1935. (1.ª Série)	300.000:000\$000
São Paulo	Dec. 8.177, de 5 de março de 1937 (2.ª Série)	300.000:000\$000
	Dec. 9.575, de 30 de setembro de 1938 (3.ª Série)	300.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca de vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
{ 6.000 8.000 20.000	10:000\$000 5:000\$000 1:000\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
4.914	500\$000	7 %	Nom. e Port. ...	Janeiro e julho
1.000.000	200\$000	5 %	Nom. e Port.	Março e setembro
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port.	Sub-série A — jan.- abril-julho-out. Sub-série B — fev.- maio-agosto-nov. Sub-série C — mar- ço-junho-set.-dez.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Sub-série A: Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-sé- rie B: Fevereiro, Maio, Agosto, No- vembro. Sub-Sé- rie C: Março, Ju- nho, Setemb., De- zembro.
300.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Sub-Série A: Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Sub-Sé- rie B: Fevereiro, Maio, Agosto, No- vembro. Sub-Sé- rie C: Março, Ju- nho, Setemb., De- zembro.

Denominação	Decreto de Autorização	Importância
Sergipe	Leis ns. 473, de 31 de outubro de 1904, e 504, de 22 de outubro de 1906, e decretos ns. 534, de 1 de maio de 1905 e 548, de 14 de maio de 1907	1.500:000\$000
	Leis ns. 612, de 27 de setembro de 1912, 673, de 28 de setembro de 1915, decretos ns. 576, de 19 de maio de 1913, e 582 de 28 de julho de 1914	2.500:000\$000
	Lei Estadual n. 837, de 19 de março e decreto numero 805, de 24 de abril de 1923	5.000:000\$000
	Lei Estadual n. 941, de 8 de outubro de 1926, e decreto n. 1.037, de 9 de abril de 1927, modificado pelo decreto n. 116, de 30 de julho de 1932	3.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
7.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	200\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
25.000	200\$000	7 %	Portador	Abril e outubro
{ 2.900 500	{ 1:000\$000 200\$000	{ 7 %	Portador	Janeiro e julho



**Titulos da Divida Interna das Municipa-
lidades admitidos á cotação da
Bolsa.**

APÓLICES MUNICIPAIS DA DIVIDA

Denominação	Decretos de Autorização	Importancia
Alfenas (Camara Municipal.)	Lei n. 159, de 10 de novembro de 1911	100.000\$000
Alegrete (Prefeitura Municipal)	Decreto n. 286, de 11 de maio de 1932	2.500.000\$000
	Decreto n. 5.182, de 2 de dezembro de 1932	800.000\$000
Bagé (Intendência Municipal)	Lei n. 34, de 6 de maio de 1911 do Consêlho Municipal e ato n. 134, de 7 de maio de 1911, da Intendência Municipal de Bagé	1.000.000\$000
	Lei n. 56, de 25 de outubro de 1916 do Consêlho Municipal e garantida por lei da Assembléa dos Representantes e aprovada pelos decretos do govêrno n. 217, de 1 de dezembro de 1916 e 2.265, de 10 de maio de 1917	3.500.000\$000
Belo-Horizonte (Prefeitura	Lei orçamentaria n. 80, artigo 3.º, de 23 de outubro de 1914 e decreto n. 4.295, de 30 de dezembro de 1914	2.500.000\$000
Belo-Horizonte (Prefeitura	Decretos ns. 46 e 56, de 14 de outubro e 30 de dezembro de 1929, Municipais e decreto n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, Estadual	15.000.000\$000
	Decretos n. 9.198, de 31 de dezembro de 1929, 9.508, de 20 de março de 1930 e 10.816, de 27 de abril de 1933	10.474.000\$000

INTERNA ADMITIDAS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
1.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.500	1:000\$000	12 %	Portador	Janeiro
800	1:000\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
1.000	1:000\$000	7 %	Nominativas	Janeiro e julho
3.500	1:000\$000	8 %	Nominativas	Janeiro e julho
12.500	200\$000	6 %	Nominativas	Janeiro e julho
15.000	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
10.474	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Belo-Horizonte (Prefeitura	Decreto n. 37, de 29 de julho de 1935, 77, de 16 de abril de 1936 e Resolução n. 22, de 12 de novembro de 1936 ..	15.099:000\$000
Bom Jardim (Prefeitura Municipal)	Lei n. 133, de 14 de novembro de 1936 e Resoluções n. 3 e 11, de 13 de outubro de 1936 e 10 de junho de 1937 ...	300:000\$000
Campos (Prefeitura Municipal)	Deliberação n. 171, de 4 de maio de 1918	1.000:000\$000
Crato (Prefeitura Municipal)	Lei n. 35, de 28 de novembro de 1936 e Decisão do Tribunal de Contas 1.598, de 16 de setembro de 1936	1.450:000\$000
Cruz Alta (Prefeitura Municipal)	Lei Municipal n. 397, de 10 de abril de 1933 e decreto do Governo Estadual n. 5.349, de 10 de junho de 1933 ..	2.500:000\$000
Dom Pedrito (Prefeitura Municipal)	Ato Municipal n. 659, de 10 de agosto de 1934 e decreto n. 5.571, de 24 de abril de 1934 do Governo Estadual	3.080:000\$000
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei Federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903 e Lei Municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903	£ 4.000.000
	Lei n. 1.069, de 5 de janeiro de 1906 e decreto n. 594, de 29 de março de 1906	30.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
15.099	1:000\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
300	1:000\$000	8 ½ %	Portador	Fevereiro
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
1.450	1:000\$000	8 %	Portador	Setembro
2.500	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
3.080	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	£ 20	5 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 1.530, de 23 de agosto de 1913 e decreto n. 955, de 26 de fevereiro de 1914	20.000:000\$000
	Lei n. 1.795, de 25 de julho de 1917 e decreto numero 1.148, de 2 de agosto de 1917	26.000:000\$000
	Lei n. 2.223, de 23 de agosto de 1920 e decreto n. 1.464, de 8 de setembro de 1920 . . .	50.000:000\$000
	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.535, de 4 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921 e decreto n. 1.550, de 30 de abril de 1921	30.000:000\$000
	Lei n. 2.498, de 11 de outubro de 1921 e decreto n. 1.622, de 7 de novembro de 1921	5.000:000\$000
	Lei n. 2.474, de 22 de agosto de 1921 e decreto n. 1.623, de 16 de novembro de 1921 . .	3.000:000\$000
	Lei n. 2.732, de 8 de outubro de 1922 e decreto n. 1.933, de 10 de janeiro de 1924 . . .	19.800:000\$000
	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.948, de 26 de fevereiro de 1924	6.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
100.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Março e setembro
130.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
250.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
150.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
25.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Maió e novembro
15.000	200\$000	6 %	Nom. e Port.	Maió e novembro
99.000	200\$000	8 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
30.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Distrito Federal (Prefeitura)	Lei n. 2.947, de 30 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.999, de 25 de julho de 1924	16.324:800\$000
	Lei n. 3.020, de 10 de janeiro de 1925 e decreto n. 2.093, de 29 de janeiro de 1925 . .	9.100:000\$000
	Lei n. 3.013, de 23 de dezembro de 1924 e decreto n. 2.097, de 4 de fevereiro de 1925 . .	16.500:000\$000
	Lei n. 3.089, de 28 de novembro de 1925 e decreto n. 2.339, de 27 de março de 1926	10.000:000\$000
	Lei Federal n. 5.740, de 22 de novembro de 1929 e Municipal n. 3.330, de 19 de agosto de 1929 e 3.264 de 16 de abril de 1930	40.000:000\$000
	Decreto n. 3.462, de 4 de março de 1931	100.000:000\$000
Gravataí (Prefeitura Municipal)	Lei n. 845, de 18 de janeiro de 1933 e decreto n. 5.245, de 13 de janeiro de 1933	2.750:000\$000
Iguassú (Prefeitura Municipal)	Resolução Municipal n. 249, de 9 de fevereiro de 1929 da Câmara Municipal	2.500:000\$000
Jaguarão (Prefeitura)	Decretos n. 25, de 2 de julho de 1934 da Municipalidade e n. 5.547, de 13 de março de 1935 do Estado	3.300:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoca do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
81.624	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Março e setembro
45.500	200\$000	8 %	Nom. e Port.	Janeiro e julho
82.500	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
50.000	200\$000	7 %	Nom. e Port.	Abril e outubro
200.000	200\$000	7 %	Portador	Março e setembro
500.000	200\$000	5 %	Portador	Janeiro e julho
2.750	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
12.500	200\$000	9 ½ %	Portador	Março e setembro
6.600	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Mogi-Mirim (Camara Municipal) — Letras ...	Lei n. 393, de 27 de março de 1929	1.500:000\$000
Pelotas (Intendência Municipal)	Lei n. 136, de 15 de dezembro de 1920 e ato n. 989, de 22 de dezembro de 1920	10.000:000\$000
Petrópolis (Prefeitura) ..	Deliberação ns. 43 e 44, respectivamente de 30 e 31 de dezembro de 1917	2.000:000\$000
	Deliberação n. 88, de 18 de agosto de 1921	1.000:000\$000
Fôrto Alegre (Prefeitura)	Decreto n. 244, de 15 de setembro de 1931	385:500\$000
	Decreto n. 246, de 2 de outubro de 1931	3.548:500\$000
Fôrto Alegre (Prefeitura)	Decreto n. 248, de 13 de novembro de 1931	2.250:000\$000
	Decreto n. 296, de 19 de junho de 1935 (11. ^a a 20. ^a série) ..	10.000:000\$000
Fôrto Alegre (Prefeitura)	Decreto 7.449, de 27 de agosto de 1938 e Lei n. 8 de 29 de agosto de 1938	60.000:000\$000
	Lei n. 203, de 7 de abril de 1934 da Municipalidade e decreto n. 5.520 do Governo do Estado de 5 de janeiro de 1934	5.000:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
15.000	100\$000	10 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1:000\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
5.000	200\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
767	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
7.097	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
4.500	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho
200.000	50\$000	3 ½ %	Portador	Janeiro e julho
120.000	500\$000	7 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	500\$000	8 %	Portador	Janeiro e julho

Denominação	Decretos de Autorização	Importância
Recife (Pref. Municipal) .	Leis Municipais 17 e 27, de 21 de dezembro de 1936 e 10 de abril de 1937 — Lei Estadual 210, de 3 de dezembro de 1936 e Decreto do Poder Legislativo n. 25, de 30 de abril de 1937, regulamentado pelo Dec. Municipal 384, de 11 de junho de 1937 ...	20.000:000\$000
São Bernardo (Prefeitura)	Lei n. 349, de 11 de junho de 1937	10.000:000\$000
São Leopoldo (Prefeitura)	Decreto Municipal n. 1, de 17 de janeiro de 1933 e do Governo do Estado n. 5241, de 13 do mesmo mês e ano ..	5.600:000\$000
São Paulo (Prefeitura ...	Lei n. 655, de 30 de junho de 1903 (Letras)	4.000:000\$000
	Decreto n. 5.059, de 6 de junho de 1931	8.000:000\$000
	Lei 3.660, de 30 de outubro de 1937 e Ato 1.312, de 30 de novembro de 1937	30.000:000\$000
Terezópolis (Prefeitura) .	Deliberação n. 66, de 8 de julho de 1921	350:000\$000
	Deliberação n. 72, de 28 de abril de 1922	250:000\$000
Uberaba (Camara Municipal)	Lei n. 448, de 2 de abril e 449 de 8 de julho de 1921	1.300:000\$000
Valença (Camara Municipal)	Deliberação n. 279, de 15 de fevereiro de 1921	200:000\$000
Vitória (Prefeitura)	Lei n. 186, de 4 de março de 1918	200:000\$000

Títulos		Juro anual	Natureza	Epoa do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
400.000	50\$000	4 %	Portador	Janeiro e julho
10.000	1:000\$000	9 %	Portador	Abril e outubro
5.600	1:000\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
40.000	100\$000	7 %	Portador	Maior e novembro
{ 4.000	1:000\$000	{ 8 %	Portador	Janeiro e julho
6.000	500\$000			
30.000	1:000\$000	8 %	Nom. e Port. ...	Março e Setembro
1.750	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
1.250	200\$000	8 %	Portador	Abril e outubro
13.000	100\$000	9 %	Portador	Janeiro e julho
2.000	100\$000	8 %	Portador	Fevereiro e agosto
200	1:000\$000	6 %	Portador	Março e setembro

Ações de Bancos admitidas
à cotação da Bolsa.

AÇÕES DE BANCOS ADMITIDAS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	A ç õ e s		Capital realizado	Maturação
		Quantidade	Valor nominal		
Aliança do Rio de Janeiro	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Andrade Arnaut S. A.	5.000.000\$000	10.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Boavista	15.000.000\$000	30.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Brasil	100.000.000\$000	500.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Comércio	6.256.200\$000	31.281	200\$000	Integradas	Nominativas
Comércio e Indústria de Minas Gerais	12.000.000\$000	60.000	200\$000	{ 30.000 Integ. 30.000 c/50 % }	Nominativas
Comercial de Alianças	3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Comercial do Estado de São Paulo	100.000.000\$000	500.000	200\$000	c/60 %	Nominativas
Crédito Geral	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Crédito Mercantil	5.000.000\$000	25.000	200\$000	c/50 %	Nominativas
Crédito Real de Minas Gerais	25.000.000\$000	125.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Econômico do Brasil	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Funcionários Públicos	10.000.000\$000	200.000	50\$000	Integradas	Nominativas
Hipotecário "Lar Bras." S. A. de C. R. (Banco) (D)	12.000.000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Portador
Inst. Hip. e Fincanzeiro S. A. de C. R. (Banco) (L)	1.500.000\$000	1.500	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mercantil do Rio de Janeiro	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Português do Brasil	20.000.000\$000	100.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Fredal do Estado do Rio de Janeiro	1.000.000\$000	5.000	200\$000	c/50 % e Integ.	Nominativas
Provincia do Rio Grande do Sul	50.000.000\$000	250.000	200\$000	c/50 %	Nominativas
Regional	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Rio Grande do Sul	50.000.000\$000	100.000	500\$000	Integradas	Nominativas

(B) Indica emissão de Bonus.
(L) Indica empréstimo por letras hipotecárias.
(D) Indica empréstimo por debentures.

**Ações de Companhias de Seguros
admitidas á cotação da Bolsa.**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITIDAS À COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Argos Fluminense (Cia. de Segs. Mars. e Ters.)	2.100:000\$000	3.000	700\$000	Integradas	Nominativas
Brasil Cia. de Seguros Gerais	5.000:000\$000	50.000	100\$000	{ 10.000 c/70 % 40.000 c/40 % }	Nominativas
Confiança (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Continental (Sociedade Anônima de Seguros)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	c/50 %	Nominativas
Garantia (Cia. de Seg. Marítimos e Terrestres)	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/75 %	Nominativas
Guancbara (Cia. de Seguros)	1.000:000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Indenizadora (Cia. de Segs. Ters. e Marítimos)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	c/70 %	Nominativas
Integridade (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Internacional de Seguros (Cia.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Atlantico (S. A. de Seguros)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Lloyd Sul Americano (Cia. de Segs. M. T.)	4.000:000\$000	20.000	200\$000	c/40 %	Nominativas
Novo Mundo S. A. (Cia. de Seguros T. e M. e de Garantia de Aluguéis)	4.000:000\$000	4.000	1:000\$000	c/40 %	Nominativas
Previdente (Cia. de Segs. Mars. e Terrestres)	2.500:000\$000	2.500	1:000\$000	Integradas	Nominativas
Sagres (Cia. de Seguros)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Sul América (Cia. de Seguros de Vida)	4.000:000\$000	40.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentados (Cia.)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/80 %	Nominativas
União Comercial dos Varejistas (Cia. de Seg.)	2.500:000\$000	6.250	400\$000	Integradas	Nominativas
União dos Proprietários (Cia. de Seguros Terrestres)	1.500:000\$000	5.000	300\$000	Integradas	Nominativas

**Ações de Companhias de Tecidos
admitidas á cotação
da Bolsa.**

AÇÕES DE COMPANHIAS DE TECIDOS ADMITIDAS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Alamça Industrial (Cia.)	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
América Fabril (Cia.)	32.000:000\$000	160.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasil Industrial (Cia.)	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Brasileira Lanificio de Petrópolis (S. A. Fábrica)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Comêta (Cia. Fiação e Tecidos)	5.400:000\$000	27.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Corcovado (Cia. Fiação e Tecidos)	15.000:000\$000	75.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Cotonificio Gavea (S. A.)	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	Integradas	Portador
Covilhã (Cia. Fábrica de Tecidos)	200:000\$000	2.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Deodoro Industrial (Cia.)	7.500:000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Esperança (S. A. Fábrica de Tecidos)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Fiação de Algodão (Cia.)	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Portador
Industrial Campsisa (Cia. de Fiação e Tecidos)	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Industrial Mineira (Cia. de Fiação e Tecelagem)	4.000:000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port
Lanificio Minerva (S. A.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000	Integradas c/85 %	Nominativas
Manufatora Fluminense (Cia.)	7.500:000\$000	37.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Maria Candida (S. A. Fábrica de Tecidos)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Nova América (Cia. Nacional de Tecidos)	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Petropolis Industrial (Cia.)	300:000\$000	1.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Petropolitana (Cia.)	7.000:000\$000	35.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port
Progresso de Valença (Cia.)	1.000:000\$000	1.000	1:000\$000	Integradas	Portador
Progresso Industrial do Brasil (Cia.)	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	Nominativas

	21.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Sedas Santa Helena (S. A. Fábrica)(D)	4.200:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
Santa Heloisa (S. A. Fábrica)	1.000:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
Santa Rosa (Cia. Fiação e Tecidos)(D)	500:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
Santa Rosalia (Sociedade em Comandita por ações "Fábrica de Fiação e Tecidos")	3.200:000\$000	1.000\$000	Integradas	Nominativas
Comanditário	100:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
Solidário	800:000\$000			
Sarmento (Cia. Fiação e Tecidos)	3.300:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
São Pedro de Alcântara (Cia. Fábrica de Te- cidos)	5.000:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas
Taubaté Industrial (Cia.)	1.000:000\$000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Tijuca (Cia.)(D)				
Ipiranga "Jofet" S. A. (Fiação, Tecelagem e Estamparia)	5.000:000\$000	200\$000	Integradas	Nominativas

(D) indica empréstimo por debentures.

**Ações de Companhias de Transportes
admitidas á cotação
da Bolsa.**

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE TRANSPORTES ADMITIDAS A COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Cantareira e Viação Fluminense (Cia.) (D)	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Carris Pôrto Alegreense (Cia.) (D)	15.000.000\$000	75.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Estrada de Ferro Itabapoana (Cia.) (D)	4.000.000\$000	4.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (Cia.)	30.000.000\$000	300.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Com- panhia) (D)	Frs. 25.000.000	50.000	Frs. 500	Integradas	Portador
Estrada de Ferro Vitória a Minas (Cia.) .. (D)	Frs. 40.000.000	80.000	Frs. 500	Integradas	Portador
Expresso Federal (Companhia)					
Ordinárias (D)	1.800.000\$000	9.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Preferenciads (D)	1.200.000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Portador
Ferro Carril Jardim Botânico (Cia.)	21.000.000\$000	105.000	200\$000	{ 70.000 Integ. 35.000 c/60 % }	Nominativas
Lloyd Parancense (S. A.)	580.000\$000	580	1.000\$000	Integradas	Nominativas
Nacional de Navegação Costeira (Cia.) (D)	11.000.000\$000	55.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Neptuno Empresa (S. A.)	1.500.000\$000	2.000	750\$000	Integradas	Portador
Paulista de Estradas de Ferro (Cia.)	300.000.000\$000	1.500.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Transporte Comercio e Industria (Empresa). (D)	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port

(D) indica empréstimo por debentures.

Ações de Companhias diversas
admitidas á cotação da
Bolsa.

AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS ADMITIDAS A COTAÇÃO DA BOLSA

Denominação	Capital social	Ações		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
A Noite (S. A.)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
A Patria (S. A.)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
A Pirostampa (S. A.)	250:000\$000	1.250	200\$000	Integradas	Portador
A Propriedade (S. A.)	5.600:000\$000	28.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Acidos (Cia.)	360:000\$000	3.600	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Agricultora Baixa Grande (Cia.)	4.000:000\$000	4.000	1:000\$000	Integradas	Portador
Agricultora de Juiz de Fora (Cia.)	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Águas de Caxambú (Empresa)	6.000:000\$000	60.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Águas de São Lourenço (S. A. Empresa)	3.500:000\$000	17.500	200\$000	Integradas	Portador
Antártica Paulista (Cia.)	31.875:000\$000	159.375	200\$000	Integradas	Nominativas
Assucareira Vieira Martins (Cia.)	900:000\$000	9.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Bancaria Aurea Brasileira (Cia.)	1.000:000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Bastos de Oliveira (S. A.)	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	Portador
Bhering-Companhia (S. A.)	9.000:000\$000	9.000	1:000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Botões e Artefactos de Metal (Cia. Fábrica)	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	Portador
Brania de Petroleo S. A. (Cia.)	3.000:000\$000	6.000	500\$000	Integradas	Portador
Brasil Otítica (S. A.)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
Brasil Comercial e Imobiliária (Cia.)	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	Portador
Brasil Carbonifera de Aracangá (Cia.)	4.500:000\$000	4.500	1:000\$000	Integradas	Nominativas
Brasill Comercial e Borracha (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	200\$000	{ 10.000 Integ. 20.000 c/50 % }	Nom. e Port.
Brasileira Carbonifera de Aracangá (Cia.)	3.000:000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.

Brasileira Carburato de Cálcio (Cia.)	1.800:000\$000	9.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nominativas			
Brasileira Diamantifera (Cia.)	3.000:000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Brasileira de Diversões (Cia.)	1.000:000\$000	2.000	500\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Brasileira Imóveis e Construções (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Brasileira de Laticínios (Cia.)	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Brasileira de Fósforos (Cia.)	35.000:000\$000	175.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Calçado Bordado (Cia.)	7.000:000\$000	7.000	1:000\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Carbonifera Rio Grandense (Cia.)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Carbonifera de Urussanga (Cia.)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Casa Leandro Martins S. A.	2.500:000\$000	2.500	1:000\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Casa Mayrink Veiga (S. A.)	11.000:000\$000	11.000	1:000\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Casa Salaté S. A.	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.)	2.600:000\$000	13.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Cavalcanthi, Junqueira S. A.	1.000:000\$000	500	2:000\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Centros Pastorais do Brasil (Cia.)	1.721:370\$000	57.379	30\$000	Integradas	Integradas	Nominativas			
Cerâmica Brasileira (Cia.)	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Cerv-jaria Brichma (Cia.)	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nominativas			
Thrysbraz (S. A.)	6.000:000\$000	30.000	200\$000	c/50 % e Integ.		Nom. e Port.			
Colombo (S. A. Fábrica)	4.500:000\$000	22.500	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Comércio e Indústria Freitas Soares	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Comércio e Indústria Rebello Lourenço (Cia.)	5.000:000\$000	10.000	500\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Condoroil & Paint (S. A.)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Construtora Pederneiros S. A. (Cia.)	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Cordoaria Brasileira S. A. (Cia.)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Integradas	Portador			
Cessionária das Docas do Pôrto da Baía	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			
Docas de Santos (Cia.)	50.000:000\$000	250.000	Frs. 500	c/50 %		Portador			
Edificadora (Cia.)	160.000:000\$000	800.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nominativas			
	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	Integradas	Nom. e Port.			

(D) Indica empréstimo por debentures.

Denominação	Capital social	A ç õ e s		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Engenhos Centrais de Açucar (S. A.) .. (D)	375.000\$000	3.750	100\$000	Integradas	Nominativas
Estamparia Colombo (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Fábrica de Papelão Ondulado "De Lamare"	650.000\$000	650	1.000\$000	Integradas	Portador
Federal de Electricidade (Cia.)	500.000\$000	500	1.000\$000	Integradas	Portador
Federal de Fundição (Cia.)	600.000\$000	3.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Fiat-Lux (Cia.)	31.500.000\$000	157.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Florestas e Madeiras Brasileiras (Cia.)	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Portador
Força e Luz Norte Fluminense (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Força e Luz de Palmira (Cia.)	200.000\$000	2.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Fornecedora de Materiais (Cia.)	1.700.000\$000	8.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Frigorífico Iguassú Cia. (D) { Ordinárias	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000	Integradas	Portador
{ Preferenciais	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Frigorífico Rio Grande (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Hanseatica (Cia.)	3.000.000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Hotéis Pálace (Cia.)	12.000.000\$000	12.000	1.000\$000	Integradas	Portador
Hulk Branca (Sociedade Industrial)	2.500.000\$000	12.500	200\$000	Integradas	Nominativas
Hurlmann (S. A.)	1.800.000\$000	9.000	200\$000	Integradas	Portador
Hidro Elétrica Santa Branca (S. A.) .. (D)	1.200.000\$000	1.200	1.000\$000	Integradas	Portador
Imobiliária Higienópolis (S. A.)	4.800.000\$000	4.800	1.000\$000	Integradas	Nominativas
Imobiliária Fazenda das Palmeiras (Cia.) ..	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Portador
Imobiliária Globo (S. A.)	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Imobiliária Nacional (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Imobiliária de Petrópolis (Cia.)	5.000.000\$000	5.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Imobiliária Riachuelo (Cia.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Imóveis Parque Celeste (Cia.)	300.000\$000	1.500	200\$000	Integradas	Nom. e Port.

Industrial e Agricola Jacuacanga (Cia.) ... (D)	800.000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Portador
Industrial Fluminense (Cia.)	600.000\$000	3.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Industrial de Melhoramentos no Brasil (Emp.)	1.000.000\$000	10.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Industrial Sul Mineira (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Industrias Reunidas Caneco (S. A.)	7.000.000\$000	35.000	200\$000	Integradas	Portador
Jacarapaguá Territorial (Cia.)	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Jornal do Brasil (S. A.)	8.000.000\$000	80.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Laboratório Orlando Rangel (S. A.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Portador
Laboratório Raul Leite S. A.	7.000.000\$000	7.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Lactacionios União dos Fazendeiros S. A.	500.000\$000	2.500	200\$000	Integradas	Portador
Luz e Força Santa Cruz (Cia.) ... (D)	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Luz Stecirica (Cia.)	20.000.000\$000	100.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Martuscello (S. A.)	2.000.000\$000	2.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Materiais de Construção (Cia.)	800.000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Marvin S. A.	8.000.000\$000	40.000	200\$000	Integradas	Portador
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Cia.) (D)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mesbla S. A.	7.000.000\$000	35.000	200\$000	Integradas	Portador
	8.000.000\$000	40.000	200\$000	Integradas	Portador
	3.000.000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Minas de Carvão de Jacuí (Cia.)	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Minas do Rio de Carvão (Cia.)	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Mineira de Laticinios (Cia.)	48.000.000\$000	48.000	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Moinho Fluminense S. A.	450.000\$000	9.000	50\$000	Integradas	Portador
Monitor Mercantil (S. A.)	800.000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Nacional de Petróleo (Empresa)	12.000.000\$000	60.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Niquel do Brasil (Cia.)	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
O Malho (S. A.)	3.000.000\$000	6.000	500\$000	Integradas	Nom. e Port.
Parariba de Cimento Portland S. A. (Com-panhia)	9.000.000\$000	18.000	500\$000	Integradas	Portador
	2.000.000\$000	4.000	500\$000	Integradas	Portador
	2.700.000\$000	2.700	1.000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Parque da Varzea do Carmo (Cia.)	100.000\$000	1.000	100\$000	Integradas	Portador
Fósforos do Norte (Cia.)	40.000.000\$000	400.000	100\$000	Integradas	Nominativas
Fimafosan (Cia.)					Portador
Radiotelegráfica Brasileira (Cia.)					Portador

(D) Indica empréstimo por debentures.

Denominação	Capital social	A ç õ e s		Capital realizado	Natureza
		Quantidade	Valor nominal		
Salícola Fluminense (Cia.)	2.500:000\$000	{ 3.500	200\$000	Integradas	Portador
Salinas Perinas (Cia.)	3.000:000\$000	9.000		c/50 %	Nominativas
Sanatório Botafogo (S. A.)	1.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Sanatório de Palmira (S. A.)	800:000\$000	5.000	200\$000	Integradas	Nominativas
Serraria Moss (S. A.)	600:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	Portador
Serviço Hollerith (S. A.)	5.000:000\$000	6.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Siderúrgica Belgo Mineira	150.000:000\$000	5.000	1:000\$000	Integradas	Nom. e Port.
Sul América Capitalização (Cia.)	3.000:000\$000	750.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Sul Mineira de Electricidade (Cia.)	6.000:000\$000	30.000	100\$000	Integradas	Nom. e Port.
Sulina de Electricidade	3.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Terras e Colonização (Empresa)	120:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Portador
União (Cia.)	4.000:000\$000	600	200\$000	Integradas	Portador
União Industrial (Cia.)	550:000\$000	100.000	40\$000	Integradas	Nom. e Port.
Usinas Nacionais (Cia.)	1.000:000\$000	2.750	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
Usinas Santa Luzia (S. A.)	3.000:000\$000	1.000	1:000\$000	Integradas	Portador
Verdes e Cristais do Brasil "Esberard" (Cia. Fábrika)	4.500:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	Portador
White Martins (S. A.)	2.000:000\$000	9.000	500\$000	Integradas	Portador
	12.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.
		60.000	200\$000	Integradas	Nom. e Port.

(D) indica empréstimo por debentures.

**Debentures de Companhías e Bancos
admitidos á cotação
da Bolsa.**

DEBENTURES DE COMPANHIAS E BANCOS

Denominação	Importancia do empréstimo
Bancos	
Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	100.000:000\$000
Companhias de Transportes	
Cantareira e Viação Fluminense (Companhia)	5.000:000\$000
Carris Pôrto Alegre (Companhia)	10.000:000\$000
Expresso Federal (Companhia)	400:000\$000
Nacional de Navegação Costeira (Companhia)	17.150:000\$000
São Paulo Rio Grande (Companhia Estrada de Ferro) ...	Frs. 200.000.000
	Frs. 52.549.000
	Frs. 29.629.500
Transporte, Comércio e Industria (Companhia)	250:000\$000
	Frs. 70.000.000
Vitória a Minas (Companhia Estrada de Ferro)	Frs. 25.000.000
Companhias de Tecidos	
Aliança Industrial (Companhia)	7.000:000\$000
	5.000:000\$000
Corcovado (Companhia de Tecidos)	9.000:000\$000
	3.600:000\$000
Cotonificio Gavea (S. A.)	2.000:000\$000
Deodoro Industrial (Companhia)	7.500:000\$000
Fiação de Algodão (Cia.)	3.000:000\$000
Industrial Campista (Companhia de Tecidos)	1.500:000\$000
Industrial Mineira (Companhia Fiação e Tecelagem)	4.000:000\$000
Manufatura Fluminense (Companhia)	7.500:000\$000
Nacional de Tecidos Nova América (Companhia)	10.000:000\$000
Petrópolis Industrial (Companhia)	150:000\$000
Progresso Industrial do Brasil (Companhia)	9.000:000\$000
Santa Helena (Companhia Fábrica de Sêdas)	2.000:000\$000
Santa Rosa (Companhia de Tecidos)	400:000\$000
Tijuca (Companhia)	1.000:000\$000

ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos Juros
Quantidade	Valor nominal			
500.000	200\$000	8 %	Unica	Pagaveis em 4 quotas iguais 2 %, em janeiro, abril, julho e outubro.
25.000	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
50.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
2.000	200\$000	10 %	Unica	Janeiro e julho
87.750	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
400.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
105.000	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
59.259	Frs. 500	5 %		Abril e outubro
1.250	200\$000	7 %		Abril e outubro
40.000	{ Frs. 500	5 %	1. ^a	Janeiro e julho
20.000	{		2. ^a	
20.000			3. ^a	
60.000			4. ^a	
50.000		Frs. 500	5 %	1. ^a
35.000	200\$000	8 %	1. ^a	Junho e dezembro
25.000	200\$000	10 %	2. ^a	Março e setembro
45.000	200\$000	7 %	1. ^a	Abril e outubro
18.000	200\$000	7 %	2. ^a	Abril e outubro
10.000	200\$000	9 %	Unica	Abril e outubro
37.500	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
15.000	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
7.500	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
20.000	200\$000	6 %	Unica	Abril e outubro
37.500	200\$000	10 %	Unica	Março e setembro
10.000	1:000\$000	10 %	Unica	Abril e outubro
750	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
45.000	200\$000	7 %	Unica	Abril e outubro
10.000	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
2.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
5.000	200\$000	10 %	Unica	Abril e outubro

Denominação	Importancia do empréstimo
Companhias Diversas	
Antártica Paulista (Companhia)	20.000:000\$000
Automovel Club do Brasil	2.500:000\$000
Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.)..	1.700:000\$000
Cerâmica Brasileira (Companhia)	800:000\$000
Cessionária das Docas do Pôrto da Baía (Companhia) .. {	Frs. 75.000.000
	Frs. 38.000.000
Docas de Santos (Companhia)	60.000:000\$000
Edificadora (Companhia)	4.000:000\$000
Engenhos Centrais de Assucar (Companhia)	350:000\$000
Escola de Engenharia de Pôrto Alegre	3.340:000\$000
Fluminense Foot-Ball Club	5.000:000\$000
Frigorífico Iguassú (Companhia)	8.000:000\$000
Hidro Elétrica Santa Branca (S. A.)	1.200:000\$000
Hoteis Pálace (Companhia)	6.000:000\$000
Hurlimann (S. A. Fábrica)	450:000\$000
Jacuecanga (Companhia Industrial e Agrícola)	400:000\$000
Laticínios (Companhia Brasileira de)	800:000\$000
Luz e Fôrça Santa Cruz (Companhia)	7.000:000\$000
Mayrink Veiga (Casa S. A.)	7.020:000\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro (Companhia)	5.000:000\$000
Propagadora das Belas Artes (Sociedade)	8.000:000\$000
Sanatório de Botafogo (S. A.)	400:000\$000
Usinas Nacionais (Companhia)	1.500:000\$000
White Martins (S. A.)	4.000:000\$000

Títulos		Juros	Séries	Data do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
100.000	200\$000	8 %	Unica	Março e setembro
12.500	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
1.700	1:000\$000	8 %	Unica	Fevereiro e agosto
4.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
150.000	Frs. 500	5 %	1. ^a	Março e setembro
76.000		6 %	2. ^a	Janeiro e julho
300.000	200\$000	6 %	Unica	Janeiro e julho
20.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
1.750	200\$000	8 %	Unica	Junho e dezembro
6.680	500\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
50.000	100\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
8.000	1:000\$000	6 %	Unica	Abril e outubro
6.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
30.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
2.250	200\$000	7 %	Unica	Janeiro e julho
400	1:000\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
4.000	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
7.000	1:000\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
7.020	1:000\$000	9 %	Unica	Março
25.000	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
40.000	200\$000	9 %	Unica	Janeiro e julho
2.000	200\$000	8 %	Unica	Abril e outubro
7.500	200\$000	8 %	Unica	Janeiro e julho
4.000	1:000\$000	10 %	Unica	Março e setembro

LETRAS HIPOTECARIAS E BONUS

Denominação	Decreto que autorizou a Emissão	Importancia
Banco do Brasil	Lei n. 454 de 9 de julho de 1937
		41:000\$000
		250:000\$000
		443:000\$000
	Decreto n. 10.317, de 22 de agosto de 1891	521:500\$000
		606:300\$000
Banco de Crédito Real de Minas Gerais		84:000\$000
		68:700\$000
		50:000\$000
	Lei Estadual n. 212, de 9 de julho de 1899	5.000:000\$000
	Decreto n. 5.827, de 13 de janeiro de 1922 do Go- vêrno do Estado de Mi- nas Gerais	5.000:000\$000
Banco do Rio Grande do Sul	Lei Estadual n. 459, de 18 de julho de 1928	10.000:000\$000
Instituto Hipotecário e Finan- ceiro S. A. (Banco de Crédito Real)	Decreto n. 23.090, de 17 de agosto de 1933	15.000:000\$000

ADMITIDOS A' COTAÇÃO DA BOLSA

Titulos		Juro anual	Série	Epoca do vencimento dos juros
Quantidade	Valor nominal			
.....	{ 500\$000 1:000\$000 10:000\$000 50:000\$000 100:000\$000 }	5 ½ %	Janeiro e julho
410	} 100\$000	6 %	1.º	Maio e novembro
2.500			2.º	
4.430			3.º	
5.215			4.º	
6.063			5.º	
840			6.º	
687			7.º	
500			8.º	
50.000	100\$000	7 %	1.º	Abril e outubro
25.000	200\$000	7 %	2.º	Abril e outubro
20.000	500\$000	7 ½ %	A	Maio e novembro
{ 13.000 8.000 8.400 }	{ 200\$000 500\$000 1:000\$000 }	7 ½ %	Unica	Janeiro e julho

Cotações do cambio á vista no "mercado oficial" durante o ano de 1939

Sobre as seguintes praças :

Alemanha (Verrechnungsmark)

Buenos - Aires (Peso papel)

Japão (Yen)

Londres (Libra)

Nova York (Dólar)

Paris (Franco)

Portugal (Escudo)

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Verrechnungsmark) NO MERCADO OFICIAL REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15					55750							
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23					55750							
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais					55750							

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE BUENOS AIRES NO MERCADO OFICIAL REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
1												
2												
3												
4												
5												
6												3\$765
7												3\$775
8												
9												
10												
11												
12					3\$830		3\$875					
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22					3\$810							
23												
24												
25												
26												
27				3\$900								
28												
29												
30												
31												
Médias mensais				3\$900	3\$829		3\$875					3\$766

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE JAPÃO NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agósto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2						4\$884						
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9					4\$880							
10												
11												
12												
13												
14											4\$115	
15												
16										4\$152		
17												
18												
19												
20				4\$880								
21												
22												
23										4\$148		
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais				4\$880	4\$880	4\$884				4\$148	4\$115	

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE LONDRES NO MERCADO OFICIAL REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	—	—	—	77\$750	—	—	—	—	66\$526	—	64\$462
2	77\$740	—	—	—	78\$471	—	—	—	—	67\$112	—	64\$560
3	78\$152	—	—	—	77\$760	77\$540	77\$540	77\$540	—	—	66\$780	—
4	77\$740	—	—	—	—	77\$540	77\$540	77\$596	—	—	66\$070	64\$670
5	77\$740	—	—	—	77\$780	77\$540	77\$540	—	—	—	—	64\$600
6	77\$740	—	—	—	77\$840	77\$540	77\$540	—	—	—	—	64\$631
7	—	—	—	—	77\$820	77\$540	77\$540	78\$180	—	66\$570	—	64\$753
8	77\$740	—	—	—	—	77\$540	—	77\$540	67\$870	—	65\$240	64\$910
9	77\$740	—	—	—	77\$793	—	—	77\$540	66\$960	66\$610	64\$870	64\$700
10	77\$740	—	—	—	77\$789	78\$200	77\$540	77\$540	66\$960	66\$900	63\$750	—
11	77\$740	—	—	—	77\$740	77\$539	77\$540	77\$540	66\$960	—	64\$250	66\$236
12	77\$740	—	—	—	77\$781	77\$540	77\$540	77\$540	66\$960	—	—	65\$063
13	—	—	—	—	78\$269	77\$550	77\$550	—	66\$960	66\$910	65\$798	65\$123
14	—	—	—	—	77\$790	77\$750	77\$750	77\$540	66\$960	66\$570	—	65\$231
15	77\$740	—	—	77\$740	77\$760	77\$550	77\$550	77\$540	62\$170	—	—	86\$245
16	—	—	—	—	77\$730	—	—	77\$540	62\$110	65\$792	65\$370	—
17	77\$776	—	—	77\$776	77\$740	77\$550	77\$550	77\$540	63\$406	66\$800	65\$100	65\$313
18	78\$162	—	—	78\$162	77\$740	77\$580	77\$580	77\$530	63\$406	—	64\$600	65\$410
19	77\$818	—	—	77\$818	77\$740	77\$570	77\$570	77\$530	64\$890	66\$380	64\$979	65\$470
20	78\$055	—	—	78\$055	77\$740	77\$660	77\$660	78\$143	64\$990	66\$400	—	65\$299
21	—	—	—	—	77\$760	77\$698	77\$698	77\$530	66\$920	—	—	65\$417
22	77\$720	—	—	77\$720	77\$730	—	—	—	—	66\$420	64\$700	—
23	—	—	—	—	78\$185	—	—	—	—	—	—	—
24	77\$720	—	—	77\$720	77\$740	78\$206	78\$206	77\$530	—	66\$480	64\$740	—
25	77\$720	—	—	77\$720	77\$740	—	—	—	66\$190	66\$670	64\$830	—
26	77\$720	—	—	77\$720	77\$740	77\$513	77\$550	78\$240	66\$240	66\$520	—	65\$862
27	77\$883	—	—	77\$883	77\$740	78\$200	77\$540	—	—	—	—	—
28	77\$720	—	—	77\$720	77\$740	77\$710	77\$540	69\$600	—	—	65\$630	65\$430
29	—	—	—	—	77\$726	—	—	69\$800	—	—	65\$060	65\$470
30	78\$192	—	—	77\$720	77\$721	—	—	71\$478	66\$554	69\$150	64\$680	65\$330
31	77\$760	—	—	—	77\$760	77\$540	77\$540	71\$080	—	66\$223	—	—
Medias mensais	—	—	—	77\$950	78\$107	78\$095	78\$034	77\$835	65\$377	66\$829	65\$882	65\$194

QUADRO DAS COTAÇÕES SOBRE NOVA-YORK NO MERCADO OFICIAL REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						16\$619		16\$560				16\$560
2					16\$820	16\$859				16\$560		
3					16\$800		16\$579			16\$560	16\$579	
4					16\$800		16\$560			16\$560	16\$560	16\$579
5					16\$600	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560	16\$560	16\$560
6					16\$619	16\$600	16\$560		16\$560	16\$642	16\$560	16\$560
7							16\$560			16\$560	16\$580	
8					16\$600		16\$560					16\$578
9					17\$338	16\$600			16\$560	16\$700	16\$560	16\$560
10					16\$620		16\$560			16\$560	16\$659	
11					16\$800		16\$728		16\$560	16\$560	16\$560	16\$560
12					16\$800	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560		16\$560
13					16\$800	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560	16\$560	16\$560
14						16\$600			16\$560	16\$560		16\$560
15				16\$613	16\$800	16\$618		16\$560	16\$560	16\$560		16\$560
16					16\$619	16\$600			16\$560	16\$560	16\$575	16\$717
17					16\$614	16\$600				16\$560	16\$577	
18							16\$560			16\$560	16\$577	16\$579
19					16\$853	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560	16\$577	16\$579
20					16\$619	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560	16\$579	16\$560
21						16\$600		16\$560	16\$560	16\$560	16\$597	16\$560
22					16\$600	16\$600		16\$560	16\$560	16\$560	16\$700	16\$560
23						16\$600		16\$560		16\$560		
24					16\$617	16\$619				16\$560		
25					16\$600	16\$600	16\$560		16\$570	16\$560	16\$580	
26					16\$620	16\$619	16\$619		16\$560	16\$560		16\$676
27					16\$616	16\$600	16\$560		16\$560	16\$560	16\$560	16\$560
28					16\$600				16\$560	16\$579	16\$560	16\$560
29					16\$616	16\$619		16\$560	16\$560	16\$579	16\$560	16\$560
30					16\$600	16\$600		16\$560	16\$560	16\$560	16\$560	16\$560
31					16\$617		16\$699	16\$730				
Médias mensais				16\$614	16\$624	16\$675	16\$696	16\$717	16\$577	16\$584	16\$591	16\$594

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE PARIS NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13										\$375		
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais										\$375		

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE PORTUGAL NO MERCADO OFICIAL
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10										\$605		
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20										\$603		
21												
22												
23					\$700							
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais					\$700					\$604		\$604

\$604

Cotações do cambio á vista no mercado livre durante o ano de 1939

Sobre as seguintes praças :

- Alemanha (Reichsmark).
- Alemanha (Reisemark).
- Alemanha (Unterstützungsmark).
- Alemanha (Verrechnungsmark).
- Belgica (Franco-papel).
- Belgica (Belga).
- Buenos-Aires (Peso-papel).
- Canadá (Dollar).
- Dinamarca (Corôa).
- Finlandia (Markka).
- Espanha (Peseta).
- Holanda (Florim).
- Italia (Lira).
- Japão (Yen).
- Londres (Libra).
- Montevideo (Peso-ouro).
- Nova-York (Dollar).
- Paris (Franco).
- Polonia (Zloty).
- Portugal (Escudo).
- Suecia (Corôa).
- Suissa (Franco).
- Tcheco-Slovaquia (Corôa).
- Yugo-Slavia (Dinar).

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Reichsmark) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		7\$120										
2												
3		7\$160		7\$175								
4	7\$121		7\$180									
5												
6			7\$140									
7			7\$133							8\$020		
8		7\$120	7\$100									
9			7\$120									
10	7\$123	7\$140										
11	7\$120			7\$301								
12	7\$140											
13		7\$100	7\$180			8\$020						
14						8\$020						
15			7\$120	7\$440								
16		7\$128										
17	7\$140	7\$100		7\$440								
18												
19	7\$120					7\$990						
20						8\$100						
21												
22												
23		7\$143										
24	7\$120	7\$120	7\$135		7\$610							
25		7\$100		7\$640	7\$600					7\$970		
26												
27	7\$120											
28		7\$120										
29			7\$140		7\$600							
30			7\$120									
31					7\$660							
Médias mensais	7\$127	7\$124	7\$137	7\$324	7\$612	8\$021	8\$034			7\$970		8\$000

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ALEMANHA (Verrechnungsmark) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$065	—	6\$100	—	—	—	6\$084
2	—	6\$000	6\$000	—	6\$100	6\$100	—	6\$100	—	6\$100	—	6\$049
3	5\$997	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$099	—	6\$081
4	6\$004	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$102	—	6\$090
5	6\$065	—	—	6\$000	6\$100	6\$100	6\$109	—	6\$104	6\$092	—	6\$066
6	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$099	6\$100	6\$100	—	6\$094	—	6\$090
7	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$109	6\$092	6\$090	6\$090
8	5\$999	6\$000	6\$000	—	6\$100	6\$100	6\$100	6\$093	—	6\$098	—	—
9	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$080	6\$090	—	6\$090
10	6\$001	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$101	—	—	—
11	6\$000	—	—	6\$056	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$096	—	—	6\$090
12	6\$000	6\$000	6\$000	6\$041	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$091	6\$100	—	6\$090
13	6\$000	6\$004	6\$000	6\$049	6\$100	6\$076	6\$100	6\$100	6\$087	—	—	6\$090
14	—	6\$000	6\$000	—	6\$100	—	—	6\$100	—	6\$099	—	—
15	6\$000	6\$000	6\$000	6\$007	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$099	6\$090	—	—
16	6\$001	6\$000	6\$000	6\$085	—	—	6\$100	6\$100	6\$099	6\$090	—	—
17	6\$000	6\$000	6\$000	6\$058	6\$041	6\$100	6\$100	6\$100	6\$091	6\$100	—	—
18	6\$000	6\$000	—	6\$044	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$102	6\$000	6\$100	5\$646
19	—	—	6\$000	—	—	6\$077	6\$100	6\$101	6\$100	—	—	6\$090
20	—	—	6\$008	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	—	—
21	—	6\$000	6\$000	—	6\$100	6\$100	6\$100	6\$098	6\$100	—	6\$090	—
22	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$099	6\$100	6\$090	—	—
23	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	—	6\$100	6\$100	6\$105	6\$090	—	—
24	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$103	—	—	—
25	6\$000	—	—	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	—	6\$103	—	—	—
26	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$098	6\$100	—	—
27	6\$000	6\$000	6\$000	6\$100	—	6\$097	6\$100	6\$100	6\$103	—	—	—
28	6\$000	—	—	6\$100	6\$100	6\$100	6\$100	6\$068	6\$103	—	6\$088	—
29	—	—	6\$000	6\$100	6\$100	—	—	6\$100	6\$090	—	—	—
30	6\$000	—	6\$000	—	6\$100	6\$100	—	6\$120	—	—	—	—
31	6\$008	—	6\$000	—	6\$100	—	—	—	—	—	—	—
Médias mensais	6\$004	6\$000	6\$000	6\$030	6\$100	6\$096	6\$100	6\$099	6\$099	6\$098	6\$089	6\$047

QUADRO DAS COTAÇÕES SOBRE BELGICA (Papel) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						\$650						\$660
2												
3												
4	\$600											
5												
6		\$600	\$598	\$660		\$652						
7			\$598									
8			\$598					\$680				
9			\$620					\$679				
10		\$600										
11												
12	\$605											
13												
14		\$620	\$599									
15												
16			\$625		\$647							
17												
18											\$684	
19	\$602						\$678	\$680	\$703			
20				\$646	\$648							
21												
22												
23		\$600										
24												
25	\$601											
26												
27												
28												
29								\$700	\$677			
30											\$660	
31												
Médias mensais	\$601	\$601	\$599	\$649	\$648	\$650	\$678	\$681	\$698		\$687	\$680

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE BELGICA (Belgas) NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1933

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	3\$017	2\$991	3\$020	—	3\$250	—	3\$396	—	3\$365	—	3\$289
2	—	3\$005	3\$018	3\$238	3\$204	3\$004	—	3\$398	—	3\$374	—	3\$294
3	2\$999	3\$019	2\$992	—	3\$241	3\$260	3\$416	3\$392	—	3\$350	3\$315	—
4	3\$000	3\$012	3\$172	3\$080	3\$238	—	3\$422	3\$397	—	3\$347	3\$312	—
5	2\$999	—	2\$994	2\$994	3\$238	3\$255	3\$415	3\$398	3\$360	3\$341	3\$324	3\$289
6	2\$997	3\$003	2\$993	3\$166	3\$236	3\$264	3\$413	—	3\$466	3\$341	3\$324	3\$292
7	3\$001	3\$067	2\$995	—	3\$236	3\$022	3\$409	3\$396	—	3\$342	3\$318	—
8	—	3\$003	3\$001	—	3\$231	—	3\$408	3\$394	3\$495	—	3\$303	3\$282
9	3\$004	—	2\$994	—	3\$231	3\$040	—	3\$399	3\$495	3\$343	3\$303	3\$281
10	3\$001	2\$998	2\$994	—	3\$197	—	3\$408	3\$399	3\$495	3\$344	3\$265	—
11	3\$002	3\$050	2\$991	3\$160	3\$147	—	3\$407	3\$395	3\$495	3\$345	3\$225	3\$284
12	3\$012	—	—	3\$128	3\$232	3\$337	3\$401	3\$392	3\$495	3\$329	—	3\$281
13	3\$003	3\$002	3\$124	3\$116	3\$232	3\$402	3\$405	3\$395	3\$513	3\$332	3\$233	3\$276
14	3\$153	2\$999	3\$150	3\$115	—	3\$402	3\$396	—	3\$515	3\$345	3\$275	3\$289
15	—	3\$000	3\$117	3\$117	3\$230	3\$402	3\$393	3\$395	3\$513	—	—	3\$298
16	3\$006	3\$002	3\$060	—	3\$235	3\$399	—	3\$396	3\$513	3\$335	3\$264	3\$291
17	3\$007	3\$000	2\$991	3\$121	3\$235	3\$388	3\$395	3\$399	—	3\$331	3\$266	—
18	3\$007	—	—	3\$130	—	—	3\$391	3\$397	3\$513	3\$335	—	3\$307
19	3\$005	—	—	3\$169	3\$229	3\$391	3\$396	3\$395	3\$513	3\$356	—	3\$309
20	—	—	—	2\$993	3\$228	3\$415	3\$397	3\$395	3\$414	3\$350	3\$270	3\$319
21	3\$200	—	3\$100	2\$993	3\$228	3\$429	3\$396	3\$396	3\$412	3\$341	3\$282	3\$320
22	—	2\$991	3\$050	3\$235	—	3\$420	3\$400	3\$398	3\$410	—	3\$298	3\$310
23	3\$004	2\$992	3\$078	—	3\$227	3\$404	—	3\$395	3\$400	3\$363	3\$300	—
24	3\$007	2\$991	2\$991	3\$225	3\$228	3\$405	3\$396	3\$395	3\$394	3\$336	3\$298	—
25	3\$014	3\$068	3\$050	3\$205	3\$228	—	3\$403	3\$440	3\$394	3\$335	3\$304	—
26	3\$005	—	—	3\$208	3\$226	3\$400	3\$399	—	3\$391	3\$328	—	3\$319
27	3\$005	2\$991	—	3\$233	3\$226	3\$440	3\$395	3\$395	3\$387	—	3\$310	3\$310
28	3\$150	2\$990	3\$050	3\$231	—	3\$435	3\$397	3\$397	3\$381	3\$320	3\$301	3\$336
29	—	—	3\$015	—	3\$231	3\$429	3\$397	—	—	3\$319	3\$290	3\$334
30	3\$007	—	3\$059	—	3\$234	3\$435	—	—	3\$378	3\$312	3\$294	—
31	3\$007	—	3\$059	—	3\$248	—	3\$399	3\$422	—	—	—	—
Médias mensais	3\$004	2\$999	2\$984	3\$162	3\$229	3\$254	3\$401	3\$406	3\$446	3\$342	3\$291	3\$304

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE BUENOS AIRES NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$331	4\$362	4\$160	—	4\$415	—	4\$626	—	—	—	—
2	—	3\$984	4\$274	4\$274	4\$410	4\$399	—	4\$625	—	4\$810	—	4\$673
3	4\$271	4\$370	4\$280	4\$251	4\$403	4\$415	4\$665	4\$620	—	4\$800	4\$740	—
4	4\$212	4\$337	—	4\$192	4\$402	—	4\$654	4\$625	—	4\$800	—	4\$679
5	4\$204	—	—	4\$210	4\$399	4\$430	4\$659	4\$623	4\$660	4\$800	—	4\$653
6	4\$283	4\$282	4\$158	4\$378	4\$406	4\$430	4\$660	—	4\$683	—	4\$712	4\$650
7	4\$266	4\$300	4\$150	—	—	4\$305	4\$650	4\$630	4\$798	4\$780	4\$690	4\$650
8	—	4\$271	4\$241	—	4\$413	—	4\$650	4\$630	4\$798	—	4\$685	4\$660
9	4\$426	4\$276	4\$161	—	4\$404	4\$469	—	4\$630	4\$815	4\$770	4\$660	4\$660
10	4\$313	4\$364	4\$160	4\$440	4\$412	4\$486	4\$640	4\$626	4\$815	4\$762	4\$660	4\$660
11	4\$241	3\$987	4\$172	4\$318	4\$349	—	4\$655	4\$629	4\$820	4\$782	4\$622	—
12	4\$221	—	—	4\$300	4\$402	—	4\$655	4\$668	4\$820	4\$780	—	4\$615
13	4\$260	4\$270	4\$300	4\$298	4\$390	4\$595	4\$640	—	4\$820	4\$780	4\$695	4\$667
14	4\$300	4\$280	4\$170	4\$280	—	4\$659	4\$649	4\$627	4\$820	4\$780	4\$695	4\$649
15	—	4\$304	4\$240	4\$280	4\$395	4\$643	4\$632	4\$630	4\$752	4\$721	4\$728	4\$620
16	4\$341	4\$150	4\$160	—	4\$399	4\$624	—	4\$630	4\$960	4\$735	4\$686	4\$587
17	4\$262	4\$316	4\$177	4\$283	4\$397	4\$626	4\$626	—	4\$960	4\$752	4\$744	4\$551
18	4\$300	4\$327	4\$208	4\$291	—	—	4\$630	4\$630	4\$753	4\$750	4\$730	4\$580
19	4\$139	—	—	4\$361	4\$393	4\$626	4\$630	4\$631	4\$776	4\$750	—	4\$621
20	—	—	4\$202	4\$322	4\$390	4\$642	4\$622	—	4\$740	4\$769	4\$749	4\$620
21	4\$252	—	4\$226	4\$322	—	4\$655	—	4\$630	4\$850	4\$750	4\$691	4\$605
22	—	4\$270	4\$257	4\$442	4\$388	4\$652	4\$625	—	4\$734	—	4\$731	—
23	4\$260	4\$279	4\$150	—	4\$388	4\$627	—	4\$652	—	4\$750	4\$730	—
24	4\$046	4\$285	4\$198	4\$425	4\$381	4\$645	—	4\$650	—	4\$750	4\$710	—
25	4\$149	4\$288	4\$232	4\$420	4\$393	—	—	4\$499	4\$790	4\$766	4\$710	—
26	4\$210	—	—	4\$412	4\$402	4\$635	4\$623	4\$719	4\$809	4\$750	4\$710	4\$610
27	4\$159	4\$281	4\$223	4\$418	4\$395	4\$635	4\$634	—	4\$790	4\$750	4\$700	4\$664
28	3\$981	4\$290	4\$221	4\$402	—	4\$710	4\$621	—	4\$800	4\$750	4\$697	4\$570
29	—	—	4\$150	4\$409	4\$410	4\$676	4\$625	4\$730	4\$779	—	4\$710	4\$555
30	4\$322	—	4\$141	—	4\$407	4\$672	—	4\$638	4\$810	—	4\$690	4\$725
31	4\$270	—	—	—	4\$408	—	4\$625	—	—	4\$674	—	—
Médias mensais	4\$229	4\$271	4\$210	4\$360	4\$398	4\$542	4\$641	4\$612	4\$746	4\$756	4\$694	4\$597

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE CANADÁ NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						19\$070		19\$920				
2			17\$670			19\$180		19\$930				
3	17\$550		17\$680		19\$000		20\$100			19\$950		
4	17\$650	17\$620									18\$700	
5	17\$600					17\$680	20\$040	19\$970			18\$700	
6			17\$670			19\$190				18\$900		
7						18\$060		19\$970				
8		17\$630			18\$950							
9					18\$320					19\$320		
10	17\$344								19\$980	19\$000		
11									19\$980			18\$300
12	17\$900								19\$980			
13						19\$990			19\$980			
14									19\$980			
15						19\$980					18\$600	
16	17\$600	17\$653				19\$903						
17			17\$700			19\$880	19\$950					
18			17\$700					19\$970		19\$880		
19	17\$600			18\$950					19\$980		18\$500	
20					18\$920							
21				19\$200		20\$120			19\$540		18\$500	
22						19\$991						18\$650
23	17\$600		17\$900									
24		17\$850					19\$970					
25					18\$900							
26					17\$700				19\$920			
27		17\$670				20\$300					18\$000	
28	17\$600	17\$670		19\$050			19\$970	20\$200			18\$000	
29						20\$190				19\$880	18\$000	
30					19\$050					19\$000		
31												
Médias mensais	17\$560	17\$643	17\$700	19\$119	18\$737	19\$332	19\$978	19\$987	19\$960	19\$161	18\$257	18\$395

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE DINAMARCA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												3\$950
2												
3	3\$790											
4	3\$900		3\$850	3\$850								
5			3\$900	3\$900								
6												
7												
8								4\$180				
9		3\$900										
10		3\$900										
11		3\$950										
12	3\$850			3\$900	3\$980							
13												
14									4\$380	4\$200		
15											4\$000	
16												
17												
18								4\$190				
19	3\$900								3\$900			
20												
21	3\$900		3\$750								3\$950	
22												
23												
24			3\$750	4\$040								
25	3\$900											
26												
27												
28				3\$990							3\$966	
29												
30	3\$730											
31												
Médias mensais	3\$837	3\$892	3\$778	3\$952	3\$960			4\$190	3\$917	4\$200	3\$957	3\$950

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE FINLÂNDIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24		\$375								\$410		
25												
26												
27												
28												
29											\$440	
30												
31												
Médias mensais										\$375	\$410	\$440

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ESPANHA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4		1\$200								2\$220		
5												
6												
7												
8					1\$150			2\$220			2\$200	
9								2\$220				
10												
11							2\$230					
12							2\$230					
13												
14												
15								2\$220				
16												
17								2\$220				
18												
19												
20												
21												
22						2\$200		2\$220				
23												
24												
25								2\$220				
26					2\$100							
27	1\$200											
28							2\$280					
29												
30												
31												
Médias mensais	1\$200	1\$200			2\$100	2\$205	2\$229	2\$220		2\$220	2\$200	1\$985

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE HOLANDA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		9\$581	9\$600	9\$438				10\$680		10\$630		10\$550
2		9\$690			10\$181			10\$620		10\$620		
3		9\$572	9\$446	9\$446	10\$160	9\$438	10\$662	10\$650		10\$620		10\$550
4	9\$667	9\$750		9\$452		10\$230	10\$653			10\$620		
5	9\$679			9\$500		10\$219	10\$640		10\$814		10\$554	10\$673
6	9\$664	9\$587	9\$493			9\$532	10\$681	10\$630				10\$550
7	9\$674		9\$438			10\$625	10\$625	10\$670			10\$554	10\$561
8		9\$625	9\$546			10\$125		10\$640	10\$814	10\$600	10\$563	
9	9\$672	9\$687	9\$450		10\$150	10\$125		10\$640			10\$560	
10	9\$797	9\$584			10\$185	10\$639	10\$639	10\$642			10\$560	
11	9\$670			10\$007	10\$220		10\$640	10\$671	10\$814	10\$580		10\$552
12	9\$668			10\$126		9\$438	10\$637	10\$679	10\$814	10\$595		10\$560
13	9\$725	9\$561	9\$550	9\$820	10\$185	10\$510	10\$625		10\$814		10\$550	10\$560
14		9\$538	9\$439			10\$640			10\$842			10\$550
15		9\$700	9\$800			10\$620	10\$620	10\$720				10\$550
16	9\$668	9\$544			10\$230		10\$640	10\$723	10\$842	10\$970	10\$560	10\$569
17		9\$600	9\$438	9\$840		10\$665				10\$970	10\$560	
18	9\$660	9\$700					10\$640	10\$750	10\$842			
19				10\$023	10\$170	10\$610	10\$680					
20			9\$600	9\$814	10\$171		10\$685		10\$750			
21						10\$700	10\$685	10\$735	10\$750	10\$550	10\$550	10\$569
22		9\$520		10\$210	10\$169	10\$660	10\$700	10\$711	10\$635	10\$550	10\$560	
23	9\$748	9\$275	9\$600		10\$180	10\$620		10\$700	10\$640		10\$600	
24	9\$613	9\$465	9\$438	10\$167	10\$170	10\$640		10\$722				
25	9\$609			10\$250					10\$610	10\$570		
26	9\$599			10\$100	10\$193		10\$701					
27	9\$584	9\$316	9\$469		10\$180		10\$689			10\$550		10\$560
28		9\$462		10\$200	10\$180		10\$700		10\$619	10\$550	10\$560	10\$560
29					10\$190	10\$720	10\$620	10\$750	10\$630		10\$580	10\$600
30	9\$541				10\$230	10\$710	10\$620	10\$671	10\$610		10\$555	
31	9\$672				10\$245		10\$620	10\$740	10\$616	10\$550	10\$580	10\$589
Médias mensais	9\$650	9\$487	9\$439	10\$000	10\$200	9\$669	10\$658	10\$722	10\$738	10\$561	10\$556	10\$563

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE ITALIA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeyiro	Fevereyiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Seteybro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$940	\$942	\$946	—	1\$004	—	1\$052	—	—	—	1\$005
2	—	\$941	\$940	—	1\$005	\$958	—	1\$051	—	1\$015	—	1\$007
3	\$947	\$936	\$936	\$871	1\$000	1\$008	1\$061	1\$054	—	1\$012	1\$005	—
4	\$936	\$973	\$958	\$942	\$982	—	1\$056	1\$055	—	1\$011	1\$007	1\$005
5	\$941	—	—	\$937	\$995	1\$001	1\$056	1\$056	1\$060	1\$013	—	1\$009
6	\$984	\$938	\$937	\$964	1\$000	1\$009	1\$059	—	1\$059	1\$016	1\$005	1\$005
7	\$960	\$935	\$941	—	—	\$943	1\$054	1\$053	1\$063	1\$005	1\$012	1\$005
8	—	\$951	\$946	—	1\$021	—	1\$069	1\$055	1\$063	—	1\$009	1\$009
9	\$920	\$939	\$933	—	\$984	1\$014	—	1\$051	1\$060	1\$013	1\$005	1\$005
10	\$952	\$941	\$936	\$966	\$951	1\$024	1\$055	1\$052	1\$056	1\$010	1\$005	1\$005
11	\$938	\$968	\$941	\$983	\$985	1\$043	1\$060	1\$058	1\$054	1\$005	1\$006	1\$006
12	\$998	—	—	\$982	1\$000	1\$043	1\$052	1\$054	1\$056	1\$005	1\$008	1\$006
13	\$937	\$940	\$883	\$944	1\$002	1\$052	1\$050	—	1\$060	1\$013	1\$005	1\$007
14	\$865	\$926	\$944	\$975	1\$002	1\$054	1\$058	1\$054	1\$061	1\$010	1\$008	1\$006
15	—	\$979	\$951	\$954	1\$002	1\$052	1\$057	1\$051	1\$073	—	1\$005	1\$005
16	\$937	\$948	\$951	—	1\$002	1\$051	—	1\$053	1\$112	1\$005	1\$013	1\$005
17	\$964	\$911	\$936	1\$062	1\$002	1\$048	1\$052	1\$052	—	1\$005	1\$010	1\$007
18	\$943	\$953	\$943	\$980	—	1\$048	1\$051	1\$053	1\$133	1\$010	1\$010	1\$007
19	\$934	—	—	\$991	1\$000	1\$048	1\$054	1\$053	1\$098	1\$006	—	—
20	—	—	\$946	\$974	\$998	1\$052	1\$054	—	1\$070	1\$007	1\$007	1\$007
21	\$966	—	\$959	—	—	1\$052	1\$054	1\$052	1\$070	1\$007	1\$007	1\$007
22	—	\$986	\$943	1\$009	\$998	1\$059	1\$057	1\$052	1\$023	1\$020	1\$005	1\$007
23	\$936	\$937	\$940	—	\$999	1\$052	—	1\$053	1\$024	—	1\$005	1\$007
24	\$939	\$936	\$937	1\$010	\$999	1\$060	1\$051	1\$053	1\$030	1\$007	1\$005	—
25	\$943	\$963	\$946	1\$000	\$998	1\$052	1\$052	1\$050	—	1\$013	1\$005	—
26	\$960	—	—	1\$003	1\$000	1\$052	1\$052	1\$050	1\$036	1\$005	1\$005	—
27	\$935	\$939	\$959	1\$007	1\$001	1\$060	1\$050	—	1\$021	1\$029	—	1\$010
28	\$936	\$940	\$946	1\$005	—	1\$074	1\$051	—	1\$013	1\$005	1\$005	1\$006
29	—	—	\$940	1\$004	1\$000	1\$060	1\$053	1\$060	1\$019	—	1\$007	1\$006
30	\$937	—	\$941	—	1\$002	1\$065	—	1\$053	1\$015	1\$005	1\$007	1\$005
31	\$935	—	\$873	—	1\$005	—	1\$051	1\$061	1\$011	1\$005	1\$008	1\$005
Médias mensais	\$942	\$935	\$938	\$980	1\$004	1\$015	1\$056	1\$052	1\$045	1\$010	1\$006	1\$006

QUADRO DAS COTAÇÕES CÂMBIAS SOBRE JAPÃO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$977	4\$884	—	—	—	—	5\$450	—	—	—	4\$723
2	—	4\$877	4\$882	—	5\$201	5\$152	—	5\$450	—	—	—	4\$730
3	4\$839	4\$898	4\$892	5\$100	—	5\$211	5\$487	5\$450	—	4\$779	4\$744	—
4	4\$829	5\$091	5\$091	4\$880	5\$181	—	5\$486	5\$445	—	4\$745	4\$750	4\$727
5	4\$830	—	—	4\$925	5\$187	5\$221	5\$464	5\$450	5\$346	4\$760	—	4\$726
6	4\$881	4\$894	4\$885	—	5\$190	5\$224	5\$470	5\$450	5\$300	4\$765	4\$738	4\$702
7	5\$080	—	4\$896	—	4\$981	4\$981	5\$470	5\$454	—	4\$790	—	4\$713
8	—	4\$888	4\$890	—	5\$198	—	5\$463	—	5\$236	—	4\$728	4\$730
9	4\$870	4\$903	4\$882	—	5\$180	5\$170	—	—	4\$951	4\$755	4\$750	—
10	4\$881	4\$914	4\$899	5\$350	5\$191	5\$282	5\$470	5\$446	—	4\$762	4\$726	—
11	4\$967	—	5\$100	5\$193	5\$188	—	5\$473	5\$450	4\$800	4\$735	4\$786	4\$703
12	4\$881	—	—	5\$095	5\$192	5\$426	5\$475	5\$433	4\$900	4\$770	—	4\$725
13	4\$867	4\$898	5\$071	5\$079	5\$190	5\$454	5\$460	—	4\$834	4\$751	4\$734	4\$711
14	5\$074	4\$901	5\$100	5\$094	—	5\$451	5\$460	5\$450	4\$800	4\$734	4\$728	4\$720
15	—	—	5\$100	5\$087	5\$175	5\$457	5\$450	—	4\$818	—	—	4\$721
16	4\$871	4\$902	5\$065	—	5\$187	5\$433	—	—	4\$800	4\$750	4\$726	4\$708
17	5\$057	5\$100	4\$883	5\$091	5\$190	5\$173	5\$447	5\$442	—	4\$750	4\$718	—
18	4\$897	5\$100	5\$099	5\$092	—	—	5\$442	5\$449	4\$800	4\$750	4\$730	4\$706
19	4\$877	—	—	5\$160	5\$189	5\$425	5\$450	5\$440	4\$800	4\$750	—	4\$716
20	—	—	5\$081	5\$156	5\$181	5\$455	5\$432	—	4\$788	4\$738	4\$700	4\$713
21	5\$090	—	5\$100	5\$156	5\$181	5\$501	5\$450	5\$450	4\$800	4\$750	4\$713	4\$720
22	—	4\$903	5\$100	—	5\$168	5\$485	5\$450	—	4\$800	—	4\$730	4\$714
23	4\$875	4\$890	5\$031	5\$250	5\$170	5\$462	5\$450	5\$442	4\$800	4\$750	4\$725	—
24	4\$896	4\$896	4\$897	5\$235	5\$161	5\$422	5\$450	5\$450	—	4\$767	4\$708	—
25	4\$967	5\$100	5\$100	5\$171	5\$178	—	5\$434	5\$450	4\$796	4\$750	4\$719	—
26	4\$904	—	—	5\$196	5\$177	5\$450	5\$447	5\$437	4\$776	4\$713	—	4\$720
27	4\$898	4\$826	—	5\$204	5\$175	5\$489	5\$450	5\$406	4\$729	4\$731	4\$709	4\$714
28	5\$090	4\$888	5\$100	5\$200	—	5\$504	5\$448	5\$406	4\$782	4\$747	4\$700	4\$708
29	—	—	5\$100	5\$200	5\$175	5\$497	—	5\$415	4\$773	4\$747	4\$727	4\$712
30	4\$883	—	—	—	5\$186	5\$508	—	5\$360	4\$740	4\$741	4\$724	4\$720
31	4\$905	—	—	—	5\$184	—	5\$450	5\$350	—	4\$747	—	—
Médias mensais	4\$874	4\$896	4\$893	5\$117	5\$185	5\$258	5\$458	5\$427	4\$861	4\$747	4\$725	4\$716

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAES SOBRE LONDRES, NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	83\$256	83\$199	83\$457	—	88\$798	—	93\$352	—	—	—	77\$964
2	—	82\$961	83\$119	—	89\$087	85\$507	—	93\$294	—	80\$036	—	77\$434
3	82\$186	82\$873	83\$108	83\$028	89\$046	87\$242	94\$056	93\$325	—	80\$042	79\$428	—
4	82\$093	83\$964	81\$503	81\$999	89\$927	—	93\$703	93\$322	—	80\$363	79\$299	77\$981
5	82\$154	—	—	82\$963	89\$002	86\$624	93\$768	93\$332	85\$326	80\$496	—	77\$546
6	82\$424	82\$896	83\$076	82\$667	89\$044	89\$643	93\$597	—	81\$679	80\$328	80\$197	77\$514
7	82\$279	83\$331	83\$179	—	84\$926	84\$926	93\$556	93\$331	—	80\$148	78\$553	77\$772
8	—	83\$042	83\$076	—	88\$789	—	93\$651	93\$443	81\$610	80\$148	79\$194	77\$736
9	83\$026	83\$139	83\$143	—	88\$234	87\$824	—	93\$943	81\$610	80\$223	78\$453	77\$612
10	82\$356	83\$175	83\$164	88\$008	87\$667	91\$432	93\$603	93\$311	—	80\$616	78\$394	—
11	84\$287	84\$287	84\$034	87\$081	87\$846	—	93\$590	93\$339	81\$616	80\$323	78\$401	77\$801
12	82\$939	—	—	86\$601	88\$733	88\$433	93\$360	93\$273	81\$615	80\$740	78\$401	77\$975
13	82\$573	83\$057	82\$473	86\$503	88\$751	93\$948	93\$875	93\$363	81\$598	80\$083	78\$620	77\$987
14	83\$218	83\$386	83\$088	86\$641	—	93\$477	93\$370	93\$296	81\$718	79\$799	78\$411	78\$407
15	—	83\$826	84\$314	86\$513	88\$726	93\$483	93\$314	93\$291	81\$350	—	78\$121	78\$121
16	82\$901	83\$105	83\$348	—	88\$755	93\$144	—	93\$276	80\$020	81\$208	78\$401	78\$090
17	82\$926	83\$645	83\$001	86\$259	88\$733	93\$098	93\$367	93\$276	—	80\$194	78\$484	—
18	82\$941	83\$490	83\$291	86\$673	—	—	93\$372	93\$303	80\$843	79\$491	78\$467	78\$264
19	83\$040	—	—	87\$792	88\$583	93\$309	93\$363	93\$373	80\$843	79\$498	78\$467	78\$264
20	82\$543	—	83\$002	87\$619	88\$624	93\$671	93\$372	—	79\$910	79\$498	—	78\$396
21	—	—	84\$522	—	—	94\$078	93\$292	93\$310	79\$910	79\$498	78\$436	78\$303
22	—	83\$076	83\$136	89\$287	88\$670	93\$450	93\$449	93\$365	78\$906	79\$664	78\$506	78\$429
23	82\$872	83\$053	83\$113	—	88\$696	93\$414	—	93\$453	79\$811	—	78\$353	78\$439
24	82\$902	83\$099	83\$038	89\$468	88\$617	93\$454	93\$391	93\$441	79\$807	79\$689	78\$282	—
25	83\$098	84\$515	84\$130	89\$043	88\$664	—	93\$381	92\$520	—	79\$722	78\$218	—
26	82\$831	—	—	89\$111	90\$079	93\$496	93\$355	91\$949	79\$754	79\$628	78\$218	78\$380
27	82\$829	83\$185	83\$123	89\$396	88\$783	94\$023	93\$339	93\$520	79\$553	79\$628	78\$382	78\$476
28	82\$904	83\$188	82\$408	89\$286	88\$783	94\$023	93\$339	93\$520	79\$553	79\$439	78\$395	78\$433
29	—	83\$225	83\$225	89\$184	—	94\$023	93\$281	89\$928	80\$060	79\$372	78\$324	78\$525
30	82\$929	—	83\$059	—	88\$463	94\$106	93\$355	89\$987	80\$089	79\$378	77\$480	78\$570
31	82\$765	—	82\$455	—	89\$190	—	93\$327	86\$875	—	79\$350	—	—
Médias mensais	82\$878	83\$178	83\$091	86\$980	88\$696	91\$067	93\$479	92\$303	80\$748	80\$012	78\$688	78\$098

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE MONTEVIDEO NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		6\$811	6\$720									7\$430
2		6\$810			7\$300							
3				6\$655	6\$865							
4	6\$836			6\$550			7\$210					7\$400
5	6\$925											
6	6\$910			6\$500								7\$400
7			6\$798									
8			6\$571		7\$287							
9	6\$820	6\$741	6\$654			6\$578						
10	6\$900	6\$660	6\$540		6\$807	6\$950	7\$180					
11	6\$761	6\$700		7\$000		7\$180		7\$160				
12			6\$690	6\$750	7\$300	6\$500						7\$350
13	6\$895	6\$640		6\$710						7\$800		
14		6\$900										
15		6\$863	6\$510									
16		6\$784	6\$784		7\$300							
17	6\$660	6\$661	6\$480	6\$800			7\$180	7\$170		7\$650	7\$480	
18	6\$740	6\$590	6\$640	6\$700						7\$680		
19	6\$310			6\$800	7\$200							
20	6\$700		6\$530	6\$900								
21			6\$690				7\$381					7\$280
22				7\$200								
23					6\$590							
24	6\$660	6\$700	6\$560	7\$000								
25	6\$690		6\$720	7\$500								
26	6\$860								7\$720			7\$290
27		6\$800		6\$900		7\$220	7\$170			7\$620		7\$300
28					6\$700			7\$150				
29			3\$000						8\$100			
30	6\$860		6\$600			7\$150						
31												
Médias mensais	6\$856	6\$745	6\$670	6\$777	6\$890	6\$909	7\$191	7\$159	7\$907	7\$785	7\$463	7\$307

**QUADRO DAS COTAÇÕES, CAMBIAS SOBRE NOVA-YORK, NO MERCADO LIVRE,
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	17\$678	17\$669	17\$775	—	18\$013	—	19\$928	—	—	—	19\$867
2	—	17\$656	17\$696	—	19\$030	18\$219	—	19\$925	—	19\$929	—	19\$865
3	17\$700	17\$663	17\$709	17\$636	19\$015	18\$371	20\$056	19\$923	—	19\$932	19\$868	—
4	17\$701	17\$564	17\$982	17\$733	18\$984	—	20\$023	19\$921	—	19\$925	19\$868	19\$865
5	17\$711	—	—	17\$713	18\$988	19\$072	20\$011	19\$925	19\$980	19\$905	19\$875	19\$865
6	17\$629	17\$696	17\$686	17\$700	18\$973	19\$146	19\$989	—	19\$984	19\$911	19\$875	19\$868
7	17\$702	17\$689	17\$697	—	18\$973	17\$948	19\$985	19\$927	19\$984	19\$904	19\$869	19\$875
8	—	17\$702	17\$714	—	18\$961	—	20\$007	19\$924	19\$980	19\$908	19\$875	19\$875
9	17\$643	17\$683	17\$691	—	18\$930	19\$178	—	19\$923	19\$981	19\$908	19\$875	19\$875
10	17\$701	17\$718	17\$702	19\$153	18\$533	19\$483	19\$995	19\$924	19\$981	19\$905	19\$875	19\$875
11	17\$704	17\$457	17\$589	18\$525	18\$831	—	19\$990	19\$926	—	19\$904	19\$873	19\$868
12	17\$705	—	—	18\$525	18\$972	19\$048	19\$942	19\$930	19\$991	19\$901	19\$873	19\$873
13	17\$669	17\$700	17\$735	18\$497	18\$978	19\$979	19\$940	19\$930	19\$989	19\$904	19\$873	19\$870
14	17\$651	17\$689	17\$683	18\$500	18\$978	19\$979	19\$940	—	19\$984	19\$905	19\$873	19\$869
15	—	17\$691	17\$0818	18\$499	18\$972	19\$959	19\$942	19\$932	19\$984	19\$905	—	19\$873
16	17\$626	17\$696	17\$863	—	18\$980	19\$910	—	19\$923	19\$986	19\$923	19\$865	19\$863
17	17\$667	17\$895	17\$701	18\$528	19\$004	19\$88E	19\$938	19\$924	19\$986	19\$918	19\$870	—
18	17\$639	17\$692	17\$684	18\$576	—	—	19\$936	19\$928	19\$988	19\$886	19\$864	19\$867
19	17\$734	—	—	18\$764	18\$959	19\$897	19\$940	19\$927	19\$984	19\$875	—	19\$872
20	—	—	17\$926	18\$987	18\$940	19\$940	19\$933	—	19\$941	19\$869	19\$869	19\$865
21	17\$993	—	19\$000	—	—	20\$074	19\$937	19\$930	19\$943	19\$862	19\$866	19\$865
22	17\$683	17\$701	17\$749	19\$111	18\$454	19\$993	19\$946	19\$930	19\$944	19\$862	19\$866	19\$872
23	17\$683	17\$692	17\$959	—	18\$991	19\$981	—	19\$930	19\$944	—	19\$868	—
24	17\$678	17\$710	17\$703	19\$126	18\$180	19\$984	19\$940	19\$931	19\$946	19\$865	19\$867	—
25	17\$704	17\$681	17\$979	19\$003	17\$961	19\$984	19\$937	19\$930	—	19\$864	19\$867	—
26	17\$709	—	—	18\$994	18\$078	—	19\$937	20\$038	19\$961	19\$873	19\$868	—
27	17\$701	17\$746	17\$744	19\$077	18\$029	19\$978	19\$935	20\$048	19\$926	19\$865	—	19\$863
28	17\$959	17\$694	17\$722	19\$063	18\$029	20\$108	19\$940	19\$935	19\$924	19\$865	19\$864	19\$866
29	—	—	17\$612	19\$023	18\$104	20\$110	19\$933	20\$057	20\$004	19\$865	19\$868	19\$868
30	17\$461	—	17\$406	—	18\$107	20\$124	19\$933	20\$037	19\$927	19\$864	19\$864	19\$870
31	17\$697	—	17\$757	—	17\$855	20\$110	19\$942	19\$974	19\$921	19\$869	19\$866	19\$870
								19\$977	—	19\$863	—	—
Médias mensais	17\$671	17\$697	17\$720	18\$715	18\$444	19\$140	19\$959	19\$933	19\$969	19\$893	19\$867	19\$870

240

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAES SOBRE PARIS NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$470	\$480	\$489	—	\$505	—	\$530	—	—	—	\$447
2	—	\$475	\$472	—	\$512	\$485	—	\$530	—	\$458	—	\$443
3	\$469	\$479	\$476	\$494	\$505	\$507	\$533	\$530	—	\$457	\$457	—
4	\$468	\$490	\$489	\$467	\$508	—	\$532	\$530	—	\$456	\$458	\$444
5	\$486	—	—	\$476	\$504	\$500	\$532	\$529	\$519	\$460	—	\$441
6	\$471	\$473	\$472	\$477	\$505	\$508	\$532	—	\$470	\$465	\$451	\$444
7	\$475	\$471	\$473	—	—	\$477	\$531	\$533	—	\$457	\$453	\$446
8	—	\$476	\$480	—	\$504	—	\$532	\$530	\$470	—	\$456	\$447
9	\$470	\$474	\$475	—	\$504	—	—	\$531	\$472	\$457	\$450	\$445
10	\$480	\$482	\$473	\$512	\$504	\$524	\$532	\$530	—	\$461	\$447	—
11	\$482	\$478	\$494	\$491	\$504	—	\$531	\$530	\$470	\$460	\$446	\$447
12	\$473	—	—	\$492	\$505	\$505	\$531	\$529	\$470	\$464	—	\$446
13	\$474	\$472	\$490	\$490	\$505	\$530	\$530	—	\$470	\$459	\$448	\$445
14	\$488	\$476	\$479	\$491	—	\$531	\$530	\$529	\$470	\$459	\$447	\$445
15	—	\$476	\$479	\$494	\$504	\$529	\$530	\$530	\$474	—	—	\$446
16	\$475	\$479	\$488	—	\$505	\$529	—	\$530	\$470	\$456	\$447	\$445
17	\$483	\$488	\$470	\$493	\$504	\$529	\$530	\$529	—	\$456	\$447	—
18	\$470	\$493	\$476	\$493	—	—	\$531	\$530	\$472	\$455	\$443	\$445
19	\$481	—	—	\$498	\$503	\$528	\$530	\$531	\$470	\$453	—	\$450
20	—	—	—	\$497	\$503	\$533	\$530	—	\$449	\$460	\$441	\$450
21	\$473	—	\$490	\$497	\$503	\$534	\$530	\$530	\$449	\$456	\$445	\$450
22	—	\$470	\$500	—	—	\$539	\$531	\$531	\$457	—	\$448	\$447
23	\$469	\$472	\$488	\$509	\$503	\$529	—	\$530	—	\$457	\$438	—
24	\$472	\$472	\$474	\$510	\$502	\$529	\$530	\$530	\$457	\$458	\$450	—
25	\$470	\$489	\$460	\$510	\$503	—	\$530	\$528	\$462	\$458	\$446	—
26	\$470	—	—	\$505	\$507	\$530	\$530	\$526	\$459	\$458	—	\$447
27	\$472	\$471	\$490	\$508	\$503	\$533	\$530	—	\$455	\$459	\$446	\$445
28	\$478	\$472	\$480	\$507	\$503	\$536	\$530	\$528	\$463	\$457	\$446	\$447
29	—	—	\$480	\$505	\$504	\$534	\$529	\$521	\$457	—	\$446	\$448
30	\$470	—	\$475	—	\$494	\$584	—	\$523	\$458	\$455	\$445	\$448
31	\$471	—	\$479	—	\$505	—	\$529	\$510	—	\$455	—	—
Médias mensais	\$474	\$473	\$476	\$495	\$503	\$522	\$531	\$529	\$466	\$458	\$450	\$446

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAES SOBRE PORTUGAL NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	\$812	\$798	\$799	—	\$810	—	\$850	—	—	—	\$789
2	—	\$803	\$787	—	\$813	\$765	—	\$850	—	\$732	—	\$740
3	\$807	\$804	\$793	\$795	\$810	\$756	\$855	\$849	—	\$750	\$735	—
4	\$778	\$800	\$802	\$794	\$877	—	\$853	\$870	—	\$800	\$741	\$738
5	\$800	—	—	\$790	\$825	\$777	\$854	\$851	\$800	\$741	—	\$737
6	\$811	\$795	\$794	\$801	—	\$820	\$850	—	\$800	\$745	\$741	\$737
7	\$814	\$804	\$797	—	—	\$756	—	\$849	—	—	\$741	—
8	—	\$788	\$803	—	\$824	—	\$856	\$850	\$785	—	\$744	\$798
9	\$819	\$804	\$794	—	\$842	\$821	—	\$849	\$750	\$746	\$740	\$740
10	\$815	\$808	\$778	\$792	\$806	—	\$851	\$848	—	\$745	\$740	—
11	\$794	\$803	\$797	\$821	\$808	—	\$851	\$850	\$753	\$740	\$740	\$737
12	\$797	—	—	\$806	\$815	\$768	\$851	—	\$751	\$740	—	\$736
13	\$813	\$802	\$797	\$796	\$810	\$855	\$851	—	\$747	\$740	\$735	\$738
14	\$817	\$778	\$796	\$787	—	\$852	\$850	\$849	\$746	\$740	\$735	\$738
15	—	\$797	\$808	\$805	\$810	\$850	\$850	\$850	\$745	—	—	\$736
16	\$802	\$797	\$800	—	\$809	\$850	—	\$849	\$745	\$740	\$740	\$738
17	\$802	\$799	\$782	\$835	\$810	—	\$850	\$847	\$745	\$740	\$739	—
18	\$798	\$800	\$807	\$791	—	—	\$850	\$850	\$749	\$740	\$737	\$734
19	\$811	—	—	\$799	\$808	\$847	\$849	—	\$745	\$740	—	\$735
20	—	—	—	\$821	\$805	\$850	\$849	—	\$710	\$740	\$740	\$735
21	\$816	—	\$797	—	—	—	\$852	\$850	\$716	\$740	\$741	\$733
22	—	—	\$799	\$824	—	—	\$849	\$850	\$730	—	\$740	\$731
23	\$810	\$783	\$797	—	\$823	\$854	—	\$848	\$730	\$740	\$739	—
24	\$798	\$797	\$796	—	\$806	\$856	\$990	\$845	\$730	\$740	\$740	—
25	\$812	\$798	\$792	—	\$823	—	\$849	—	\$730	\$740	\$739	—
26	\$804	—	—	\$809	\$809	\$854	\$850	—	\$730	\$740	—	\$730
27	\$809	\$784	\$800	\$811	\$809	\$856	\$850	—	\$729	\$740	\$737	\$731
28	\$806	\$782	\$796	\$811	\$809	—	\$850	—	\$739	\$740	\$737	\$733
29	—	—	\$796	—	—	—	\$849	\$802	\$730	—	\$739	\$730
30	\$784	—	\$798	—	\$810	\$859	—	\$827	\$730	\$740	\$740	\$730
31	\$795	—	\$792	—	\$810	—	\$849	\$819	—	\$740	—	—
Médias mensais	\$803	\$795	\$799	\$804	\$814	\$808	\$851	\$846	\$731	\$741	\$739	\$735

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE SUÉCIA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$390	—	—	—	—	—	4\$837	—	—	—	4\$690
2	—	4\$300	4\$300	4\$309	—	4\$815	4\$860	—	—	4\$800	—	—
3	—	—	—	—	4\$600	—	—	4\$840	—	4\$800	4\$730	—
4	4\$220	—	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	4\$740
5	4\$297	—	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	4\$670
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	4\$300	—	—	4\$300	4\$860	—	—	—	—	—
8	—	4\$300	—	—	—	—	4\$840	—	—	—	—	—
9	4\$300	—	4\$300	—	—	—	—	4\$850	4\$900	—	—	—
10	4\$300	—	—	—	4\$338	—	—	4\$830	5\$080	—	—	—
11	4\$300	—	—	—	4\$590	4\$760	4\$855	—	—	—	—	—
12	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	4\$300	—	4\$480	—	4\$840	4\$840	—	4\$860	4\$820	4\$720	4\$700
14	—	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	4\$830	4\$721	—
15	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	4\$900	4\$820	—	—
16	4\$300	—	—	—	—	4\$910	—	4\$830	4\$900	4\$790	4\$720	—
17	—	—	4\$300	4\$508	—	4\$820	—	—	4\$900	—	—	—
18	4\$300	—	—	—	—	—	4\$840	4\$820	4\$900	4\$793	—	—
19	4\$300	—	—	4\$540	—	—	4\$835	4\$850	4\$900	4\$800	—	—
20	—	—	—	4\$608	4\$610	4\$850	4\$840	—	—	—	4\$750	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$770	4\$800	4\$725	4\$740
22	—	4\$300	—	—	—	4\$860	—	—	—	—	4\$747	—
23	4\$300	4\$300	—	—	4\$610	4\$840	—	4\$840	—	—	4\$710	—
24	—	4\$300	4\$300	4\$620	4\$590	—	—	—	—	—	—	—
25	4\$300	—	—	4\$640	4\$595	—	—	—	—	4\$792	—	—
26	—	—	—	4\$590	4\$600	4\$850	—	—	—	4\$790	—	4\$760
27	4\$300	—	—	4\$590	4\$590	4\$870	—	—	—	4\$800	4\$710	4\$740
28	—	—	—	—	—	—	4\$835	4\$885	—	—	4\$700	4\$751
29	—	—	—	—	4\$600	—	—	4\$906	4\$800	—	4\$700	4\$750
30	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$790	—	—
31	—	—	—	—	—	—	4\$830	4\$860	—	4\$790	—	—
Médias mensais	4\$249	4\$300	4\$300	4\$484	4\$580	4\$724	4\$844	4\$846	4\$851	4\$797	4\$717	4\$713

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAS SOBRE SUÍSSA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1933

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	—	4\$070	4\$049	3\$990	—	4\$298	—	4\$513	—	—	—	4\$473
2	—	4\$015	4\$039	—	4\$274	4\$153	—	4\$510	—	4\$509	—	4\$473
3	4\$018	4\$013	4\$041	3\$995	4\$274	4\$316	4\$539	4\$510	—	4\$504	4\$463	—
4	4\$010	4\$021	—	4\$082	4\$269	—	4\$528	4\$510	—	4\$489	4\$458	4\$463
5	4\$017	—	—	3\$988	4\$268	4\$242	4\$525	4\$510	4\$599	4\$476	4\$465	4\$463
6	4\$013	4\$018	4\$033	4\$050	4\$267	4\$327	4\$524	—	4\$567	4\$486	4\$468	4\$468
7	4\$037	4\$022	4\$040	—	—	4\$161	4\$519	4\$509	—	4\$478	4\$462	4\$469
8	—	4\$026	4\$043	—	4\$271	—	4\$523	4\$510	4\$580	—	4\$457	4\$463
9	4\$018	4\$046	4\$043	—	4\$269	4\$076	—	4\$507	4\$583	4\$475	4\$457	4\$470
10	4\$019	4\$043	4\$045	—	4\$237	4\$414	4\$521	4\$508	—	4\$475	4\$466	—
11	3\$995	—	4\$116	4\$208	4\$198	4\$466	4\$516	4\$510	4\$583	4\$478	4\$455	4\$461
12	4\$018	—	—	4\$156	4\$265	4\$514	4\$512	—	4\$586	4\$473	4\$457	4\$461
13	4\$024	4\$031	—	4\$154	4\$262	4\$507	4\$508	4\$512	4\$627	4\$470	4\$474	4\$459
14	—	4\$029	4\$039	4\$153	—	4\$508	4\$505	4\$512	4\$638	—	—	4\$467
15	—	4\$038	4\$042	4\$152	4\$263	4\$486	—	4\$513	4\$638	4\$469	4\$473	4\$460
16	4\$017	4\$038	4\$025	—	4\$262	4\$487	4\$504	4\$509	—	4\$470	4\$467	—
17	4\$004	4\$183	4\$022	4\$177	4\$265	—	4\$503	4\$513	4\$638	4\$466	4\$471	4\$461
18	4\$016	—	4\$022	4\$207	4\$285	4\$490	4\$504	4\$511	4\$638	4\$467	—	4\$466
19	4\$016	—	4\$022	4\$188	4\$287	4\$539	4\$507	—	4\$542	4\$462	4\$462	4\$465
20	—	—	4\$200	4\$188	4\$277	4\$543	4\$508	4\$512	4\$559	4\$460	4\$468	4\$470
21	4\$089	—	4\$050	—	4\$264	4\$532	4\$512	4\$513	4\$537	—	4\$464	4\$461
22	—	4\$044	—	4\$322	4\$271	4\$510	—	4\$513	4\$550	4\$462	4\$463	—
23	4\$015	4\$042	—	4\$285	4\$270	4\$510	4\$510	4\$516	—	4\$463	4\$467	—
24	4\$012	4\$088	4\$007	4\$285	4\$277	—	4\$518	4\$516	4\$522	4\$455	4\$466	—
25	4\$014	4\$080	3\$998	4\$278	4\$277	4\$514	4\$510	4\$536	4\$512	4\$465	—	4\$467
26	4\$013	—	4\$067	4\$295	4\$275	4\$536	4\$516	—	4\$517	4\$466	4\$468	4\$462
27	4\$013	4\$043	—	4\$313	4\$271	4\$572	4\$514	4\$544	4\$528	4\$455	4\$465	4\$465
28	4\$013	4\$044	—	4\$313	—	4\$560	4\$510	4\$511	4\$528	—	4\$467	4\$475
29	4\$015	—	3\$996	4\$289	4\$275	4\$546	—	4\$675	4\$511	4\$457	4\$469	4\$461
30	4\$015	—	3\$987	4\$289	4\$275	—	—	4\$508	—	4\$463	—	—
31	4\$025	—	4\$050	—	4\$294	—	4\$508	4\$563	—	4\$463	—	—
Médias mensais	4\$010	4\$035	4\$028	4\$195	4\$263	4\$333	4\$511	4\$513	4\$572	4\$473	4\$466	4\$465

QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE TCHECO-SLOVAQUIA NO MERCADO LIVRE REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		\$620	\$619									
2		\$620	\$620									
3	\$620	\$620										
4	\$620	\$626	\$620									
5	\$620											
6	\$621	\$620	\$620									
7	\$600	\$620	\$620									
8		\$620	\$619									
9	\$620	\$620	\$620									
10	\$620	\$620	\$620									
11	\$620			\$648								
12	\$620			\$640								
13	\$620	\$620										
14	\$630	\$620		\$640								
15		\$620										
16	\$620	\$620										
17	\$620	\$600	\$620									
18	\$620											
19	\$620											
20												
21	\$620											
22		\$620										
23	\$620	\$620										
24	\$620	\$620										
25	\$620											
26	\$620											
27	\$620	\$620										
28		\$620				\$630						
29					\$620							
30	\$620											
31	\$620											
Médias mensais	\$620	\$620	\$620	\$642	\$620	\$620	\$620	\$620	\$620	\$620	\$630	\$620

**QUADRO DAS COTAÇÕES CAMBIAIS SOBRE IUGO-SLAVIA NO MERCADO LIVRE
REGISTRADAS DURANTE O ANO DE 1939**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20										\$380		
21												
22												
23								\$445				
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Médias mensais								\$445		\$380		

**MOVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE VENDAS PRONTAS DE CAMBIO, REGISTRADAS PELOS BANCOS
DURANTE O ANO DE 1939**

PRAÇAS	Mercado oficial		Mercado livre	
	Quantidade	Valor em réis	Quantidade	Valor em réis
Londres	428.710-12-1	30.466:465\$000	4.502.767-19-2	386.093:397\$700
Paris	15.294,90	5:735\$600	55.766.333,25	27.294:688\$200
Italia	—	—	12.616.099,96	12.577:406\$100
Reichsmark	—	—	122.283-31	968:205\$500
Reisebank	—	—	390.838-57	1.474:522\$200
Alemanha } Verrechnungsmark	12.337-84	70:942\$500	42.793.752-02	259.154:251\$300
Unterstützungsmark	—	—	73.518-27	285:603\$500
Portugal	10.670-47	6:759\$700	29.216.665-16	22.802:526\$220
Belgica (papal)	—	—	873.423-92	581:088\$000
Belgica (belgas)	—	—	8.736.872-69	28.288:039\$200
Espanha	—	—	20.534-47	36:244\$300
Suissa	—	—	8.172.250-96	35.308:781\$200
Suecia	—	—	648.267-95	3.006:413\$400
Dinamarca	—	—	31.572-52	124:715\$700
Tcheco-Slovaquia	—	—	2.621.918-96	1.625:959\$700

Nová-York	1.331.657-66	22.166:517\$300	37.447.285-77	719.607:338\$700
Uruguai	—	—	199.269-89	1.443:822\$600
Argentina	56.184-18	217:942\$200	17.400.154-56	76.902:170\$000
Holanda	—	—	2.546.771-30	25.537:208\$900
Japão	69.479-20	805:935\$600	6.205.521-85	31.034:766\$100
Canadá	—	—	118.501-01	2.175:214\$700
Iugo-Slavia	—	—	14.299-42	5:760\$200
Polonia	—	—	6.128-89	21:150\$900
Finlândia	—	—	18.769-20	7:114\$500
Total	—	53.740:297\$300	—	1.636.356:408\$820

**Titulos extraviados ou gravados
de qualquer onus**

**TÍTULOS AO PORTADOR FURTADOS, EXTRAVIADOS OU GRAVADOS
DE QUALQUER ONUS**

Apólices do Empréstimo Nacional de 1903 (Obras do Pôrto)

N. 15.035 — 16.520 α 16.524

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal de 1. ^a Vara.	21 de janeiro de 1908.	15.035.
Dr. Juiz Federal de 2. ^a Vara.	4 de outubro de 1917.	16.520 α 16.524.

Apólices diversas emissões de 1:000\$000 — 5 %

11.474	129.411	242.906	320.568	380.299
α	133.229	α	α	393.812
11.476	139.431	242.909	320.572	394.295
27.143	α	243.540	321.851	α
27.245	139.442	246.227	α	394.307
28.135	149.529	α	321.860	396.846
α	α	246.240	348.112	α
28.137	149.531	246.497	348.113	396.865
29.217	149.534	α	348.118	397.076
29.218	α	246.521	α	α
43.862	149.537	249.535	348.120	397.083
44.261	153.004	249.536	351.330	397.090
50.734	α	262.016	α	α
α	153.006	α	351.335	397.115
50.741	188.234	262.020	351.902	405.471
80.072	α	262.981	351.903	α
85.808	188.307	266.111	352.404	405.517
α	216.949	α	352.662	422.868
85.816	α	266.140	α	α
96.273	216.959	266.149	352.667	422.872
α	217.302	α	356.232	422.881
96.292	α	266.160	357.503	α
96.295	217.309	272.201	α	422.887
96.296	231.241	α	357.505	426.337
97.629	231.242	272.206	361.793	α
α	240.496	272.210	361.794	426.339
97.678	240.499	α	369.324	457.282
113.310	240.503	272.212	374.593	458.074
113.842	240.508	291.763	α	α
α	α	α	374.595	458.100
113.847	240.515	291.769	375.710
129.410	242.566	294.161	375.711

458.701	478.704	501.792	547.083	634.393
α	482.126	α	558.809	α
458.713	α	501.841	α	634.396
462.189	482.144	508.784	558.839	637.923
α	483.898	α	580.223	640.546
462.212	α	508.786	584.370	α
463.016	483.900	514.726	α	640.548
α	493.373	526.892	584.379	644.813
463.018	α	α	589.467	644.814
463.244	493.377	526.920	α	645.128
463.250	500.908	530.103	589.475	α
472.780	α	α	624.805	645.177
α	500.911	530.111	626.811	645.881
472.784	501.770	538.284	630.240	α
478.701	α	645.897
478.703	538.288

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a e 3. ^a Varas.	22 de outubro de 1924. 14 de maio de 1935.	272.201 α 272.206, 272.210 α 272.212.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	25 de janeiro de 1926.	380.299.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	29 de abril de 1926.	149.529 α 149.531, 149.534 α 149.537.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	17 de dezembro de 1928.	133.229.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	16 de abril de 1930.	374.593 α 374.595.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	17 de janeiro de 1931.	426.337 α 426.339.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível.	29 de novembro de 1929.	85.808 α 85.816, 262.016 α 262.020 e 262.981.
Dr. Juiz da 4. ^a Vara Cível.	22 de abril de 1932.	458.074 α 458.100, 458.701 α 458.713, 462.189 α 462.212, 493.373 α 493.377, 501.792 α 501.841.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal.	2 de fevereiro de 1934.	29.217 e 29.218.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Federal.	6 de julho de 1933.	27.143, 44.261, 113.310 153.034 α 153.006, 240.496, 240.499, 240.503, 240.508 α 240.515, 243.540 478.701, 478.703, 478.704, 514.726, 630.240, 637.923.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	1 de setembro de 1933.	43.862, 80.072, 580.223.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos e Ausentes.	4 de janeiro de 1935.	28.135 α 28.137, 96.273 α 96.292, 96.295, 96.296 113.842 α 113.847, 216.949 α 216.959, 217.302 α 217.309, 246.227 α 246.240, 266.111 α 266.140, 266.149 α 266.160, 351.330 α 351.335, 375.710 α 375.711, 397.076 α 397.083, 397.090 α 397.115, 422.868 α 422.872, 422.881 α 422.887.
Dr. Juiz da 7. ^a Pretoria Cível.	2 de julho de 1935.	27.245, 50.734 α 50.741, 97.629 α 97.678, 129.410 α 129.411, 139.431 α 139.442, 231.241 α 231.242, 242.566, 242.906 α 242.909, 246.497 α 246.521, 249.535 α 249.536, 291.763 α 291.769, 294.161, 394.295 α 394.307, 396.846 α 396.865, 405.471 α 405.517, 472.780 α 472.784, 483.898 α 483.900, 501.770, 508.784 α 508.786, 530.103 α 530.111, 538.284 α 538.288, 547.083, 624.605, 626.811, 634.393 α 634.396, 640.546 α 640.548, 644.913 α 644.814, 645.128 α 645.177, 645.881 α 645.897.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	22 de abril de 1938.	321.851 α 321.860.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	22 de junho de 1938.	188.234 α 188.307, 320.568 α 320.572, 526.892 α 526.920.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	8 de julho de 1938.	361.793 e 361.794.
Dr. Juiz da 8. ^a Pretoria Cível.	11 de outubro de 1939.	11.474 α 11.476.
Dr. Juiz da 8. ^a Pretoria Cível.	11 de dezembro de 1939.	348.112, 348.113, 348.118 α 348.120, 351.902, 351.903, 352.404, 352.662 α 352.667, 356.232, 357.503 α 357.505, 369.324, 393.812, 482.126 α 482.144, 457.282, 463.016 α 463.018, 463.244, 463.250, 500.908 α 500.911, 558.809 α 558.839, 584.370 α 584.379, 589.467 α 589.475.

Apólices ao portador sem declaração do empréstimo

6.388	12.787	28.097	51.483
6.391	α	α	348.812
α	12.803	28.109	α
6.395	26.898	47.868	348.821
10.737	51.479

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	12.787 α 12.803.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	13 de agosto de 1931.	28.097 α 28.109.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	13 de agosto de 1931.	6.388, 6.391 α 6.395. 26.898, 348.812 α 348.821.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de setembro de 1913.	10.737, 47.868, 51.479, 51.483.

Apólices Reajustamento Econômico de 500\$000, 5 %

Juizes	Data do Mandado	Número
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 2.301, de 1 apólice.

Apólices Reajustamento Econômico de 1:000\$000, 5 %

Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1936.	Cautela n. 3.772, de 22 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Federal.	13 de abril de 1936.	Cautela n. 6.189, de 117 apólices.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível.	13 de outubro de 1937.	Cautela n. 8.935.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	15 de março de 1938.	Cautela n. 15.982 e 15.983.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	11 de fevereiro de 1938.	Cautela n. 9.957.
Delegado do 7. ^o Distrito Policial.	17 de agosto de 1939.	Cautela 27.992 de 19:000\$ " 27.883 de 13:000\$ " 27.901 de 17:000\$

Obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Títulos de 5:000\$000: Ns. 1.870, 2.346, 3.820, 8.748 e 8.750.

Títulos de 10:000\$000: N. 1.862.

Títulos de 10:000\$000: Ns. 623 e 624.

Títulos de 5:000\$000: Ns. 3.677 e 3.682

Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	2 de julho de 1926.	1.870, 2.346, 3.820, 8.748, 8.749, 8.750 de 5:000\$000 e 1.862 de 10:000\$000.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos.	24 de abril de 1939	623 e 624 de 10:000\$000 e 3.677 e 3.682 de 5:000\$000.

Obrigações do Tesouro Nacional de 1930

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	18 de julho de 1934.	Cautela 3.612, de 20:000\$000. " 4.135, de 10:000\$000. " 4.136, de 5:000\$000. " 4.139, de 500\$000.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara de Orfãos e Ausentes.	22 de abril de 1939	32.455 α 32.484
Dr. Juiz da 8. ^a Pretoria Cível.	11 de dezembro de 1939	19.963 α 20.061 (somente numeros impares).

Obrigações Ferroviárias

Dr. Juiz da 3. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	18 de fevereiro de 1938.	14.111 α 14.113, 29.136, 43.251 43.252, 45.028, 54.661, 54.662, 56.257 α 56.260.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	22 de março de 1938.	113.294 α 113.343.
Comunicação da Caixa de Amortização.	20 de março de 1940.	19.323 α 19.337, 19.347 α 19.366, 20.529 α 20.538 e 109.052 α 109.066.

Coupons de apólices Diversas emissões ao portador

Coupon N. 11 das apólices ns. 142.650 α 142.679.

Coupon do 2.^o semestre de 1927:

Ns. 15.473	205.927
α	α
15.476	205.946
147.505	224.442
α	α
147.509	224.446
	224.448
	224.449

Coupon do 2.º semestre de 1930 e 1.º de 1931:

Ns. 153.967	368.414	408.484	493.462	527.842
209.217	α	426.335	α	α
244.382	368.453	α	493.469	527.854
283.158	390.912	426.339	497.188	545.976
α	α	492.352	α	α
283.161	390.915	497.202	545.981

Coupon do 2.º semestre de 1931:

Ns. 153.967	368.424	545.976	492.353	368.453
209.217	α	545.977
.....	368.453

Coupon do 1.º semestre de 1931: Ns. 151.475 α 151.774.

Coupon do 1.º semestre de 1938: Ns. 621.135 α 621.149.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal da 2.ª Vara.	9 de outubro de 1928.	15.473 α 15.476, 147.505 α 147.509, 205.927 α 205.946, 224.442, 224.446, 224.448 e 224.449, relativos ao 2.º semestre de 1927.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	31 de agosto de 1934.	151.745 α 151.774 do 1.º semestre de 1931.
Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara.	1 de julho de 1926.	142.650 α 142.679, coupon n.º 11.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º de 1931. 153.967, 209.217, 244.382, 283.158 α 283.161, 368.414 α 368.453.
Dr. Juiz Federal da 3.ª Vara.	28 de junho de 1932.	2.º semestre 1930 e 1.º 1931. 390.912 α 390.915, 408.483, 408.484, 426.335 α 426.339, 492.352, 492.353, 493.462 α 493.469, 497.188 α 497.202, 527.842 α 527.854, 545.976 α 545.981, 2.º semestre de 1931, 153.967, 209.217, 368.424 α 368.453, 545.976, 545.977.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.	26 de julho de 1938.	Coupon do 1.º semestre de 1938, n.º 621.135 a 621.149.

Coupons de obrigações do Tesouro Nacional de 1921

Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara.	3 de setembro de 1928.	Coupons do 2.º semestre de 1926, de 350\$000 cada um, de ns. 918 a 963 e 275 coupons, também do 2.º semestre de 1926, de 175\$000 cada um, de ns. 1.398 a 1.405, 1.430 a 1.529, 7.277 a 7.282, 7.428 a 7.437, 8.044 a 8.048, 10.041 a 10.048, 11.125, 11.264 a 11.275, 11.904 a 11.923, 11.958 a 11.964, 12.883 a 12.886, 13.343 a 13.402, 14.685 a 14.693, 14.697 a 14.699 e 14.871 a 14.892.
-------------------------------	------------------------	--

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, ao Portador

Ns. 2.802	60.713	165.105	178.919	183.354
α	60.714	α	α	184.427
2.804	62.780	165.115	179.950	α
11.913	α	169.540	181.345	184.432
α	62.783	169.583	α	184.434
11.915	64.469	α	181.385	α
50.800	64.478	169.602	181.446	184.510
51.086	109.217	170.044	181.473	184.531
52.944	111.288	176.030	181.480	α
α	111.289	176.031	α	184.540
52.947	161.016	178.231	181.498	184.544
53.807	α	α	182.414	α
α	161.020	178.497	183.167	184.548
53.810	161.026	178.868	183.185	184.551
57.205	α	178.869	183.186	184.553
57.296	161.030	183.188	α
58.865	183.353	184.558

184.809	184.840	184.863	184.885	188.996
α	α	α	α	α
184.813	184.844	184.868	184.897	189.000
184.815	184.856	184.874	184.899	193.770
α	α	α	α	193.771
184.819	184.861	184.883	184.903	198.705
.....	187.910

Juízes	Data do Mandado	Números
Caucionadas na Prefeitura.	20 de fevereiro de 1907.	178.231 α 178.497, 179.919 α 179.950, 181.345, α 181.385, 181.446 181.473, 181.480 α 181.498, 184.427 α 184.432, 184.434 α 184.510, 184.809 α 184.813, 184.815 α 184.819, 184.840 α 184.844, 184.863 α 184.868, 184.874 α 184.883, 184.885 α 184.897 e 184.899 α 184.903.
Caucionadas na Prefeitura.	3 de setembro de 1907.	2.802 α 2.804, 11.913 α 11.915, 50.800, 51.086, 52.944 α 52.947, 53.807, α 53.810, 57.205, 57.296, 58.865, 60.713, 60.714, 62.780 α 62.783 e 64.469, 64.478, 109.217, 111.288, 111.289, 161.016 α 161.020, 161.026 α 161.030, 169.540, 169.583 α 169.602, 182.414, 183.167, 183.185, 183.186, 183.188, 183.353, 183.354, 193.770, 193.771 e 198.705.
Caucionadas na Prefeitura.	4 de setembro de 1907.	184.531 α 184.540, 184.544 α 184.548, 184.551, 184.553 α 184.558 e 184.856 α 184.861.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	9 de agosto de 1909.	170.044, 176.030, 176.031, 178.869, 178.868, 188.996 α 189.000.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de setembro de 1922.	165.105 α 165.115 e 187.910.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Cautela)

Juízes	Data do Mandado	Número
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	12 de janeiro de 1904.	Cautela n.º 360, de 5 apólices.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de dezembro de 1908.	Cautela n.º 1.248 de 2 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1906 (Títulos)

29.334	44.755	63.690	92.855	96.452
29.335	α	α	α	α
34.846	44.774	63.719	92.870	96.466
36.448	46.546	65.862	93.922	109.996
α	46.547	78.222	α	α
36.449	46.765	α	93.971	110.007
38.163	46.766	78.237	95.657	110.318
α	48.901	86.978	α	112.281
38.192	α	α	95.666	116.700
44.169	48.912	86.983	96.356	α
α	52.868	88.613	α	116.712
44.178	52.869	89.237	96.373	117.839
.....	55.308	α
.....	117.884

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de abril de 1914.	93.922 α 93.971.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de junho de 1930.	29.334, 29.335, 34.846, 46.546, 46.547, 46.765, 46.766, 52.868, 52.869, 55.308, 65.862, 86.978 α 86.983, 88.613, 89.237, 110.318 e 112.281.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara de Orfãos	22 de abril de 1939	36.448, 36.449, 38.163 α 38.192, 44.169 α 44.178, 44.755 α 44.774, 48.901 α 48.912, 63.690 α 63.719, 78.222 α 78.237, 92.855 α 92.870, 95.657 α 95.666, 96.356 α 96.373, 96.452 α 96.466, 109.996 α 110.007, 116.700 α 116.712, 117.839 α 117.884.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Cautela)

Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	30 de julho de 1915.	Cautela n. 189, de 9 apólices.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de novembro de 1916.	Cautela n. 382, de 10 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914 (Títulos)

Ns. 24.718	34.756	47.258	54.566	70.055
24.719	α	α	α	α
25.682	34.760	47.267	54.571	70.057
α	35.090	50.564	60.400	71.168
25.691	37.712	50.699	α	α
34.701	37.713	α	60.409	71.173
α	38.656	50.782	63.160	82.125
34.715	63.161	90.073

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1929.	24.718, 24.719, 25.682 α 25.691, 34.701 α 34.715, 34.756 α 34.760, 35.090 37.712, 37.713, 38.656, 47.258 α 47.267, 50.564, 50.699 α 50.782, 54.566, α 54.571, 60.400 α 60.409, 63.160, 63.161, 70.055 α 70.057, 71.168 α 71.173, 82.125 e 90.073.

Apólices do Empréstimo Municipal de 1920 (Cautela)

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de fevereiro de 1933.	Cautela n. 328, de 27 apólices.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de março de 1930.	Cautela n. 3.321 de 100 apólices.

**Apólices do Empréstimo Municipal, do Decreto n. 1.535
(Títulos)**

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 9 de outubro de 1929 e Dr. Juiz da 1.^a Vara de Orfãos e Ausentes, de 18 de fevereiro de 1929.

Apólices ns. 129.325 a 129.334, 129.340 a 129.344.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.550 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 30 de setembro de 1935.

Cautela n. 36, de 100 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.622 (Cautela)

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 29 de outubro de 1935.

Cautela n. 1.110, de 17 apólices.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Cautela)

158	1.498	3.380	8.985	11.314
196	1.735	3.384	9.097	11.642
784	1.916	4.323	9.443	12.774
787	1.968	4.876	9.615	12.948
1.176	1.979	5.336	9.799	13.026
1.178	2.084	5.392	10.362	13.891
1.241	2.373	6.341	10.522	16.983
1.410	2.420	7.926	11.091	19.486
1.480	2.511	8.202	11.166	19.488

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de outubro de 1924.	Cautela n. 3.380.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	20 de abril de 1925.	Cautela n. 1.241.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	24 de setembro de 1925.	Cautelas ns. 11.166 e 12.774.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927.	Cautelas ns. 158, 196, 1.176, 1.178, 1.410, 1.735, 1.916, 1.979, 2.084, 2.373, 2.420, 2.511 e 5.336.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	22 de junho de 1928.	Cautelas ns. 784, 1.480, 5.392, 8.985, 9.097, 9.443, 9.615, 9.799, 10.362, 11.091, 11.314, 11.642, 13.891, 19.486 e 19.488.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de agosto de 1928.	Cautela n. 13.026.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	6 de setembro de 1928.	Cautelas ns. 3.384, 4.876, 6.341, 10.522.
Dr. Juiz Federal da 1. ^a Vara.	6 de outubro de 1928.	Cautela n. 16.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de dezembro de 1924.	Cautela n. 12.948.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932.	Cautelas ns. 787, 1.498 e 1.968.
Diretor Geral da Fazenda Municipal.	13 de dezembro de 1933.	Cautela n. 8.202.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de março de 1934.	Cautela n. 7.926.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de junho de 1937.	Cautela n. 4.323.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 1.933 (Títulos)

Ns. 2.301	17.213	26.519	54.940	82.131
α	18.147	α	63.766	α
2.305	α	26.528	α	82.137
2.742	18.155	26.963	63.771	82.929
α	18.867	α	68.914	α
2.754	18.869	26.973	68.915	82.939
5.930	α	27.359	70.050	87.158
α	18.876	27.835	α	87.159
5.942	19.045	27.836	70.056	87.161
6.009	α	31.841	71.267	α
8.525	19.058	31.842	71.269	87.163
α	21.279	31.844	α	88.989
8.528	α	31.854	71.271	α
8.530	21.295	34.296	72.205	88.996
8.533	22.201	34.298	α	89.850
α	22.824	34.299	72.207	89.851
8.541	α	34.301	72.209	90.003
10.882	22.830	34.720	α	90.004
α	23.167	α	72.215	90.007
10.886	α	34.725	73.377	90.008
10.919	23.175	45.100	73.378	91.915
10.920	23.244	45.102	75.786	α
14.548	α	45.604	α	91.923
14.549	23.251	46.200	75.788	97.398
16.316	23.811	α	75.790	97.399
α	α	46.209	76.387	97.401
16.325	23.821	52.418	82.127	α
16.328	25.463	α	α	97.404
α	α	52.422	82.129
16.337	25.468	54.938

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de outubro de 1924.	34.720 α 34.725.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	24 de setembro de 1925.	82.929 α 82.939, 89.850 e 89.851.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	22 de Junho de 1928.	10.882 α 10.886, 18.867, 18.869 α 18.876, 14.548, 14.549, 70.050 α 70.056, 52.418 α 52.422, 71.267, 71.269 α 71.271, 72.205 α 72.207, 72.209, α 72.215, 73.377, 73.378, 75.786 α 75.788, 75.790, 82.127 α 82.129, 82.131 α 82.137, 76.387, 87.158, 87.159, 87.161 α 87.163, 97.398, 97.399, 97.401 α 97.404, 8.525 α 8.528, 8.530, 8.533 α 8.541.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	29 de agosto de 1928.	91.915 α 91.923.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	6 de outubro de 1928.	88.989 α 88.996.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de abril de 1932.	19.045 α 19.058, 10.919, 10.920, 23.167 α 23.175.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de setembro de 1929.	25.463 α 25.468.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	27 de março de 1930.	17.213, 27.359, 45.100, 45.102, 54.938, 54.940.
Diretor Geral da Fazenda.	15 de junho de 1933.	6.009, 22.201, 31.854.

Julzes	Data do Mandado	Números
Diretor Geral da Fazenda.	13 de dezembro de 1933.	68.914 e 68.915.
Diretor Geral da Fazenda.	16 de dezembro de 1933.	31.841, 31.842 e 31.844.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	21 de março de 1934.	63.766 a 63.771.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927.	2.301 a 2.305, 2.742 a 2.754, 16.316 a 16.325, 16.328 a 16.337, 18.147 a 18.155, 21.279 a 21.295, 22.824 a 22.830, 23.244 a 23.251, 23.811 a 23.821, 26.519 a 26.528, 26.963 a 26.973, 27.835, 27.836, 5.930 a 5.942.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	46.200 a 46.209.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica.	14 de dezembro de 1938.	34.296, 34.298, 34.299, 34.301.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Publica.	13 de junho de 1939	90.003, 90.004, 90.007, 90.008.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Cautela)

Cautelas ns.	1.575	1.600	5.983
	1.595	2.888	6.549
			8.403

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de julho de 1925.	Cautela n. 2.888.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927.	Cautela n. 5.983.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de setembro de 1925.	Cautela n. 8.403
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de agosto de 1925.	Cautelas ns. 1.575, 1.595, 1.600.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937.	Cautela n. 6.549.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.093 (Títulos)

4.439	13.780	26.422
α	α	α
4.443	13.784	26.424
13.739	25.568	30.002
13.741	25.569	α
α	30.004
13.743

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	11 de julho de 1925.	4.439 α 4.443.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	25 de maio de 1927.	25.568, 25.569.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	24 de setembro de 1925.	30.002 α 30.004.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	7 de julho de 1937	26.422 α 26.424.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	20 de dezembro de 1933.	13.739, 13.741 α 13.743, 13.780 α 13.784.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 2.097

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara dos Feitos da Fazenda Publica, de 24 de Abril de 1938.

Cautela n. 313 de 100 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 2.097.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n.º 3.264

Comunicação da Prefeitura do Distrito Federal, de 27 de Outubro de 1939.

Cautela n.º 1.565 de 50 apólices.

**Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp.º 1931)
(Cautelas)**

7.649	16.653	23.254	31.892	36.811
7.830	17.855	24.502	α	36.962
7.867	18.932	27.219	31.894	42.119
7.868	22.606	28.834	31.895	49.157
11.436	α	28.903	32.866	49.826
12.990	22.610	31.890	33.840	51.388
α	36.208	56.651
12.994	36.810

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Cível.	4 de agosto de 1936. 27 de junho de 1936.	Cautela n. 11.436.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	23 de novembro de 1933.	Cautelas ns. 31.890, 31.892 α 31.895.
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934.	Cautela n. 36.962.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos.	9 de agosto de 1938.	Cautelas ns. 7.649, 7.830, 7.867, 7.868, 12.990 α 12.994, 16.653, 17.855, 18.932, 22.606 α 22.610, 23.254, 24.502, 27.219, 28.834, 28.903, 32.866, 33.840, 36.208, 36.810, 36.811, 42.119, 49.157, 49.826, 51.388, 56.651.

Apólices do Empréstimo Municipal do Decreto n. 3.462 (Emp.^o 1931)
(Títulos)

17.195	162.811	214.463	263.473	395.997
α	α	α	263.474	395.998
17.197	162.860	214.467	266.201	409.062
17.230	168.610	222.003	275.000	α
17.231	173.311	223.720	282.598	409.082
48.837	α	232.867	α	426.257
α	173.410	238.674	282.602	α
48.841	177.011	α	288.898	426.266
78.569	α	238.735	325.882	426.277
α	177.210	243.663	325.884	α
78.578	191.818	α	α	426.281
82.756	192.808	243.667	325.887	426.282
α	193.461	260.592	336.605	α
82.760	α	261.416	α	426.286
162.561	193.510	261.534	336.629	452.206
α	209.859	α	351.997	α
162.610	261.683	351.998	452.210

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	10 de novembro de 1933.	325.882, 325.884 α 325.887.

Juizes	Data do Mandado	Números
Diretor Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal.	16 de abril de 1934.	409.062 a 409.082.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	14 de março de 1935.	426.257 a 426.266, 426.277 a 426.281, 426.282 a 426.286.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	8 de junho de 1935.	214.463 a 214.467.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	17 de março de 1936.	263.473 a 263.474, 336.605 a 336.629, 452.206 a 452.210.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	19 de maio de 1936.	78.569 a 78.578.
Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Cível e Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.	27 de junho de 1936. 4 de agosto de 1936.	48.837 a 48.841.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara de Orfãos.	9 de agosto de 1938.	82.756 a 82.760, 162.811 a 162.863, 163.610, 173.311 a 173.410, 177.011 a 177.210, 191.818, 192.808, 193.461 a 193.510, 209.859, 222.003, 223.720, 232.867, 238.674 a 238.735, 243.663 a 243.667, 260.592, 261.416, 261.534 a 261.683, 266.201, 275.000, 282.598 a 282.632, 288.898, 351.997, 351.998.
Dr. Juiz da 7. ^a Pretoria Cível.	2 de julho de 1939.	17.195 a 17.197, 17.230, 17.231, 395.997 e 395.998.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara dos Feitos da Fazenda Publica.	14 de junho de 1939.	162.551 a 162.610.

**Apólices Municipais do Distrito Federal, sem declaração
do Empréstimo**

Mandado do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 14 de agosto de 1935.

Cautela n. 12.073 das apólices n. 40.824 a 40.828.

**Apólices da Camara Municipal de Cajurú (Estado de São Paulo)
100\$ — 8 % — Portador**

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 6 de abril de 1932.

N.	1.902	1.943	1.954	1.977	1.985
	1.904	1.945	1.956	1.978	1.987
	1.935	1.946	1.957	1.979	1.988
	1.937	1.948	1.958	1.980	1.989
	1.939	1.949	1.960	1.981	1.990
	1.940	1.951	1.961	1.982	1.919
	1.942	1.953	1.976	1.983

Letras da Prefeitura de Jaboticabal de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito de Jaboticabal.

Ns. 1.541 a 1.590 — Cautela n.º 27.

**Letras da Camara Municipal de São Paulo, de 100\$000
(Empréstimo de 1925)**

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 10 de maio de 1935.
450 Letras de n. 83.001 a 83.450.

**Letras da Camara Municipal de São Paulo, decreto n. 1.646, de 15 de
fevereiro de 1913**

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 24 de novembro de 1936.

78 Letras — Cautelas n. 2.678 de 36 Letras
2.679 de 20 Letras
2.682 de 22 Letras

Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 % port. (D. 10.246)

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Pretoria Cível, de 11 de Dezembro de 1939.

Ns. 32.598 a 32.622.

Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$000, 5 %, Portador (1934)
(1.^a Série)

Cautela n. 1.131.

Apólices ns. 353.568 α 353.577, 357.979 α 357.982, 358.654, 676.621 α 676.630, 807.694, 828.555 α 828.563, 832.126.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 4. ^a Pretoria Cível.	20 de novembro de 1935.	357.979 α 357.982, 358.654.
Dr. Juiz de Direito da 2. ^a Vara Cível.	3 de abril de 1936.	676.621 α 676.630, Cautela n. 1.131.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Federal.	15 de outubro de 1936.	353.568 α 353.577.
Dr. Juiz de Direito da 1. ^a Vara Cível.	24 de julho de 1937.	807.694.
Dr. Juiz da 2. ^a Pretoria Cível.	28 de junho de 1938	832.126.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.	8 de julho de 1939.	828.555 α 828.563.

Apólices do Estado de Minas Gerais da 200\$000, 9 %, port. (1934)
(2.^a Série)

Mandado do Dr. Juiz da 8.^a Pretoria Cível, de' 11 de dezembro de 1939.

Ns. 1.241.858 α 1.241.910, 1.241.912 α 1.242.607, 1.013.766, 1.939.952 α 1.940.339, 1.940.341 α 1.940.726 e 1.545.661 α 1.545.666.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 200\$000 — 9 %

Comunicação do Serviço de Investigações da Polícia de Belo-Horizonte, de 29 de maio de 1935.

Obrigações n. 250.304.

Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$000 — 9 %

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 31 de dezembro de 1931.

Cautela n. 1.920, de 10 Obrigações ns. 115 a 124.

Apólices do Estado de Pernambuco

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível de 29 de abril de 1937.

Apólice n. 157.082.

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível de 28 de junho de 1938.

Apólice n. 205.564.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 2 de julho de 1939.

Apólice n.º 233.153.

**Apólices do Estado do Rio de Janeiro — 4 % — Portador (Cautela)
(Emp.º popular)**

Cautelas ns.	4.548	13.702	14.284
	4.554	13.860	16.871
	4.556	14.032	28.678

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Zacharias do Rego Monteiro.	22 de junho de 1904.	Cautela n. 13.702.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	Cautela n. 13.860.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	Cautela n. 14.032.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	1 de setembro de 1904.	Cautela n. 16.871.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	6 de dezembro de 1904.	Cautela n. 14.284.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	4 de novembro de 1905.	Cautela n. 28.678.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	16 de agosto de 1910.	Cautelas ns. 4.548, 4.554, 4.556.

**Apólices do Estado do Rio de Janeiro — 4 % — Portador (Títulos)
(Emp.º Popular)**

10.343	91.367	132.421	158.987	187.989
α	α	α	α	α
10.345	91.370	132.426	159.001	188.015
10.974	101.729	132.428	159.003	192.476
11.017	108.974	136.932	159.004	193.509
α	α	α	159.006	193.510
11.026	108.976	136.939	α	194.584
11.032	109.460	149.362	159.012	194.637
17.726	109.466	149.891	159.014	194.639
α	110.092	α	159.016	194.642
17.728	α	149.896	159.017	194.644
25.665	110.098	152.579	159.019	195.107
29.580	111.387	α	159.025	195.108
30.112	α	152.586	159.550	195.278
30.113	111.397	152.678	166.170	α
30.690	113.185	α	166.784	195.297
42.114	α	152.687	183.291	197.912
42.115	113.188	156.908	184.366	198.784
60.067	115.544	157.473	α	α
60.068	124.501	157.475	184.369	198.786
72.799	124.502	158.888	186.011	199.317
72.800	128.099	158.889	186.012	199.515
87.692	128.101	158.891	186.264	199.517
87.694	α	158.893	α	199.519
87.695	128.103	158.894	186.280	α
87.711	129.476	158.964	186.970	199.524
.....	α	α	199.526
.....	129.479	158.982	α
				199.531

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1.ª Pre- toria.	9 de setembro de 1903.	10.974, 11.017 α 11.026 e 11.032.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	21 de dezembro de 1907.	10.343 α 10.345, 25.665 e 30.690.
Dr. Zacharias do Rego Monteiro.	22 de junho de 1904.	186.264 α 186.280.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	183.291.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1904.	186.970.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	1 de setembro de 1904.	195.278 α 195.297.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.	6 de dezembro de 1904.	187.989 α 188.015.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	4 de novembro de 1905.	111.387 α 111.397.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	23 de outubro de 1908.	152.579 α 152.586, 152.678 α 152.687.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	16 de agosto de 1910.	10.974, 11.017 α 11.026, 11.032.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	28 de setembro de 1912.	113.185 α 113.188, 124.501, 124.502, 136.932 α 136.939.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	24 de janeiro de 1914.	17.726 α 17.728, 30.112, 30.113, 60.067, 60.068, 72.799, 72.800, 108.974 α 108.976, 110.092 α 110.098, 129.476 α 129.479, 149.362, 149.891 α 149.896, 156.908, 158.888, 158.889, 158.891, 158.893, 158.894, 158.964 α 158.982 e 158.987 α 159.001.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	24 de janeiro de 1914.	159.003, 159.004, 159.006 α 159.012, 159.014, 159.016, 159.017, 159.019 e 159.025.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	8 de junho de 1914.	194.584.
Dr. Juiz da 1. ^a Va- ra Cível.	13 de fevereiro de 1915.	29.580, 42.114, 42.115, 128.099, 128.101 α 128.103, 132.421 α 132.426, 132.428, 157.473, 157.475 e 159.550.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz Federal.	26 de junho de 1926.	87.692, 87.694, 87.695, 87.711, 91.367 α 91.370, 101.729, 109.460, 109.466, 115.544, 166.170, 166.784, 184.366, α 184.369, 186.011, 186.012, 192.476, 193.509, 193.510, 194.637, 194.639, 194.642, 194.644, 195.107, 195.108, 197.912, 198.784 α 198.786, 199.317, 199.515, 199.517, 199.519 α 199.524 e 199.526 α 199.531.

Apólices do Estado de São Paulo de 200\$000, 5 %, Portador

9.132	519.918	527.197	527.781	558.033
81.790	α	α	532.612	α
81.793	519.927	527.198	α	558.082
213.745	519.988	527.211	532.614	591.877
470.370	519.989	α	532.617	591.878
474.254	519.990	527.213	532.797	757.073
474.695	525.389	527.459	532.798	884.210
477.094	527.176	527.460	532.799	α
519.854	α	527.468	532.800	884.214
.....	527.181	α	538.613
.....	527.469	539.299

Juízes	Data do Mandado	Números
Secretario de Fazenda de São Paulo.	2 de janeiro de 1937.	9.132 e 213.745.
Escrivão do 13.º Ofício de São Paulo.	13 de março de 1937.	519.918 α 519.927, 527.176 α 527.181, 527.197 α 527.198, 527.211 α 527.213, 527.459, 527.460, 527.468 α 527.469, 532.612 α 532.614, 532.617.
Secretario de Fazenda de São Paulo.	1 de outubro de 1936.	519.918 α 519.927, 527.176 α 527.181, 527.196 α 527.198.

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível.	9 de outubro de 1937.	558.033 a 558.082, 884.210 a 884.214.
Escrivão do 8. ^o Ofício Cível Comercial de São Paulo.	11 de novembro de 1938.	81.790, 81.793, 470.370, 474.254, 474.695, 477.094, 519.854, 519.988, 519.989, 519.990, 525.389, 527.781, 532.797, 532.798, 532.799, 532.800, 538.613, 539.299.
Dr. Juiz da 2. ^a Pretoria Cível.	28 de junho de 1938.	757.073.
Dr. Juiz da 7. ^a Pretoria Cível.	2 de julho de 1939.	591.877 e 591.878.

Obrigações do Estado de São Paulo de 500\$000 (Empréstimo de 1921)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 16 de junho de 1936.

Obrigações ns. 44.744 a 44.806, 52.297, 52.475 a 52.480.

Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — Bonificação da Lavoura e Comércio de café

Do valor de 1:000\$000 (Dec. n. 4.936, de 18 de março de 1931).

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara de São Paulo, de 19 de outubro de 1936.

Cautelas n. 287, de 5 Obrigações, e 458, de 1 Obrigação.

Comunicação da Bolsa de São Paulo.	2 de maio de 1938.	Cautelas ns. 521, 1.554, 3.116, 3.117, 3.118 e 3.981.
------------------------------------	--------------------	---

Apólices do Estado de São Paulo de 1:000\$000, 8 %, Portador (Uniformizadas)

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível de 17 de março de 1938.

Cautelas ns. 5.908 a 5.911, 6.003, 6.222 e 7.386.

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Vara Cível de São Paulo. (Comunicação da Bolsa de São Paulo) de 29 de agosto de 1939.

Cautelas ns. 20.791, 20.792, 22.299, 22.300, 22.301, 22.302, 23.221
23.222 de 60 contos de réis, cada uma.

Cautelas ns. 23.975 e 23.976 de 30 contos de réis, cada uma.

Dr. Juiz da 10.^a Vara Cível — 5 de Abril de 1940.

Cautelas ns. 833, 1.697, 2.801, 4.304, 4.638, 4.684, 4.685, 7.862 e 16.348.

**Bonus do Tesouro do Estado de São Paulo (Decreto n. 4.867, de 6 de
Fevereiro de 1931)**

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível, de 1 de julho de 1935.

Série 4-CD de 100\$000 Ns.	35.890	36.638	37.857
	36.371	36.639	38.037
	α	36.773	38.038
	36.373	36.774	38.039
	36.483	37.856	38.040

Série 4-CD de 1:000\$000 Ns. 9.660, 9.661 e 9.662.

Série 7-CD de 1:000\$000 N. 9.661.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 5 de outubro de 1936.

Bonus de 100\$000

7-E — 45.251, 45.490, 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.417,
48.530, 48.540, 48.539, 48.731, 49.194.

9-E — 45.735, 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.317, 48.530, 48.539,
48.540, 48.731, 49.194.

10-E — 46.581, 46.593, 47.431, 47.719, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731,
49.317, 49.194.

11-E — 47.719, 48.317, 47.731, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

12-E — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

1-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

2-F — 48.317, 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

3-F — 48.530, 48.539, 48.540, 48.731, 49.194.

4-F — 48.731, 49.194.

5-F — 49.194.

Bonus de 1:000\$000

6-E — 16.031, 16.037.

9-E — 14.627, 14.628, 15.368, 15.898, 15.899, 15.900.

Ações do Banco de Operações Mercantis

Mandado do Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível, de 13 de junho de 1939.

Cautela n.º 21, ações ns. 1.101 a 1.130.

Ações do Banco Português do Brasil, Portador

Mandado do Dr. Juiz Federal da 2.^a Vara, de 26 de abril de 1924.
Cautelas ns. 2.789 e 2.790, ações ns. 78.839 a 78.848.

Ações da Companhia Cervejaria Lusitania

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 12 de novembro de 1937.
Cautelas ns. 4 e 133. Ações ns. 40 a 49 e 1.628 a 1.667.

Ações da Companhia Aurea Brasileira, Portador

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível, de 19 de maio de 1925.
Cautela n. 14, de ações ns. 31 a 35.

Ações da Mesbla S. A. (Preferenciais)

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível, de 12 de maio de 1936.
Cautela n. 1 de 100 ações ns. 30.001 a 30.100.

Ações da Companhia Brasileira de Tramway, de Luz e Fôrça

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 13 de julho de 1920.
Cautela n. 80 das ações ns. 17.258 a 17.307.

Ações da Companhia de Acidos

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível de 26 de junho de 1937 e Dr. Juiz da 7.^a Pretoria Cível de 23 de junho de 1938.
Cautela 41, das ações ns. 16.740 a 16.764.

Ações do Credit Foncier du Brésil

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, de 24 de fevereiro de 1932.
Ações ns. 12.143 a 12.192.

Ações da Companhia Eletro Siderúrgica Brasileira

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 10 de maio de 1927.
Cautela n. 8, e 56 ações.

Ações da Empresa Brasileira Industrial e Locativa

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de junho de 1916.
Todas as ações.

Ações da Empresa de Fôrça e Luz Ibero-Americana

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 28 de abril de 1933.
Ações ns. 9.101 a 9.200, 9.801 a 10.000.

Ações da Empresa Fôrça e Luz Santa Catarina, de 1:000\$000

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível, de 18 de outubro de 1935.

Ações ns. 2.592 a 2.594, 3.176 a 3.180, 4.080, 4.081.

Ações da Empresa Terras e Colonização

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 27 de junho de 1913.
Cautela ns. 134, 404, 590, 666, 867.

Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Cautelas			Ações	
Ns.	473	677	1.056	Ns. 31.401 a 31.500
	1.084	1.160	1.336	93.931 a 93.930
				98.631 a 98.730
				103.631 a 103.730
				190.408 a 190.507

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^o Vara Cível.	11 de dezembro de 1917.	Cautela n. 1.084.

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Delegado Geral de Investigações.	18 de março de 1936.	Cautela n. 1.160, ações 31.401 α 31.500.
		Cautela n. 1.336, ações 93.931 α 93.930.
		Cautela n. 1.056, ações 98.631 α 98.730.
		Cautela 677, ações 103.631 α 103.730.
		Cautela n. 473, ações 190.408 α 190.507.

Ações da Estrada de Ferro Norte do Brasil

Mandados do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 20 de agosto de 1919 e
Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 11 de março de 1924.
Cautelas ns. 96, 196, 280, 292, 206, 245, 247, 381, 490, 64 α 78.

Ações da Companhia Expansão Industrial e Imobiliária

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria Cível, de 14 de maio de 1929.
Ações ns. 901 e 902.

Ações da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 20 de julho de 1933.
Ações ns. 5.991 α 6.000.

Ações da Companhia Ferro Carril Carioca

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Comercial, de 10 de março de 1905
e 12 de julho de 1907.

Cautelas ns. 2 α 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

Ações da Companhia Loterias Nacionais do Brasil

Cautelas ns.			
56	736	1.014	1.281
59	783	1.035	1.296
198	886	1.133	1.350
323	932	1.251
324	969	1.267

Ações ns.			
25.531	58.958	77.058	49.968
α	α	α	α
25.680	59.057	77.157	50.067
30.349	68.458	82.933	54.458
α	α	α	α
30.448	68.557	83.032	54.557
47.408	75.053	108.732
α	α	α
47.457	75.157	108.831

Juízes	Data do Mandado	Números
Dr. Manoel Barreto Dantas.	8 de março de 1895.	Cautelas ns. 56, 59 e 198.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	23 de março de 1914.	Cautela n. 1.035.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	22 de agosto de 1918.	Cautelas n. 886, 1.296.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	31 de agosto de 1919.	108.732 α 108.831, 82.093 α 83.032, 30.349 α 30.448, 49.968 α 50.067, 54.458 α 54.557, 58.958 α 59.057, 25.531 α 25.680, 75.053 α 75.157, 77.058 α 77.157, 47.408 α 47.457, 68.458 α 68.557, cautelas ns. 736, 783, 932, 323, 324, 969, 1.014, 1.133, 1.251, 1.267, 1.281 e 1.350.

Ações da Companhia Luz Estearica

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 14 de outubro de 1925.
Cautelas ns. 8, 9, 10, 11, 12, 17.

Ações ns.			
6.053	6.916	17.467	17.768
α	α	17.468	α
6.078	6.927	α	17.781
6.173	6.978	17.517	21.703
6.174	α	17.518	α
.....	7.026	α	21.712
.....	17.567

Ações da Companhia Industrial de Artefatos de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 17 de março de 1926.
Cautela n. 59, das ações ns. 1.651 a 1.725 e 2.101 a 2.150.

Ações da Sociedade Anônima Martinelli

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 14 de abril de 1936.
Cautelas ns. 27, das ações ns. 2.401 a 2.420 e 46, das ações ns. 4.801 a 5.000.

Ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1926.
Cautelas ns. 297, 307, 308, 309, 407, 529.

Ações da Sociedade Anônima Moinho Fluminense

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, de 28 de setembro de 1939.

612 ações de n.º 772 a 1.383, representadas pelas cautelas n.º 14 a 19 de 100 ações cada uma.

Cautela n.º 20 de 12 ações.

Ações da Mutuante — Sociedade Anônima

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 13 de abril de 1932.
Cautela n. 36.

Ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível de São Paulo, de 14 de março de 1938.

Cautelas ns. 2.303, 2.424 e 2.454.

Comunicação da Bolsa de Valores de São Paulo, de 23 de fevereiro de 1940.

Cautelas ns. 4.397, 4.758, 5.144, 5.534, 5.581.

Ações da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 1 de setembro de 1913.
Cautela n. 24 das ações 3.487 a 3.596.

Ações da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 12 de junho de 1914.
Todas as ações.

Ações da Companhia de Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Vara Cível, de 13 de janeiro de 1926.

Cautelas ns. 12, 14 e 15 das ações ns. 1 a 25, 1.282 a 1.331, 2.240 a 2.249.

Ações da The Leopoldina Railway Company Limited

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Pretoria, de 24 de dezembro de 1901 e Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 16 de junho de 1903.

Cautela n. 3.156 das ações ns. 476.101 a 476.120.

n. 6.604 das ações ns. 539.031 a 539.040.

n. 281.

n. 6.239.

n. 7.281.

n. 4.579 das ações ns. 504.561 a 504.580

Ações da The B. Tramway Light and Power Company Limited

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 31 de janeiro de 1919.

Ações ns. 160.084 a 160.121, 160.122 a 160.124, 166.136 a 160.147, 160.148 a 160.152.

Ações da Companhia de Viação Rural

Mandado do Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara de Orfãos, de 13 de outubro de 1939.

Cautelas ns. 7 a 10 de 20 ações cada uma.

" " 12, 14, 16 de 340 ações.

" " 18 de 1.020 ações.

" " 20 e 22 de 340 ações.

Obrigações do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, de 8 de outubro de 1909.

Obrigações ns. 27.129 e 27.130.

Debentures da Companhia Carris Pôrto Alegre

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Pretoria Cível, de 29 de março de 1932.

Cautela n. 303 das Debentures ns. 24.949 a 24.954.

Debentures do Centro Industrial Nacional

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, de 7 de junho de 1918.
Cautela n. 5, de 81 debentures.

Debentures da Companhia Cottonificio Gávea

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria Cível, de 23 de abril de 1932.
Cautela n. 92, das debentures ns. 3.551 a 3.566.

Debentures da Companhia Docas de Santos

	Cautelas	Debentures
Ns.	96	76.228 a 76.239
	358	78.162 a 78.165
	394	86.461 a 86.466
	1.001	100.831 a 100.850
	1.687	121.453 a 121.455
	3.100	134.921
	6.118	136.084 a 136.103

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	1 de fevereiro de 1917.	Cautela n. 1.687 das debentures ns. 121.453 a 121.455.
Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível.	31 de março de 1916.	Cautela n. 358, debenture n. 134.921; cautela numero 394, debentures numeros 86.461 a 86.466, e cautela n. 96, debentures ns. 100.831 a 100.850.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria Cível.	3 de janeiro de 1919.	Cautela n. 1.001, de 4 debentures, de ns. 78.162 a 78.165, e cautela n. 3.100, de 12 debentures, de numeros 76.228 a 76.239.
Dr. Juiz da 9. ^a Vara Cível.	25 de março de 1940	Cautela n. 6.118, debentures ns. 136.084 a 136.103.

Debentures da Sociedade Anônima Fôrça e Luz Vera Cruz

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 21 de setembro de 1933.
Cautela n. 23 de 40 obrigações.

Debentures de João Jorge Figueiredo S. A.

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 3 de dezembro de 1937.
N.º 3.414, 3.415, 3.457 a 3.469, 3.471, 3.478 a 3.493.

**Debentures da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"
(Empréstimo antigo)**

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 3 de janeiro de 1916.
Cautela n. 357, das debentures ns. 681 a 730.

Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Valenciana

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 7 de maio de 1910.
Debentures ns. 1.981 a 1.992.

Debentures do Banco Hipotecário Lar Brasileiro

Mandado do Dr. Juiz da 3.^a Vara Cível, de 26 de maio de 1933.
Debentures da Série A — Cautela n. 5.621 das debentures ns. 102.509
a 102.513.

Mandado do Dr. Juiz da 6.^a Pretoria Cível, de 14 de fevereiro de 1939
Debentures da Série A — Cautela n.º 6.327 de 5 obrigações.

Debentures da Companhia Aliança Industrial — 1.^a Série

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível de 12 de novembro de 1937.
N.º 18.203 a 18.310.

Debentures da Companhia Fabril São Joaquim

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Cível, de 6 de julho de 1918.
Debentures ns. 2.186 a 2.197.

Debentures da Companhia Manufactora Fluminense

Comunicação do Dr. Delegado Geral de Investigações, de 18 de
março de 1936.

Cautela n. 439, das debentures ns. 16.766 a 16.965.

**Debentures da Companhia Predial e de Saneamento
do Rio de Janeiro**

Mandado do Dr. Juiz da 4.^a Vara Cível, de 23 de fevereiro de 1916.
Debentures ns. 2.358 a 2.367.

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 2.^a Vara Cível, de 10 de junho de 1913.
Debentures ns. 8.246 a 8.275.

Debentures da Empresa Transporte, Comércio e Indústria

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Vara Cível, de 22 de novembro de 1923.
Cautelas ns. 359 a 383.

**TITULOS NOMINATIVOS FURTADOS, EXTRAVIADOS OU GRAVADOS
DE QUALQUER ONUS**

Apólices Gerais de 1:000\$000, 5 %

Juizes	Data do Mandado	Números
Dr. Nestor Meira.	5 de dezembro de 1904.	63.757 a 63.763, 82.698 a 82.704, 83.725, 102.239 a 102.245, 131.771 a 131.788, 156.925 a 159.942, 232.148 a 232.166, 232.168, 232.169 e 243.689.
Dr. Juiz Municipal de Valença.	18 de maio de 1905.	183.640 e 206.304.
Dr. Juiz da 1. ^a Pretoria.	1 de maio de 1906.	2.580, 37.767, 54.137, 57.768, e 253.419.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	5 de janeiro de 1908.	260.727 a 260.733 e 361.797 a 361.803.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	19 de novembro de 1909.	386.565, 386.562 e 386.563.
Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	397.756 a 397.843, 440.482 a 440.497, 419.410 a 419.426, 353.453 a 353.556.
Dr. Juiz da 1. ^a Vara Cível.	20 de maio de 1911.	374.621 a 374.641.

Julzes	Data do Mandado	Números
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de setembro de 1913.	143.928 α 143.931, 169.084, 169.085, 190.360 α 190.363, 313.957, 315.180, 315.181, 413.293 α 413.297, 465.038, 465.039 e 506.288.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	3 de fevereiro de 1914.	218.372 α 218.421.
Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	28 de fevereiro de 1924.	295.398 α 295.429.

Apólices Gerais de 5 %, Miúdas

Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos.	1 de setembro de 1913.	Apólices de 200\$000, n. 8.476, 8.477, 8.608 e 8.609.
Dr. Juiz da 2. ^a Vara Cível.	1 de setembro de 1913.	Apólice de 500\$000, n. 2.995.

Apólices Nominativas de 1:000\$000, 5 %, sem declaração do Empréstimo

Dr. Juiz Federal da 2. ^a Vara.	14 de novembro de 1908.	40.210 α 40.282, 59.323 α 59.395.
Dr. Juiz Federal da 3. ^a Vara.	6 de setembro de 1934.	1.472 apólices pertencentes a Ass. Geral de Auxílios Mutuos da E. de F. Central do Brasil.

Apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %

Dr. Juiz da 3. ^a Vara Cível.	16 de junho de 1936.	148.739 α 148.838, 148.839 375.793 α 375.981.
---	----------------------	---

Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, Nominativas

Dr. Juiz da 6. ^a Vara Cível.	13 de outubro de 1937.	74.785 α 74.790, 75.168, 75.169, 90.002 α 90.009, 90.212 α 90.231, 90.208 α 90.211 91.540, 91.543, 93.614 α 93.616, 95.465, 95.466.
---	------------------------	---

Ações do Banco do Brasil

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Civel, do 19 de março de 1936.
2 ações, cautela n. 10.973.

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, do 5 de dezembro de 1912.
112 ações pertencentes á herança de Alvos do Brito.

Ações do Banco do Comércio

Mandado do Dr. Juiz Federal da 1.^a Vara, do 5 de dezembro de 1912.
125 ações pertencentes á herança de Alvos do Brito.

Ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Civel, do 29 de março a 17 de julho de 1916.

Cautelas ns. 356, 377, 383, 406, 425, 433 e 441.

Mandado do Dr. Juiz da 5.^a Pretoria Civel, do 19 de março de 1936.
Ações ns. 764 a 768.

Ações do Banco dos Funcionários Públicos

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, do 18 de dezembro de 1902.

150 ações averbadas em nome do finado José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.

Ações da Companhia Antártica Paulista

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Pretoria, do 31 de março de 1908.

Cautelas ns. 119 e 2.068.

Ações da Companhia Brasil Industrial

Mandado do Dr. Juiz da 1.^a Vara Comarcial, do 15 de abril de 1907.

Ações ns. 707 a 755.

Ações da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açucar

Mandado do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, do 24 de fevereiro de 1932.

50 ações averbadas em nome do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

